



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 1 de 243

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	86
Licitações e Contratos	94
Atas de Sessões	94
Concursos Públicos/Processos Seletivos	127
Ato de Abertura	127
Outros Atos	137
Atos de Pessoal	139
Portarias	139
Defesa Civil	140
Plano de Contingência	140
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	176
Outros Atos	176

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 2 de 243

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Morro Agudo para o EXERCÍCIO de 2024 e Dá Outras Providências. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º – O Orçamento Geral do Município de **MORRO AGUDO**, abrangendo a Administração Direta e Indireta, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024**, estima a **RECEITA** em **R\$ 268.265.555,56** (duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cinco reais e cinquenta e seis centavos) discriminados pelos “Anexos” integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total do *caput*, do presente artigo, os recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO **INDIRETA**, no valor de **R\$ 34.600.000,00** (trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

ARTIGO 2º – A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos “Anexos” integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º – A **DESPESA** dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusa a Administração Indireta, de **MORRO AGUDO**, será realizada segundo a apresentação dos “Anexos” integrantes desta Lei:

ARTIGO 4º – Os Poderes Executivo e Legislativo, se bem como o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, estão autorizados a abrir *Créditos Adicionais Suplementares* até o limite de 8,5% (oito e meio por cento) do orçamento anual de despesas, cobertos com recursos oriundos da Anulação parcial ou total de suas respectivas Dotações Orçamentárias, nos termos do Artigo 8º, e seu Parágrafo 2º, da Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023 (Diretrizes Orçamentárias, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024).

ARTIGO 5º – As *Fontes de Recursos*, aprovadas nesta Lei, e em seus *Créditos Adicionais Suplementares* poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, assim como pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos *Programas*, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada *Fonte de Recurso* diferenciada.

ARTIGO 6º – Prevalecerão os valores consignados nos “Anexos” desta Lei Orçamentária Anual (LOA), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 3 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

para o exercício de 2024, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025.

ARTIGO 5º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 4 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

= LEI Nº 3.691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a Concessão de Recursos Públicos, para Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, no Exercício de 2024.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º – Fica, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a conceder RECURSOS PÚBLICOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, no EXERCÍCIO DE 2024, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária, se bem como respectivas instituições privadas, legalmente estabelecidas, nos termos da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), em seus Artigo 16 (*caput* e Parágrafo Único) e 17, em cumprimento às disposições da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (*Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação*) e em atendimento da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (*Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da L.O.A., do Exercício Financeiro de 2024*), em seus Artigo 9º (*caput*, Incisos e Parágrafo Único), 13 (*caput* e Inciso III) e 27 (*caput*, Inciso VI e Alínea "f"):

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	C.N.P.J.	REPASSE PÚBLICO
Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA		
? Unidade [01] → ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
? Função [08] → ASSISTÊNCIA SOCIAL		
? SubFunção [244] → ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
? Programa [0021] → GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
? ? Atividade [2.009] → <u>MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA</u>		
Fonte de Recurso [01] → <u>TESOURO</u>		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 5 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

? Código de Aplicação [500] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
? ? Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
a) Centro de Recuperação do Alcoólatra (Ce.Re.A)	54.918.859/0001-03	R\$	56.000,00
SUB-TOTAL		R\$	56.000,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	

Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			
? Unidade [02] → FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (F.M.D.C.A.)			
? Função [08] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
? SubFunção [243] → ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
? Programa [0021] → GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
? ? Atividade [2.011] → PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Fonte de Recurso [01] → TESOURO			
? Código de Aplicação [500] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
? ? Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
a) Associação de Pais de Autistas de Morro Agudo (A.A.Mo.)	50.228.315/0001-69	R\$	120.000,00
b) Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social) [Casa Lar]	03.893.350.0001-12	R\$	690.426,00
Livro		R\$	810.426,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	

Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			
? Unidade [02] → FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (F.M.D.C.A.)			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 6 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

? Função [08] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

? SubFunção [243] → **ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

? Programa [0021] → **GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

? ? Atividade [2.011] → **PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Fonte de Recurso [06] → **OUTRAS FONTES DE RECURSOS**

? Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

? ? Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

a) Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar	Diversos	R\$	212.196,41
SUB-TOTAL		R\$	212.196,41
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	

Órgão [06] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

? Unidade [03] → **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**

? Função [08] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

? SubFunção [244] → **ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

? Programa [0021] → **GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

? ? Atividade [2.014] → **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Fonte de Recurso [01] → **TESOURO**

? Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

? ? Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$	240.000,00
b) Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)	07.605.763/0001-05	R\$	349.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 7 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Nucl.E.A.L.)	01.239.962/0001-60	R\$	814.402,36
d) União Espírita Allan Kardec (Albergue Noturno Amor de Mães)	52.993.813/0001-23	R\$	166.000,00
e) Instituto Antônio Floriano Rosa Filho	10.446.996/0001-17	R\$	40.000,00
SUB-TOTAL		R\$	1.609.402,36
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	
Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			
Unidade [03] → FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)			
Função [08] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SubFunção [244] → ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Programa [0021] → GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
Atividade [2.014] → PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Fonte de Recurso [02] → TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS			
Código de Aplicação [500] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$	68.402,40
b) Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)	07.605.763/0001-05	R\$	63.756,00
c) Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Nucl.E.A.L.)	01.239.962/0001-60	R\$	374.400,00
d) União Espírita Allan Kardec (Albergue Noturno Amor de Mães)	52.993.813/0001-23	R\$	62.485,69
SUB-TOTAL		R\$	569.044,09
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	
Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			
Unidade [03] → FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 8 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

❑ Função [08] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
❑ SubFunção [244] → ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
❑ Programa [0021] → GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
❑ ❑ Atividade [2.014] → <u>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</u>			
Fonte de Recurso [05] → TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS <u>FEDERAIS</u> - VINCULADOS			
❑ Código de Aplicação [500] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
❑ ❑ Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$ 70.200,00
SUB-TOTAL			R\$ 70.200,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔ <u> </u>
Órgão [06] → SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			
❑ Unidade [05] → FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
❑ Função [08] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
❑ SubFunção [241] → ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
❑ Programa [0021] → GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
❑ ❑ Atividade [2.066] → <u>PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO</u>			
Fonte de Recurso [06] → <u>OUTRAS FONTES DE RECURSOS</u>			
❑ Código de Aplicação [500] → ASSISTÊNCIA SOCIAL			
❑ ❑ Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
a)	Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar	Diversos	R\$ 303.164,39
SUB-TOTAL			R\$ 303.164,39
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔ <u> </u>
Órgão [07] → SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 9 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

[?] Unidade [01] → FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)			
[?] Função [10] → SAÚDE			
[?] SubFunção [301] → ATENÇÃO BÁSICA			
[?] Programa [0016] → SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA			
[?] [?] Atividade [2.017] → MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Fonte de Recurso [01] → TESOURO			
[?] Código de Aplicação [301] → ATENÇÃO BÁSICA			
[?] [?] Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
a)	Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso (Lar Feliz)	07.605.763/0001-05	R\$ 74.000,00
SUB-TOTAL			R\$ 74.000,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔
Órgão [07] → SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
[?] Unidade [01] → FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)			
[?] Função [10] → SAÚDE			
[?] SubFunção [302] → ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
[?] Programa [0016] → SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA			
[?] [?] Atividade [2.018] → MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Fonte de Recurso [01] → TESOURO			
[?] Código de Aplicação [302] → ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
[?] [?] Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/0001-22	R\$ 770.000,00
b)	Associação Voluntária de Combate ao Câncer (A.V.C.C.)	08.693.635/0001-23	R\$ 207.201,18
c)	Cantinho do Céu (Hospital de Retaguarda)	51.820.785/0001-80	R\$ 14.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 10 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

d) Centro Ann Sullivan do Brasil (Ribeirão Preto)	02.403.056/0001-12	R\$ 18.000,00
e) Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos)	49.150.352/0001-12	R\$ 147.603,54
f) Hospital São Marcos (H.S.M.)	50.730.902/0001-51	R\$ 18.011.540,51
SUB-TOTAL		R\$ 19.168.345,23
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔
Órgão [07] → SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
? Unidade [01] → FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)		
? Função [10] → SAÚDE		
? SubFunção [302] → ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
? Programa [0016] → SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA		
? ? Atividade [2.018] → MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
Fonte de Recurso [05] → TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
? Código de Aplicação [302] → ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
? ? Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/0001-22	R\$ 1.722.537,84
b) Hospital São Marcos (H.S.M.)	50.730.902/0001-51	R\$ 4.463.551,11
SUB-TOTAL		R\$ 6.186.088,95
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔
Órgão [08] → SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
? Unidade [02] → ENSINO FUNDAMENTAL		
? Função [12] → EDUCAÇÃO		
? SubFunção [361] → ENSINO FUNDAMENTAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 11 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

☐ Programa [0032] → GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
☐ ☐ Atividade [2.084] → FUN.D.E.B. > OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO - ENSINO FUNDAMENTAL (30%)		
Fonte de Recurso [05] → TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
☐ Código de Aplicação [262] → EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS		
☐ ☐ Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$ 141.538,08
SUB-TOTAL		R\$ 141.538,08
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔
Órgão [08] → SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
☐ Unidade [03] → ENSINO INFANTIL		
☐ Função [12] → EDUCAÇÃO		
☐ SubFunção [365] → EDUCAÇÃO INFANTIL		
☐ Programa [0032] → GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
☐ ☐ Atividade [2.024] → ENSINO INFANTIL		
Fonte de Recurso [01] → TESOURO		
☐ Código de Aplicação [210] → EDUCAÇÃO INFANTIL		
☐ ☐ Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
a) Associação Beneficente Cisne (Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa - I.C.E.Pes.)	56.322.696.0004-70	R\$ 1.954.092,72
b) Organização da Sociedade Civil → Chamamento Público para Administração de Creches Mun.	Indefinido	R\$ 3.109.586,76
SUB-TOTAL		R\$ 5.063.679,48
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 12 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Órgão [09] → **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Unidade [01] → **ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA**

Função [13] → **CULTURA**

SubFunção [392] → **DIFUSÃO CULTURAL**

Programa [0005] → **PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA**

Atividade [2.035] → **COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA**

Fonte de Recurso [01] → **TESOURO**

Código de Aplicação [110] → **GERAL**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

a) Associação Clube do Artesanato Morroagudense	44.596.595/0001-65	R\$	179.000,00
b) Associação Cultural e Artística de Morro Agudo (A.C.A.M.A.)	02.896.683/0001-32	R\$	150.000,00
c) Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina (Projeto Guri)	10.462.524/0003-10	R\$	158.000,00
d) Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto	06.124.765/0001-10	R\$	645.000,00
SUB-TOTAL		R\$	1.132.000,00
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária no PLOA. ↔	
TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS A SEREM REPASSADOS		R\$	35.396.084,99

ARTIGO 2º – Os recursos necessários ao atendimento da presente lei constarão de verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) do Exercício de 2024.

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 13 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 14 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Cria a função gratificada de agente de contratação e pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas 15 (quinze) funções gratificadas de agente de contratação e pregoeiro, de acordo com a tabela do ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º Para enquadramento da função gratificada conforme a tabela do ANEXO I da presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução do certame na modalidade pregão, presencial ou eletrônico;

III – padrão: é o conjunto de nível e classe que indicam o enquadramento do servidor na função gratificada;

IV – nível: é a denominação em algarismo romano que identifica o grau de responsabilidade do servidor para pagamento da função gratificada;

V – classe: é a denominação alfabética que identifica o volume de serviço do servidor para pagamento da função gratificada.

Art. 3º O enquadramento do servidor no padrão respectivo da função gratificada será efetuado por meio de autorização do Poder Executivo, após solicitação do chefe imediato responsável pela pasta a que o servidor estiver lotado, o qual deverá comprovar o volume de serviço do servidor para seu enquadramento, bem como o grau de responsabilidade a ele afetado.

§1º O enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo será anual, devendo a apuração do volume de serviço ser efetivada considerando o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao pagamento da função gratificada; e a apuração do grau de responsabilidade deve ser feita no momento do pedido do chefe imediato responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 15 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º A função gratificada será devida em seu menor padrão ao servidor que, por qualquer razão, não tenha produtividade suficiente à demonstração prevista no §1º deste artigo.

§3º A função gratificada não será interrompida nos casos em que a Lei Municipal nº 424/69 considerar como de efetivo exercício.

§4º O servidor que estiver designado como suplente de agente de contratação, de pregoeiro ou apenas como equipe de apoio, não fará jus à função gratificada.

§5º A função gratificada não comporá a base de cálculo para contribuição previdenciária e será paga também na gratificação natalina, pela média dos valores pagos no período aquisitivo.

§6º A função gratificada não se incorpora aos proventos da atividade ou inatividade, possuindo caráter *ex facto officii*.

§7º A função gratificada prevista nesta lei substitui a gratificação prevista no artigo 115, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 424/69.

Art. 4º As classes e níveis da função gratificada criada por esta Lei serão as seguintes:

I – quanto aos níveis:

a) nível I: servidor que atua apenas como agente de contratação em dispensa ou inexigibilidade de licitação;

b) nível II: servidor que atua como agente de contratação em dispensa, inexigibilidade e licitação;

c) nível III: servidor que atua como agente de contratação como pregoeiro e em licitação ou dispensa e inexigibilidade.

II – quanto às classes:

a) classe A: até 50 (cinquenta) processos por ano;

b) classe B: de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) processos por ano;

c) classe C: mais de 101 (cento e um) processos por ano.

Art. 5º Não farão jus à função gratificada prevista nesta Lei os servidores que atuarem como:

I – membro de Comissão Permanente ou Especial para análise técnica de propostas e de amostras;

II – gestor ou fiscal de contrato.

Art. 6º Será admitida a revisão do nível em que enquadrado o servidor, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado pelo chefe imediato responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 16 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 17 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

Tabela de padrões da função gratificada de agente de contratação e pregoeiro

Coefficientes aplicados à referência 01, da tabela constante no Anexo IV da Lei 1.638/1992

CLASSE	A	B	C
NÍVEL I	0,4	0,6	0,8
II	0,8	1,0	1,2
III	1,2	1,3	1,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 18 de 243

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 30.000,00, coberta com **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para **ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO** da Emenda Modificativa ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023 Nº 024/2022, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Artigo 2º, da **Lei Municipal Nº 3.688, de 27/12/2023**, em alteração da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022**, e em consonância com o Inciso II, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)

→ **Vereador: Paulo Henrique Lourençon** (R\$ 30.000,00)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)

Elemento: 4.4.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 776]

. R\$ 30.000,00

→ Investimento InDireto: *Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes pela “Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Morro Agudo (A.V.C.C.)”*

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, a seguir, nos termos do Artigo 3º, da **Lei Municipal Nº 3.688, de 27/12/2023**, em consonância com o Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 19 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal)

→ Vereadores: Clóvis Thomaz Theodoro (A.V.C.C. = R\$ 30.000,00), Danilo Luis Guarnieri Maurício (A.P.A.E. = R\$ 100.412,93 / A.V.C.C. = R\$ 30.000,00), Elvis Júnio Marques (A.P.A.E. = R\$ 40.000,00 / A.V.C.C. = R\$ 40.000,00 / Pio XII = R\$ 21.000,00), Ilson Pontes Gracioli (A.P.A.E. = R\$ 120.825,87 / A.V.C.C. = R\$ 10.000,00 / Hospital São Marcos = R\$ 40.000,00), Lauriane de Castro Torres Costa (Hospital São Marcos = R\$ 165.825,87) e Paulo Henrique Lourençon (A.V.C.C. = R\$ 30.000,00 / Hospital São Marcos = R\$ 100.000,00)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 629]

. R\$ 30.000,00

→ Alteração da *Emenda Modificativa Nº 024/2022*, ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023: De CUSTEIO das Ações da "A.V.C.C.", para INVESTIMENTO (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes) → R\$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – *Emendas Parlamentares Individuais Impositivas ao Orçamento*, aquelas limitadas a 1,20% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021, em conformidade com o § 9º, do Artigo 166, da Constituição Federal (Artigo 10, da Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022: Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023);

II – *Crédito Adicional Especial*, o destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica (Inciso II, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III – *Lei Municipal Nº 3.688, de 27/12/2023*, a autorização de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 30.000,00, a ser coberta com anulação parcial de dotação orçamentária, para alteração de destinação da Emenda Modificativa ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023 Nº 024/2022;

IV – *Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022*, a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2023;

V – *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VI – *Possibilidade de Abertura do Crédito Adicional Especial*, a dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para ocorrer a despesa, sendo precedida de exposição justificativa (Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/1964);

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 20 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 21 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Institui o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo, e dá providências correlatas, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Morro Agudo.

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo, órgão colegiado responsável pela gestão do repositório eletrônico de dados e informações, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão de dados e informações necessários à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas do Município de Morro Agudo.

Artigo 2º O Comitê observará as normas legais aplicáveis à espécie, com vistas à proteção, preservação do sigilo e garantia de autenticidade dos dados e informações que integram o repositório.

Artigo 3º Ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo caberá:

I - mapear e requisitar dados e informações gerados ou coletados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, necessários à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas do Município;

II - observar as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis;

III - fomentar a inovação tecnológica na gestão de dados e informações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 22 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - uniformizar normas e procedimentos relacionados à política de governança de dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal;

V - deliberar sobre:

- a) diretrizes para o compartilhamento de dados e informações;
- b) compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e comunicação aplicáveis às atividades relacionadas ao compartilhamento de dados e informações;
- c) forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência das bases de dados e informações;
- d) eventuais controvérsias emergentes do compartilhamento de dados e informações;

Artigo 4º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Procuradoria do Município, indicado pelo Procurador Jurídico do Município;

III - 1 (um) representante do Setor de Informática do Poder Executivo Municipal.

§1º Os membros do Comitê, bem como seu coordenador, serão designados pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§2º O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§3º As funções de membro do Comitê serão consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º Observadas suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município (CPPA) será comunicada, pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, em caso de descumprimento das disposições deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 23 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 24 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Morro Agudo”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Morro Agudo.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposição Inicial

Artigo 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Morro Agudo.

CAPÍTULO II

Do Controlador de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Indicação

Artigo 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao Município de Morro Agudo, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

SEÇÃO II

Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 25 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo, instituído pelo Decreto nº 6.451 de 29 de dezembro de 2023, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

- monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- análise de risco;
- elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º deste decreto.

SEÇÃO III

Da Política de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º deste decreto, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;
- enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 26 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, promover adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo.

CAPÍTULO III

Do Encarregado de Dados Pessoais

SEÇÃO I

Da Designação

Artigo 6º - Fica designado o Ouvidor do Município como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Morro Agudo.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

§2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os órgãos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Artigo 7º O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Artigo 8º As entidades da Administração Pública Indireta porventura existentes, respeitada sua autonomia, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 27 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único. Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor do Município.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:

- elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- receber e encaminhar ao órgão interessado para adoção das providências pertinentes:

as sugestões direcionadas ao Município, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

o informe de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; IV - recomendar, aos encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de vinculação;

- executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. As providências de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão comunicadas ao controlador de dados pessoais, por intermédio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Morro Agudo.

Artigo 10 Mediante requisição do encarregado, os órgãos e, quando cabível, as entidades da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Artigo 11 Cabe aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, no âmbito dos respectivos órgãos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 28 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

- observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

- encaminhar ao encarregado no prazo assinalado:

informações solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;

- assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Artigo 12 Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo encarregado, com o apoio técnico dos analistas de sistemas e demais servidores da área de informática do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 13 Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio dos analistas de sistemas e demais servidores da área de informática:

- fornecer, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

- orientar, sob o aspecto tecnológico, as Secretarias Municipais e a Procuradoria do Município na implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 29 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Artigo 14 A Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município (CPPA), respeitadas suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 15 Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico do Município poderão, mediante atos próprios, expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - As Secretarias Municipais deverão, em relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:

- atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;
- indicar:
 - a finalidade do tratamento;
 - a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;
 - o local em que se encontram custodiados ou armazenados.

Parágrafo único - Os órgãos a que se refere o "caput" deverão comprovar, ao encarregado designado no artigo 6º deste decreto, a observância do disposto neste artigo.

Artigo 2º - As entidades da Administração Pública Indireta porventura ainda em atividade, deverão apresentar, ao encarregado designado no artigo 6º deste decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste decreto, o respectivo plano de conformidade às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 30 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 31 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.453 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito Municipal. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Executivo do Município de Morro Agudo - SP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§1º Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia.

§2º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º No caso excepcional, mediante prévia justificativa, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e, desde que a sessão seja gravada em áudio e vídeo, a realização da licitação presencial terá as suas regras definidas no edital, com observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 32 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§1º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 33 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no “caput” deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§4º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 6º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Procuradoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 34 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

XV - Transmitir os dados dos processos licitatórios ao Sistema AUDESP, providenciando ajustes e demais pendências, caso solicitados.

§1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

Seção III

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma deste Decreto e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas, observando-se o quadro de servidores, a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame (fases internas) ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 35 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros que a Secretaria Municipal entender necessária.

Seção IV

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§4º As Secretarias Municipais utilizarão sistema eletrônico único para processamentos das licitações.

§5º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município analisar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos, para posterior aprovação pelo Poder Executivo.

§6º Caberá, ainda, à Procuradoria Jurídica do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 10 O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 11 Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 36 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 12 A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 13 Em âmbito do Poder Executivo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à Licitação de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC -, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de Licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescentes nos termos dos §§2º a 7º, do artigo 90, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§1º Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 37 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exime o órgão solicitante de fornecer elementos como:

I - Descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado;

III - Realização de estimativas das quantidades para contratação;

IV - Realização de estimativa do valor da contratação;

V - Justificativa para o parcelamento ou não da Contratação;

VI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Seção VII

Dos Valores de Referência

Art. 14 A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 15 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras Públicas.

§1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela CDHU, SINAP E FDE, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 38 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§2º Nas contratações custeadas com recursos de transferência voluntária da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 16 Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 17 A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 18 Quanto a publicidade do orçamento da Administração, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração Municipal, poderá ser sigiloso até o término da fase competitiva, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19 A solicitação de orçamento, inclusive para os casos de dispensa de licitação, deverá informar ao proponente, no mínimo, o seguinte:

I – o objeto e suas especificações em nível de detalhamento suficiente ao atendimento da necessidade;

II – a unidade de fornecimento padronizada para todos os itens;

III – a forma, prazo e condições em que se dará o pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 39 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV – a validade mínima do orçamento, que será de 60 (sessenta) dias;

V – cláusula expressa de que o proponente adere às condições indicadas na solicitação de orçamento, caso responda à cotação;

VI – as sanções aplicáveis para o caso de inadimplemento da proposta.

Seção VIII

Das Modalidades De Licitação

Art. 20 São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 21 Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I – o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II – o leilão será conduzido, preferencialmente, por leiloeiro oficial, com registro na Junta Comercial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração;

III – a avaliação do bem imóvel será efetuada por terceiro, com habilitação legal específica, e contera a metodologia utilizada para a aferição do valor do bem;

IV – quando a avaliação imobiliária for feita por qualquer modalidade subjetiva, não aferível pelos padrões técnicos dos institutos oficiais de avaliação de imóveis, o preço de avaliação será efetuado pela mediana de, no mínimo, 03 (três) avaliações;

V – o processo administrativo de leilão contera, no mínimo:

a) a justificativa da alienação do imóvel e a demonstração do interesse público na disposição do patrimônio imobiliário;

b) a comprovação de que o imóvel encontra-se na categoria de bens dominicais disponíveis, mediante a juntada de cópia da lei municipal que o qualificou;

c) a comprovação de autorização legislativa para proceder-se com a alienação;

d) a designação do leiloeiro oficial ou do servidor da Administração que conduzirá os trabalhos, bem como da sua equipe de apoio;

e) a caracterização detalhada do bem, incluindo a matrícula do registro imobiliário, a indicação do número do respectivo alvará de construção ou regularização, a metragem, a localização, o zoneamento urbano, a planta baixa ou croqui que a substitua e, ainda, a informação sobre eventuais tributos e débitos pendentes a serem assumidos pelo adquirente;

f) a manifestação do respectivo órgão ou conselho de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de bem tombado ou elegível a tombamento;

g) a avaliação imobiliária na íntegra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 40 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

h) a minuta de edital que conterà, no que couber, os requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Não poderá participar do leilão as pessoas indicadas nos §§1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, aqueles que efetuaram avaliação do bem, por si, por pessoa jurídica de que seja sócio, por interposta pessoa ou em qualquer condição que revele conflito de interesses.

§2º Será exigido do proponente do leilão que firme declaração de que não se encontra nas vedações previstas no parágrafo anterior.

§3º A transmissão imobiliária ou a tradição se darão por escritura pública ou instrumento particular, no que couber, sendo vedada a transferência antes do pagamento integral do preço.

Art. 22 O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo esta providenciar a Contratação de Leiloeiro devidamente habilitado e sua respectiva equipe de apoio, mediante a modalidade pregão ou credenciamento, conforme o disposto no artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de leilão de veículos que estejam aptos para tráfego, a entrega dos bens se dará somente após o pagamento integral do preço e a apresentação da respectiva comunicação de venda, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

Seção IX

Dos Critérios de Julgamento

Art. 23 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 24 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 25 Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 41 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 26 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 27 No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, e, nesse caso, o não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção X

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 28 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Será dispensada a fundamentação da decisão de diminuição de prazo a que alude o caput deste artigo quando se tratar de contratação necessária para atendimento de ordem judicial com prazo expresse para cumprimento.

Art. 29 Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários atualizada será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva, sendo que o prazo para envio será definido no Edital.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30 Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Da Negociação da Proposta

Art. 31 Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 42 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

§3º No caso em que incidir a aplicação do inciso X, do artigo 6º deste Regulamento, para a decisão referente a aceitabilidade do preço serão consideradas inexequíveis cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente a média dos últimos 03 (três) lances. Não havendo lances válidos será considerado a média das propostas iniciais.

Art. 32 Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, devendo o instrumento convocatório estabelecer prazo para envio.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XII

Da Habilitação

Art. 33 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 34 Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Morro Agudo/SP, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

V - Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado.

VI - Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos Tributários Federais (Certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 43 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VII – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

VIII – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica ou do Domicílio do Empresário Individual.

IX – Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais;

X – Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

Art. 35 Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no “caput”, esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pela Pasta contratante.

§2º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§3º Para fins de cálculo do patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, serão considerados para a base de cálculo o valor total da proposta inicial apresentada pelo Licitante.

§4º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata, não sendo, portando, nesse caso, exigido a apresentação de balanço patrimonial.

§5º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Seção XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma dos credenciados.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º Salvo no caso de mercados fluidos, no qual será feito o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 44 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

de São Paulo, fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Seção XIV

Dos Bens de Luxo

Art. 37 Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

DO CAPÍTULO III

Do Sistema de Registro de Preços

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 38 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 45 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços deverá constar expressamente do formulário de demanda que apontará, de modo justificado, em qual ou quais hipóteses previstas no caput se enquadra a demanda.

§2º Não será admissível a utilização do Sistema de Registro de Preços:

I - em função de contingência ou ausência de dotação orçamentária;

II - no caso de contratação de serviços de natureza continuada;

III - para obras e serviços de engenharia, exceto os considerados como de pequenos reparos;

Subseção I

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 40 O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 35 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do “caput” deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, observando-se as quantidades solicitadas por cada órgão, visto que ficará responsável por aquele procedimento o órgão que tiver a maior demanda dentro do objeto licitado.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, por conveniência da Administração Pública, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observados os requisitos fixados em portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 46 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Subseção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 41 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes, tendo a prerrogativa de decidir sobre eventuais conflitos.

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 47 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção III

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 42 Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 92 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 43 O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 48 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 44 O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento, devendo o Setor de Contabilidade indicar, apenas, a fonte orçamentária.

Art. 45 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.

Subseção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 46 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 49 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 42 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 47 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 48 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 49 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 50 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 50 Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 51 Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Parágrafo único. O Órgão Participante ficará dispensado de conferir prioridade à cota reservada quando o preço nela registrado for superior em mais de 50% (cinquenta por cento) da cota principal.

Subseção VIII

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 52 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 53 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 54 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Art. 55 O pedido de revisão de preços será processado na seguinte conformidade:

I - o Órgão Gerenciador autuará o pedido com as justificativas para revisão do preço, juntando cópia da ata de registro de preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 51 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II – o Órgão Gerenciador manifestará, previamente, acerca do mérito do pedido de revisão, opinando pela concessão ou não da revisão de preços, devendo basear-se em pesquisa de preços atualizada;

III – em sendo necessário, o Órgão Gerenciador encaminhará o procedimento para parecer da Procuradoria Jurídica;

IV – quando constatar redução de preços, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociação na forma do artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando o Órgão Gerenciador opinar pela concessão da revisão de preços, esta poderá se dar, caso o pedido decorra do fornecedor, de modo integral ou parcial, sendo que neste último caso o Órgão Gerenciador indicará o novo preço que deverá vigorar na ata.

Art. 56 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 32.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 42, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 57 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 41, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 32.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 52 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 42, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Subseção IX

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 58 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 59 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 60 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção X

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 61 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 58 deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 53 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 62 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 63 Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 64 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 65 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 54 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 66 Compete ao servidor ou comissão reportar ao Gestor do Contrato eventuais impropriedades que constatar nas compras, obras e serviços, especialmente a disparidade com os padrões exigidos no Edital, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X

Dos Pagamentos

Art. 67 Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação da Tesouraria Municipal.

§2º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, ocasião em que poderá ser exigida garantia adicional.

CAPÍTULO XI

Da Divulgação dos Atos

Art. 68 Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 5.337/2020, quanto a Publicidade Oficial dos Atos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal e seus respectivos Agentes de Licitação/Agentes de Contratação/Pregoeiros/Comissão de Contratação, se responsabilizará pelas publicações mencionadas no *caput*, cabendo a elas, ainda, providenciar o necessário para o pleno funcionamento da Certificação Digital utilizada.

CAPÍTULO XII

Das Compras Diretas

Art. 69 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por centro de custo;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 55 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 70 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Pannel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a quarenta e oito horas.

§8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§9º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Esta publicação será dispensada nas aquisições e contratações cujo valor não ultrapasse 250 UFESPs.

§10 Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 56 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

§11 Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§12 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§13 Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§14 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 71 Para os fins do §1º do art. 4º, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§1º Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 57 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - Demonstração de reserva orçamentária suficiente com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

V - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial ou nos casos de contratação dos incisos I e II, do artigo 75, *caput*, quando o valor não ultrapassar 50% dos valores naqueles estabelecidos.

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa de preço;

IX - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73 A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 58 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

Art. 75 Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§1º O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§2º Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 76 Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§1º A Procuradoria Jurídica se manifestará nos processos licitatórios após a devida instrução dos autos, pelo Setor competente, somente iniciando a contagem de seus prazos quando o processo encontrar-se devidamente instruído, na forma deste Regulamento.

§2º A Procuradoria Jurídica, pela reunião de seus membros, poderá publicar súmulas de entendimento consolidado, pareceres referenciais e instruções normativas relacionadas às suas atividades, caso em que estará dispensada a remessa dos autos para proferir parecer.

§3º Ainda que haja dispensa de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica, na forma do §2º deste artigo, os agentes de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação, ou a autoridade competente (art. 5º) poderão solicitar parecer jurídico, desde que delimitem adequadamente a dúvida jurídica ou a matéria objeto da consulta.

Art. 77 Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 59 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Do Controle e Linhas de Defesa

Art. 78 A primeira linha de defesa será composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governo do Município, que participem direta ou indiretamente do processo licitatório e da execução contratual.

§1º Qualquer servidor que verificar vício formal ou material em ato administrativo que componha o processo licitatório deve, fundamentadamente, remeter os autos ao servidor que editou o ato, para retificação ou justificativa de sua manutenção.

§2º Caso a irregularidade constatada se enquadre em uma das hipóteses do artigo 71, *caput*, e §1º deste Decreto, deve o Servidor, fundamentadamente e imediatamente, remeter os autos ao superior hierárquico, ou, se for de sua competência, solicitar a abertura de processo sindicante de apuração preliminar ou administrativo disciplinar.

§3º Os agentes integrantes da primeira linha de defesa deverão planejar, elaborar, executar e fiscalizar o processo licitatório e a execução contratual, onde couber e dentro de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 79 A segunda linha de defesa será composta pela procuradoria jurídica e pelo controle interno do próprio órgão ou entidade. A sua atuação se dará por meio de controle de legalidade ou de economicidade, e ocorrerá quando o processo licitatório ou o contrato público for submetido, fundamentadamente, à análise desses órgãos.

§1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário e pertinente, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para o processo licitatório, observando-se, para tanto, o seguinte:

I - Caso o parecer jurídico conclua pelo não prosseguimento do processo licitatório, ou pelo prosseguimento com ressalvas deste, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

II - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

III - É de responsabilidade do Secretário da pasta, ou de quem ele designar, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

IV - A Unidade de Controle Interno, através de seu Auditor e outros membros, não emitirá parecer técnico durante o andamento do processo licitatório, a fim de resguardar sua autonomia e independência para auditar posteriormente o processo, caso este seja selecionado por amostragem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 60 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - Os órgãos de controle e de assessoramento jurídico desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 80 A terceira linha de defesa será composta pela Unidade de Controle Interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

Art. 81 O Controle Interno sempre se manifestará através de relatórios, que serão elaborados de acordo com a programação estipulada no Plano Operativo Anual do Controle Interno (POACI) ou quando o Controle Interno achar necessário, por amostragem. Na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, serão adotados critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme determina o art. 170 da Lei Federal 14.133/2021. Serão verificadas a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do processo licitatório e, consideradas as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, o órgão de controle deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 82 A fiscalização do Tribunal de Contas se dará na forma da Lei.

Art. 83 As linhas de defesa não se subordinam, não se sucedem e são independentes. Atuarão concomitantemente e em regime de cooperação.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 84 A prestação de contas da Fase IV da Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), será realizada de acordo com cada fase do processo licitatório e por seu respectivo setor responsável, a saber:

I - Fase interna e externa das modalidades licitatórias até a homologação.

Setor responsável: Licitação e Contratos, salvo nos casos em que as Secretarias Municipais possuírem Agentes de Licitação e Contratos em seu quadro administrativo, ocasião em que estes ficarão responsáveis;

II - Ajuste: Empenhos

Setor responsável: Setor de Contabilidade;

III - Ajuste: Englobando os Contratos e seus respectivos empenhos e termos aditivos

Setor responsável: Licitação e Contratos em conjunto com o Setor de Contabilidade;

IV - Registro de Obras

Setor responsável: Divisão de Engenharia e Obras Públicas;

V - Execução e suas medições

Setor responsável: Secretaria responsável pela modalidade licitatória;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 61 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - Documentos fiscais e pagamento

Setor responsável: Tesouraria.

§1º Os prazos para prestação das informações deverão seguir os comunicados expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º Compete ao setor de Licitação e Contratos, em conjunto com as Secretarias envolvidas no processo licitatório e/ou outros setores que detenham a informação solicitada, responder aos órgãos de controle externo e interno, dentro do prazo estipulado.

Seção III

Do Arquivo

Art. 85 Os Processos licitatórios vigentes ficam sob a responsabilidade do Setor de Licitação e Contratos, salvo nos casos onde as Secretarias Municipais possuírem Agentes de Licitação e Contratos em seu quadro administrativo, ocasião em que estes ficarão responsáveis pelos processos.

§1º Os contratos e documentos relativos à execução contratual ficam sob a responsabilidade do gestor contratual, que deverá zelar pela sua guarda e manutenção integral, procedendo inclusive à juntada e numeração de quaisquer outros documentos que sobrevenham.

§2º Os contratos e documentos relativos à execução contratual, após o encerramento, devem ser encaminhados, mediante despacho fundamentado, para o setor de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis de arquivamento.

§3º Toda requisição de retirada, integral ou parcial, de documentos físicos que compoñham processo licitatório deverá ser fundamentada, assinada e protocolada no Setor de Licitações e Contratos, ou, se for o caso, na Secretaria a qual o processo esteja vinculado. Durante o período em que o processo estiver fora do setor competente, a responsabilidade pela sua guarda passa a ser de quem fizer a sua retirada.

Art. 86 Os Processos licitatórios encerrados deverão ser encaminhados ao “arquivo morto”, por despacho do chefe do setor de Licitação e Contratos ou pelo agente de licitação e contratos pertencente à Secretaria Municipal a qual o processo está vinculado, para o setor de protocolo e arquivo.

§1º O setor de protocolo e arquivo será o responsável pela armazenagem segura dos processos encerrados, devendo mantê-los separados de outros arquivos, organizados por ano de realização e em ordem crescente, considerando o número do processo.

§2º Todos os processos licitatórios encerrados, obrigatoriamente, deverão ser digitalizados integralmente e armazenados em pelo menos 2 (duas) vias distintas, por exemplo, na nuvem, no desktop e/ou HD externo.

Art. 87 O desarquivamento de qualquer processo licitatório depende de ofício fundamentado do servidor interessado e fica condicionado à autorização do chefe do setor de protocolo e arquivo ou quem lhe fizer as vezes.

Parágrafo único. O prazo para o desarquivamento, mediante justificativa e para atendimento de prazos judiciais ou administrativos, fica condicionado ao exigido pelo servidor requisitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 62 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Seção IV

Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos

Art. 88 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio físico e eletrônico, através de protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP ou através de e-mail previsto no edital. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Art. 89 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

I - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

II - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 90 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

Seção V

Das Penalidades

Art. 91 São condutas puníveis nos termos dos incisos I e II do art. 161 da Lei Municipal nº 424/69, os erros ou falhas formais praticadas no âmbito dos processos licitatórios, tanto nas fases internas, externas e de execução contratual, que não causem prejuízos ao interesse Público, especialmente:

- I- Não seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021 e neste regulamento;
- II- Não obedecer aos modelos padrões de editais e contratos;
- III- Não seguir a sistemática de elaboração de orçamento estabelecida pelo regulamento;
- IV- Desídia na realização dos seus deveres funcionais;
- V- Deixar de fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- VI- Deixar de responder, dentro dos prazos, as requisições dos órgãos de fiscalização;
- VII - Extraviar documentos sob sua responsabilidade;

§1º A prática reiterada das condutas deste artigo poderá enquadrar o servidor nas transgressões do artigo 83, da Lei Municipal nº 424/69.

§2º Verificada a prática de qualquer conduta acima descrita, deve o servidor responsável promover a imediata correção do erro ou justificar a manutenção do ato.

Art. 92 São condutas puníveis, nos termos dos incisos III a VI do art. 161 da Lei Municipal nº 424/69, as transgressões aos princípios administrativos, transgressões que causem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 63 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

danos ao erário e/ou enriquecimento ilícito, praticadas no âmbito dos processos licitatórios, tanto nas fases internas, externas e de execução contratual, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.

Art. 93 Qualquer servidor atuante no processo licitatório que tomar conhecimento das transgressões do artigo 87, deverá, imediatamente, comunicar à autoridade superior, ou, se for de sua competência, solicitar a abertura de processo sindicante de apuração preliminar ou administrativo disciplinar.

Art. 94 Salvo erro grosseiro, os agentes públicos que emitirem opiniões técnicas ou jurídicas decorrentes do exercício regular de suas funções não poderão serem responsabilizados por opinião técnica fundamentada.

CAPÍTULO XIV

Seção I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 95 Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§2º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 96 O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 64 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 97 Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Prefeitura Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previamente justificadas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal poderão ser restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 98 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 99 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 65 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 66 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Institui a Política de Segurança da Informação no Âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a previsão constitucional (art. 5º, inc. LXXIX - incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, que dispõe em seu artigo 1º sobre o “tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural”, de interesse nacional, devendo ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o teor do Ofício do Centro de Processamento de Dados, datado de 11 de outubro de 2023, por meio do qual encaminha proposta de Política Interna de Segurança da Informação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o procedimento referente à Política Interna de Segurança da Informação, que com esta se publica, regulamentando, no âmbito da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 67 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Municipal de Morro Agudo, as normas e exigências contidas na Lei Nacional nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), na forma da referida Política constante do Anexo I e dos Anexos II e III que passam a fazer parte integrante e indissociável deste decreto.

Art. 2º O procedimento referente à Política Interna de Segurança da Informação deverá sofrer constantes revisões, sempre que necessário à atualização das diretrizes, harmonização e alinhamento em relação às melhores práticas relacionadas ao tema, observando-se, ainda, os critérios e determinações exigidos pela legislação federal aplicável à matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 68 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

ANEXO I

POLÍTICA INTERNA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Introdução.....	1
1. Recomendações gerais.....	1
2. Práticas recomendadas aos usuários:.....	3
3. Práticas proibidas aos usuários:.....	4
4. Orientações quanto ao controle de acesso.....	5
5. Orientações quanto à utilização do Correio Eletrônico e aplicativos corporativos de mensagens.....	8
6. Orientações quanto à utilização de Aplicações Corporativas e Software de Terceiros.....	9
7. Orientações quanto à Manipulação das Informações.....	11
8. Orientações quanto ao uso da Internet.....	12
9. Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.....	12
10. Conceitos e Termos Técnicos utilizados nesta Política.....	13
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	17
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 69 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Introdução

A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os seus órgãos do Poder Executivo.

1. Recomendações gerais

- 1.1. As áreas, serviços e conteúdos da Prefeitura não poderão ser usados para quaisquer propósitos de modo a danificar, desativar, sobrecarregar ou prejudicar qualquer área, serviço ou conteúdo, ou interferir no uso e participação de qualquer um dos usuários. Não é permitido tentar obter acesso não-autorizado a qualquer área, serviço ou conteúdo dos sistemas ou redes de computadores conectados, através de ações mal-intencionadas, corrupção de senha ou qualquer outro meio;
- 1.2. O acesso pelo usuário à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, deverão ser exclusivo para uso profissional, para a execução e desempenho dos objetivos da Prefeitura;
- 1.3. É vedada o uso da internet para denegrir a imagem ou prejudicar a reputação da Prefeitura;
- 1.4. Não é permitida a navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo, e tampouco a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a gravação através do uso dos recursos computacionais e de comunicação da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, sem prejuízo de outras situações análogas e não listadas, mas que permanecem igualmente proibidas:
 - 1.4.1. Material sexualmente explícito (em especial pedofilia) e ainda material contrário à moral ou aos bons costumes;
 - 1.4.2. Material de conteúdo impróprio, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório;
 - 1.4.3. Apologia à violência ou ao terrorismo;
 - 1.4.4. Apologia às drogas;
 - 1.4.5. Violação de direito autoral (pirataria);
 - 1.4.6. Execução de quaisquer tipos ou formas de fraudes;
 - 1.4.7. Compartilhamento de arquivos estranhos às atividades da Prefeitura;
 - 1.4.8. Mineração de criptomoedas;
- 1.5. Não é permitida a troca de arquivos de vídeo ou música que não estejam diretamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 70 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

relacionados aos objetivos da Prefeitura;

- 1.6. É proibida a transferência de qualquer tipo de programa, jogo e similares para a rede interna da empresa sem autorização específica do superior hierárquico e conhecimento prévio da área de tecnologia;
- 1.7. É proibido download de arquivos de extensões tipo: exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, exceto os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do usuário com vistas às atividades da Prefeitura;
- 1.8. O uso do e-mail corporativo não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à Prefeitura;
- 1.9. É proibido instalar ou utilizar softwares nos computadores da Prefeitura de que não fazem parte das atividades cotidianas das quais o equipamento faça parte;
- 1.10. O uso de sites ou serviços de notícias é aceitável, desde que não comprometa o uso de Banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos, observados em todos os casos os termos desta política de uso;
- 1.11. A utilização da Internet para atividades não relacionadas com as atividades da Prefeitura é facultada durante o horário de almoço, ou fora do expediente, desde que dentro das regras de uso definidas nesta política;
- 1.12. É proibida a saída de qualquer equipamento do interior da Prefeitura, exceto para executar atividades em outro local pertencente à esta, com autorização expressa e justificada, formalizada por documento escrito e assinado por pessoa competente, sem prejuízo de excessões permitidas pela legislação vigente;
- 1.13. A entrada e consequente uso de equipamentos de informática pessoais é permitida, no entanto, o uso destes na Rede Corporativa, inclusive Internet é condicionada à autorização expressa, formalizada por documento escrito e assinado por superior hierárquico. Em hipótese alguma a Prefeitura será responsabilizada por danos no equipamento pessoal do usuário ou ainda em casos de furto ou roubo;
- 1.14. O acesso à Rede Corporativa por wi-fi de qualquer equipamento da Prefeitura ou particular, deverá ser restrita tendo como requisito mínimo o cadastro de endereço MAC do equipamento pertinente além de autorização expressa, formalizada por documento escrito e assinado por superior hierárquico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 71 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

- 1.15. O acesso à Internet para propósitos particulares ou estranhos às atividades da Prefeitura poderá ser monitorado e bloqueado, sem prévia comunicação ao usuário, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos da legislação vigente;
- 1.16. Toda solicitação à Área de tecnologia da Prefeitura deve ser devidamente feita por meio de Chamado Técnico e encaminhada diretamente à esta. Solicitações por outras vias como mensagens de celular, ligações, presencialmente ou por meio de aplicativos de mensagens não serão aceitas, salvo na eventual impossibilidade de acessar o sistema de abertura de chamados, acompanhado de justificativa;
- 1.17. É proibido o uso das impressoras da Prefeitura para impressão de arquivos ou documentos alheios às atividades desta;
- 1.18. A presente política de uso ficará permanentemente à disposição, inclusive na forma virtual por meio do site oficial: <https://www.morroagudo.sp.gov.br>, a fim de conhecimento dos usuários, sendo que não poderá ser alegado desconhecimento para eximir-se de quaisquer responsabilidades;
- 1.19. As excepcionalidades e os casos omissos deverão ser relatados inicialmente ao Secretário de Governo, sem prejuízo da comunicação aos demais Secretários ou mesmo ao Prefeito Municipal;
- 1.20. Esta Política de Uso está na versão 1.0 e permanecerá válida por tempo indeterminado ou até que uma nova versão venha a substituí-la;
- 1.21. O backup dos dados e informações que estejam armazenados em computador local será de responsabilidade dos usuários que os utilizam, sem prejuízo das recomendações desta política.

2. Práticas recomendadas aos usuários:

- 2.1. Fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;
- 2.2. Manter registro das cópias de segurança;
- 2.3. Guardar as cópias de segurança em local seguro e distinto daquele onde se encontra a informação original;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 72 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 2.4. Certificar a procedência do sítio e a utilização de conexões seguras (criptografadas) ao realizar transações via web;
- 2.5. Verificar se o certificado do sítio ao qual se deseja acessar, esta íntegro e corresponde realmente aquele sítio, observando ainda, se o mesmo está dentro do prazo de validade;
- 2.6. Certificar que o endereço apresentado no navegador corresponde ao sítio que realmente se quer acessar, antes de realizar qualquer ação ou transação;
- 2.7. Digitar no navegador o endereço desejado e não utilizar links como recurso para acessar outro endereço destino;
- 2.8. Não abrir arquivos ou executar programas anexados a e-mails, sem antes verificá-los com um antivírus;
- 2.9. Não utilizar o formato executável em arquivos compactados, pois estes tipos são propícios à propagação de vírus.

3. Práticas proibidas aos usuários:

- 3.1. Introduzir códigos maliciosos nos sistemas de TI;
- 3.2. Revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas etc) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos;
- 3.3. Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços a partir de qualquer recurso dos sistemas de TI;
- 3.4. Tentar interferir desautorizadamente em um serviço, sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderir ou cooperar com ataques de negação de serviços internos ou externos;
- 3.5. Alterar registro de evento dos sistemas de TI;
- 3.6. Modificar cabeçalho de qualquer protocolo de comunicação de dados;
- 3.7. Obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 73 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

sistemas de TI;

- 3.8. Monitorar ou interceptar o tráfego de dados nos sistemas de TI, sem a autorização de pessoa competente;
- 3.9. Violar medida de segurança ou de autenticação, sem autorização de autoridade competente;
- 3.10. Fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas de TI, exceto os de natureza pública ou mediante autorização de autoridade competente;
- 3.11. Fornecer dados classificados de acordo com a legislação vigente, sem autorização de autoridade competente;
- 3.12. Armazenamento ou uso de jogos em computador ou sistema informacional da Prefeitura;
- 3.13. Uso de recurso informacional da entidade pública para fins pessoais, incluindo entre estes o comércio, venda de produtos ou engajamento em atividades comerciais de qualquer natureza;
- 3.14. Uso de aplicativos não homologados nos recursos informacionais do Departamento/Secretaria.

4. Orientações quanto ao controle de acesso

- 4.1. O acesso a informações rotuladas como públicas e uso interno não é restringido com controles de acesso que discriminam o usuário. Por outro lado, o acesso às informações confidenciais ou restritas serão permitidas apenas quando uma necessidade de trabalho tiver sido identificada e tal acesso aprovado pela unidade responsável. Da mesma forma, o acesso a alguns equipamentos de hardware e/ou software especiais (como equipamentos de diagnóstico de rede chamados “sniffers”) deve ser restrito a profissionais competentes, com uso registrado e baseado nas necessidades do órgão;
- 4.2. Será concedido a todos os usuários o acesso aos serviços básicos como correio eletrônico, aplicações de produtividade e browser WEB. O acesso a sistemas internos irá variar de acordo com os cargos e serão determinadas pela autoridade competente em cada Departamento/Secretaria e serão providos por intermédio de uma solicitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 74 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

especial feita ao proprietário da informação envolvida. A existência de acessos privilegiados, não significa por si só, que um indivíduo esteja autorizado a usar esses privilégios. Se os usuários tiverem quaisquer questões sobre controle de acessos privilegiados, deverão direcionar suas perguntas à unidade competente dentro do Departamento/Secretaria;

- 4.3. Solicitação de acesso – As solicitações para novas identificações de usuários e alterações de privilégios devem ser feitas por escrito e aprovadas pela chefia imediata do usuário antes que um administrador de sistema realize tal solicitação. Os usuários devem declarar, claramente, porque são necessárias alterações em seus privilégios e a relação de tais alterações com as atividades exercidas;
- 4.4. O processo de aprovação do acesso deve ser iniciado pelo superior do usuário e os privilégios garantidos continuarão em efeito até que o usuário mude suas atividades ou deixe o Departamento/Secretaria. Se um desses dois eventos ocorrer, o superior hierárquico tem que notificar imediatamente a unidade responsável. Todos aqueles que não são usuários diretos do Departamento/Secretaria (contratados, consultores, temporários, etc) têm que se submeter a um processo semelhante através de seus gerentes de projetos. Os privilégios destas pessoas deverão ser imediatamente revogados quando da finalização do projeto. O mesmo deverá ser observado no desligamento antecipado, considerando ainda a responsabilização pelas atividades e atos cometidos durante a sua permanência no Departamento/Secretaria;
- 4.5. Os privilégios para todos os usuários dos serviços da rede deverão ser revistos a cada seis meses pelas respectivas chefias;
- 4.6. Termo de Responsabilização e Sigilo – Todos os usuários que desejam usar os sistemas de Departamento/Secretaria devem assinar este termo antes da criação de uma identificação de usuário. Nos casos em que o usuário já possua a identificação e acesso, mas que ainda não tenha assinado tal termo, a assinatura do termo deve ser obtida em caráter de urgência. A assinatura deste termo indica que o usuário em questão entende e concorda com as políticas, padrões, normas e procedimentos do Departamento/Secretaria relacionados ao ambiente de TI (incluindo as instruções contidas neste documento), bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto no termo;
- 4.7. Senha de Acesso – As senhas de acesso são controles de segurança essenciais para os sistemas de segurança do ambiente de TI da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;
- 4.8. Em caso suspeita de exposição indevida do ambiente de TI, todas as senhas de acesso devem ser imediatamente alteradas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 75 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

4.9. Os usuários devem possuir orientação sobre a manutenção sigilosa das suas senhas de acesso e as responsabilidades envolvidas com o mau uso das mesmas;

4.10. Independente das circunstâncias, as senhas de acesso não devem ser compartilhadas ou reveladas para outras pessoas que não o usuário autorizado, ficando o proprietário da senha responsável legal por qualquer prática indevida cometida;

4.11. Em caso de comprometimento comprovado da segurança do ambiente de TI por algum evento não previsto, todas as senhas de acesso deverão ser modificadas. Nestes eventos uma versão segura do sistema operacional assim como dos softwares de segurança deverão ser baixados novamente. Da mesma forma, sob uma dessas circunstâncias, todas as alterações recentes de usuários e privilégios do sistema devem ser revisadas a fim de detectar modificações não autorizadas de dados;

4.12. Quaisquer computadores que tenham comunicação remota em tempo real com os sistemas de TI da Prefeitura Municipal de Morro Agudo devem se submeter ao mecanismo de controle de acesso definido pela unidade competente, levando-se sempre em consideração os privilégios necessários ao acesso a cada tipo de informação;

4.13. Os computadores com informações sensíveis e/ou classificadas deverão, obrigatoriamente, ser desligados ou bloqueados na ausência do usuário;

4.14. Quando os equipamentos ou contas de usuário não estiverem em uso deveram ser imediatamente bloqueados ou desligados;

5. Orientações quanto à utilização do Correio Eletrônico e aplicativos corporativos de mensagens

5.1. Deve ser vedado o acesso não autorizado às caixas postais de terceiros e as tentativas de acesso deverão ser registradas em log, inclusive acessos feitos indevidamente por administradores de sistemas;

5.2. Deve ser vedado o envio de informações críticas para pessoas ou organizações não autorizadas observando quando for o caso, orientações para o tratamento de informações classificadas;

5.3. Deve ser vedado o envio de material obsceno, ilegal ou não ético, envio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 76 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

propaganda, mensagem do tipo corrente e de entretenimento, relacionadas com nacionalidade, raça, orientação sexual, religiosa, convicção política ou qualquer outro assunto que possa vir a denegrir o usuário como cidadão e que não tenha relação com o serviço a que o usuário é destinado no ambiente de TI da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

- 5.4. Deve ser vedado o envio de mensagens simultâneas aos usuários da rede, exceto por intermédio da administração desta;
- 5.5. Deve ser vedado a participação em Listas de Discussão, utilizando o serviço de Correio Eletrônico Corporativo, que possam abordar assuntos alheios ao Departamento/Secretaria, suas diretorias e suas gerências, exceto em casos de participação em Listas de Discussão sobre assuntos relacionados às atividades desenvolvidos no Departamento/Secretaria;
- 5.6. É necessário o registro por parte do usuário, enquanto funcionário do Departamento/Secretaria, das listas de discussão em que se encontra inserido, para fins de controle e possível cancelamento quando houver necessidade;
- 5.7. É recomendada a utilização de Assinatura Digital, para o envio de mensagens internas via Correio Eletrônico Corporativo quando do trâmite de informações classificadas, seguindo sempre a legislação vigente que trata deste assunto;
- 5.8. O Correio Eletrônico do Departamento/Secretaria deve ser utilizado sempre baseado no bom senso e de acordo com os preceitos legais.
- 5.9.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 77 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

6. Orientações quanto à utilização de Aplicações Corporativas e Software de Terceiros

- 6.1. Deve ser vedado aos usuários que fazem uso de sistemas de informação o acesso não autorizado a qualquer outro sistema que não possua permissão de uso, assim como a danificação, a alteração a interrupção da operação de qualquer sistema do ambiente de TI. Da mesma maneira deve ser vedado aos usuários a obtenção indevida de senhas de acesso, chaves criptográficas ou qualquer outro mecanismo de controle de acesso que possa possibilitar o acesso não autorizado a recursos informacionais;
- 6.2. Deve ser vedado aos usuários o acesso, modificação, a remoção ou a cópia de arquivos que pertençam a outro usuário sem a permissão expressa do mesmo;
- 6.3. O Departamento/Secretaria deve se reservar o direito de revogar os privilégios de usuário de qualquer sistema e a qualquer momento. Não sendo permitidas condutas que interfiram com a operação normal e adequada dos sistemas de informação do Prefeitura Municipal de Morro Agudo e que, adversamente, afetem a capacidade de outras pessoas utilizarem esses sistemas de informação, bem como condutas que sejam prejudiciais e ofensivas;
- 6.4. Deve ser vedada aos usuários a execução de testes ou tentativas de comprometimento de controles interno, este tipo de prática somente pode ser permitida a usuários técnicos, em situações nas quais esteja ocorrendo monitoramento e análise de riscos, com a autorização da unidade competente;
- 6.5. Deve ser exigida a assinatura de termo de confidencialidade antes que seja fornecido o acesso aos sistemas governamentais relacionados com a cadeia de privilégios do usuário;
- 6.6. As configurações e atribuição de parâmetros em todos os computadores conectados à rede do Departamento/Secretaria devem estar de acordo com as políticas e normas de gerenciamento internas;
- 6.7. Quando do desligamento do usuário, seus arquivos armazenados em estação de trabalho ou em qualquer servidor de rede da Prefeitura Municipal de Morro Agudo e, também, seus documentos em papel devem ser imediatamente revisados pela chefia imediata para determinar quem se tornará curador das informações relacionadas, assim como nos casos devidos, identificarem o método mais adequado para a eliminação das mesmas, levando-se em conta as orientações sobre a eliminação de informações classificadas contidas na legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 78 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 6.8. Todas as atividades dos usuários que podem afetar os sistemas de informação governamentais devem ser possíveis de reconstituição a partir dos logs de maneira a evitar ou dissuadir o comportamento incorreto. Estes procedimentos devem contar inclusive com mecanismos de responsabilização claros e amplamente divulgados nos meios de comunicação internos;
- 6.9. A divulgação das regras e orientações de segurança aplicadas aos usuários finais deverão ser objeto de campanhas internas permanentes, seminários de conscientização e quaisquer outros meios de maneira a criar uma cultura de segurança dentro da instituição pública;
- 6.10. Deve ser vedada a utilização de software da Internet ou de qualquer outro sistema externo a esta Prefeitura. Esta proibição é necessária porque tal software pode conter vírus, worms, cavalos de tróia e outros softwares maliciosos que podem comprometer o ambiente de TI. Caso haja uma legítima necessidade de obtenção de aplicações de terceiros o fato deve ser comunicado à unidade competente para que a mesma estabeleça os procedimentos de segurança necessários;
- 6.11. Deve ser vedada a utilização de dispositivos de armazenamento de origem externa, nas estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou nos servidores de rede antes de serem submetidos a um software antivírus;
- 6.12. Todos os softwares e arquivos transferidos de fontes que não sejam da própria Prefeitura via Internet (ou qualquer outra rede Pública) devem ser examinados com o software de detecção de vírus utilizado pelo TI. Este exame deve acontecer antes que o arquivo seja executado ou aberto por outro programa, como por exemplo, por um processador de texto e, também, antes e depois que o material tenha sido descompactado;
- 6.13. O usuário do ambiente de TI de Departamento/Secretaria não deve executar ou desenvolver qualquer tipo de programa ou processo externo às suas atividades;
- 6.14. Os usuários não devem desenvolver, gerar, compilar, copiar, coletar, propagar, executar ou tentar introduzir qualquer código projetado para se auto-replicar, danificar ou de outra maneira obstruir o acesso ou afetar o desempenho de qualquer computador, rede ou sistema de TI da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;
- 6.15. Deve ser vedado aos usuários e visitantes fumar, comer ou beber próximo aos equipamentos de TI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 79 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

7. Orientações quanto à Manipulação das Informações

- 7.1. A palavra “usuário” será utilizada para designar todos os utilizadores do ambiente de TI independente do cargo ocupado;
- 7.2. Instruções claras e bem divulgadas sobre normas existentes sobre a manipulação de informações;
- 7.3. Todos os usuários têm que observar as exigências para manipulação da informação, baseadas no tipo de informação considerada e que será definida pelo seu proprietário (ou responsável) seguindo as orientações encontradas no documento de Política de Segurança de cada órgão ou instituição. Os proprietários podem atribuir controles adicionais para maior restrição de acesso ou para ampliar a proteção as suas informações;
- 7.4. A reprodução da informação CONFIDENCIAL e/ou RESTRITA, incluindo a impressão de cópias adicionais, não é permitida a menos que seja explicitamente autorizada por seu proprietário. Da mesma forma, trechos, resumos, traduções ou qualquer material derivado de informações sensíveis ou resguardado por direitos autorais, não poderão ser feitos a menos que o proprietário da informação tenha aprovado previamente;
- 7.5. O transporte físico das informações CONFIDENCIAL e/ou RESTRITA requer a observação no disposto em legislação relacionada;
- 7.6. Quando as informações CONFIDENCIAIS e/ou RESTRITAS não forem mais necessárias e quando exigências legais ou regulatórias para sua retenção não se aplicarem mais, elas deverão ser destruídas de acordo com os métodos aprovados. É proibida a eliminação em latas de lixo ou em depósitos de papel que serão encaminhados para reciclagem. A informação sensível em forma de papel deve ser eliminada com o uso de picotador de papel. A informação sensível armazenada em disquetes, fitas magnéticas ou outras mídias magnéticas computacionais devem ser destruídas via reformatação ou apagando-se a informação caso a mídia seja reutilizada por outros sistemas do órgão ou instituição pública. A simples “remoção” de uma informação sensível armazenada em uma mídia magnética não é suficiente porque a informação pode ser facilmente recuperada utilizando ferramentas para esse fim.

8. Orientações quanto ao uso da Internet

- 8.1. Todo o tráfego de utilização da internet poderá ser monitorado. Mediante solicitação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 80 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

relatórios de utilização poderão ser emitidos e divulgados de acordo com os critérios estabelecidos, em documento específico, pela TI e a fiscalização dos dados será de responsabilidade do Recursos Humanos e o mesmo tomará as medidas cabíveis;

8.2. A Prefeitura Municipal de Morro Agudo não se responsabilizará por problemas ocasionados em virtude do fornecimento de informações pessoais dos seus usuários na internet, tais como: números de cartão de crédito ou contas correntes bancárias e senhas para acesso a sistemas de internet banking;

8.3. Novos recursos na internet, além do acesso à web e ao correio eletrônico, deverão ser liberados somente mediante prévia análise de riscos de segurança e comprovação da necessidade e/ou benefícios do serviço para a Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

8.4. Acessos a Redes Sociais só serão permitidos através do gestor de cada setor mediante ofício encaminhado a TI.

9. Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo

9.1. É de competência de cada órgão elaborar termo de responsabilidade para assinatura de seus usuários, objetivando a declaração de conhecimento de suas normas de segurança. As transgressões a tais normas deverão ser apuradas em conformidade com a legislação aplicável.

10. Conceitos e Termos Técnicos utilizados nesta Política

Ataque: ação que constitui uma tentativa deliberada e não autorizada para acessar/manipular informações, ou tornar um sistema não confiável, ou indisponível, violando assim a política de segurança. Um ataque bem-sucedido que resulte no acesso ou manipulação de informações, de forma não autorizada, é chamado de invasão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 81 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Ataque de Negação de Serviço: ataque que consiste em impedir o acesso autorizado a recursos de um sistema, seja através de uma grande sobrecarga no processamento de dados de um sistema computacional, da saturação de um ponto de acesso através de um grande tráfego de dados para uma rede, ou da indisponibilização de um ou mais serviços desse sistema;

Autenticação: procedimento utilizado na identificação de usuários, dispositivos ou processos, e que é pré-requisito para o acesso aos recursos de um sistema;

Autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

Autorização: direito ou permissão de acesso a um recurso de um sistema;

Cavalo de Tróia: programa que além de executar funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções normalmente maliciosas e sem o conhecimento do usuário;

Código Malicioso: programa, ou parte de um programa de computador, projetado especificamente para atentar contra a segurança de um sistema computacional, normalmente através de exploração de alguma vulnerabilidade desse sistema;

Comprometimento de segurança: violação de segurança na qual os recursos do sistema são expostos, ou potencialmente expostos, a um acesso não autorizado;

Confidencialidade: requisito que diz que uma informação não é disponibilizada ou revelada para partes não autorizadas;

Criptografia: disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, tornando-os ininteligíveis, de forma a possibilitar a detecção de modificações no conteúdo da informação e/ou prevenirem seu uso não autorizado;

Controle de Acesso: mecanismo utilizado para proteger os recursos de um sistema de acesso não autorizado. Deve permitir, de acordo com uma política de segurança, o acesso somente a entidades autorizadas, como usuários, processos, programas ou outros sistemas;

Dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

Disponibilidade: requisito que diz que os recursos de um sistema estarão disponíveis para acesso, por entidades autorizadas, sempre que venham a ser solicitados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 82 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;

Incidente de Segurança: caracterizado por qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas computacionais ou de redes de computadores. Tentativas de obter acesso não autorizado a sistemas ou dados, ataques de negação de serviço, uso ou acesso não autorizado a um sistema e desrespeito à política de segurança ou à política de uso aceitável de uma instituição são exemplos de incidentes de segurança;

Informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Integridade: requisito que diz que uma informação não é modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

Legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

Log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação e comunicação;

Login ou ID de usuário: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação;

Mecanismos de Controle de Acesso: mecanismos de hardware ou software, ou procedimentos operacionais ou gerenciais, usados para proteger os sistemas computacionais contra acessos não autorizados;

Não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

Negação de Serviço: ataque feito a partir da saturação de um ponto de acesso de forma que este não disponha de banda passante para o atendimento dos seus usuários legítimos;

Política de Segurança: atribui direitos e responsabilidades aos indivíduos que lidam com os recursos computacionais de uma instituição e com as informações neles armazenados. Define as atribuições de cada indivíduo em relação à segurança dos recursos com os quais trabalha. Qualquer evento que resulte no descumprimento da política de segurança é considerado um incidente de segurança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 83 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Política de Uso Aceitável: documento que define como os recursos computacionais de uma instituição podem ser utilizados. Também define os direitos e responsabilidades dos usuários destes recursos;

Recursos da tecnologia da informação e comunicação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pen-drives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc.;

Risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

Segurança da informação e comunicação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas;

Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação e comunicação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

Tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

Usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

Violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 84 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - SP.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, a seguinte expressão será assim definida:

Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, ____/____/____.

Nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 85 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, Portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, órgão de origem _____, lotado no(a) _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito do ORGÃO, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal); o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, Documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 86 de 243

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.774 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Nomeia a Comissão Organizadora da 20ª Festa do Peão de Morro Agudo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Compor a Comissão Organizadora da 20ª Festa de Peão de Morro Agudo, que será realizada no período de 04 de julho de 2024 a 07 de julho 2024, conforme abaixo discriminado:

Presidente: Vinícius Cruz de Castro – Prefeito Municipal;

Coordenadora: Pamela Mariane Vicente Guarnieri Mendes – Chefe de Gabinete;

Coordenadora: Carmen Lúcia Nishi – Secretária da Cidadania;

Coordenador: Wesley Spenser de Oliveira – Secretário de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;

Coordenador: Reginaldo Alexandre Sandoval Toledo – Chefe Do Departamento Municipal de Trânsito;

Coordenador: Willian Jorge – Assessor de Planejamento Urbano;

Coordenador: Nelcivan Francisco de Sousa – Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora fica responsável por quaisquer eventos organizados pela Prefeitura de Morro Agudo relacionados à 20ª Festa do Peão.

Art. 2º A movimentação financeira (receita e despesa) deverá ser processada regularmente pela Coordenadoria de Finanças e Tributação do Município;

Art. 3º Após o encerramento, a Comissão Organizadora deverá elaborar um relatório contendo o balanço da Receita e Despesa

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 87 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.775, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a composição de Comissão de Processo Seletivo para classificação e formação de cadastro de reserva para os empregos de Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem, Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica, Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software, Docente de Matemática aplicada à Mecânica, Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overloque, Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido, Instrutor Inspetor de Qualidade, Instrutor Traçador de Caldeira e Instrutor de Elétrica Automotiva.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Processo Seletivo para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de classificação e formação de cadastro de reserva para os empregos de Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem, Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica, Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software, Docente de Matemática aplicada à Mecânica, Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overloque, Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido, Instrutor Inspetor de Qualidade, Instrutor Traçador de Caldeira e Instrutor de Elétrica Automotiva, ficando estrutura conforme a seguinte composição:

I – Sônia Maria Batista da Piedade (representante da Escola Profissionalizante Edison de Almeida) – RG: 9.811.603-4;

II – Marcos Roberto Ribeiro (representante da Escola Profissionalizante Edison de Almeida) – RG: 22.561.460-1;

III – Valdeir Donizete Borges (representante do SENAI) – RG: 15.893.930-X.

§1ºA Comissão será presidida pela servidora Sônia Maria Batista da Piedade.

§2ºA Comissão deverá instaurar e instruir procedimento administrativo com os documentos relativos a todas as fases do Processo Seletivo, com término em sua homologação final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 88 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 2º O processo seletivo reger-se-á pelas disposições específicas de seu respectivo edital de abertura, cabendo à Comissão nomeada por este ato decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 89 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no 6.453, de 29 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I - Fernanda Hypólito Tomaz.
- II - Sarah Rocha de Faria.
- III - Lucas Camargo de Carvalho.
- IV - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- V - Amanda Ruth Codignotte Pires.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os seguintes Servidores:

- I - Fernanda Hypólito Tomaz.
- II - Sarah Rocha de Faria.
- III - Lucas Camargo de Carvalho.
- IV - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- V - Amanda Ruth Codignotte Pires.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Paulo Vitor Urbano dos Santos;
- II - Graziela Machado Spaggiari;
- III - Igor Inácio de Faria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 90 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- IV - José Sérgio Souza Tostes de Faria;
- V - Carolina Fernanda dos Santos Silva;
- VI - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- VII - Fernanda Hypólito Tomaz;
- VIII - Sarah Rocha de Faria;
- IX - Lucas Camargo de Carvalho;
- X - Leandro dos Reis Bertoldo;
- XI - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- XII - Amanda Ruth Codignotte Pires;
- XIII - Felipe de Almeida Leão;
- XIV - Hellen Clícia Antoniassi Inácio.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Paulo Vitor Urbano dos Santos;
- II - Graziela Machado Spaggiari;
- III - Igor Inácio de Faria;
- IV - José Sérgio Souza Tostes de Faria;
- V - Carolina Fernanda dos Santos Silva;
- VI - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;
- VII - Fernanda Hypólito Tomaz;
- VIII - Sarah Rocha de Faria;
- IX - Lucas Camargo de Carvalho;
- X - Hellen Clícia Antoniassi Inácio
- XI - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- XII - Amanda Ruth Codignotte Pires;
- XIII - Felipe de Almeida Leão.

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 5º Fica (m) nomeado (s) para atuar (em) como Gestor (es) de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o (s) seguinte (s) servidor (es):

- I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- a) Hellen Clícia Antoniassi Inácio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 91 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

II – Secretaria Municipal de Educação.

a) Giovana Alves Jordão.

III – Secretaria Municipal da Saúde.

a) Regiane Aparecida de Sousa Ribeiro

IV – Secretaria Municipal da Cidadania.

a) Carmem Lúcia Nishi.

V – Secretaria Municipal da Segurança Pública.

a) Paulo César dos Santos.

VI – Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

a) Paulo Ferreira de Paula.

VII – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

a) Jorge Luiz Cognetti Júnior

VIII – Secretaria Municipal de Cidade e Planejamento.

a) Jorge Luiz Guarnieri

IX – Secretaria Municipal de Governo.

a) Rogério Chiaroti

X – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

a) Wesley Spenser de Oliveira.

XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

a) José Roberto Tavares dos Santos

XII – Secretaria Municipal de Finanças

a) Michel Augusto Cognette dos Santos

XIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras Públicas e Transporte

a) Gustavo Henrique de Lima

XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

a) Tânia Cristina Ferreira Campi

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, no ato da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverão, ainda, nomear Servidores lotados em suas respectivas pastas para exercerem as funções de Fiscais do Contrato Administrativo ou da Ata de Registro de Preço.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 92 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 93 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre o desligamento dos estagiários que especifica. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Atendendo ao respectivo pedido, desligar do Programa Municipal de Estágios, a partir de 02/01/2024, o estagiário **JOÃO EDER TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 394.232.548-96, nomeado pelo art. 14 da Portaria nº 9.567, de 10 de março de 2022.

Art. 2º Atendendo ao respectivo pedido, desligar do Programa Municipal de Estágios, a partir de 02/01/2024, a estagiária **MIKELY APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 532.426.288-96, nomeada pela Portaria nº 9.724, de 20 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL de MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 94 de 243

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000513/23

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 84

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES - PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Na data de 28 de dezembro de 2023, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9745	07/08/2023	Fernanda Hypólito Tomaz	Equipe de Apoio	326.619.728-38	404362989
9745	07/08/2023	Lucas Camargo de Carvalho	Pregoeiro	410.691.728-98	

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	253.892.158-93	07.612.306/0001-48	Não
Sim	Edi Carlos Peron dos Santos	ME	22.516.278/0001-59	Sim
Sim	CCF NUTRI EIRELI - ME	368.999.058-09	439777306	
	CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA			
Sim	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	062.308.428-74	58.302.506/0001-35	Não
	JOÃO FERREIRA JUNIOR		12.341.756 SSP/SP	
Sim	I.C.RISSI ALIMENTOS	ME	40.505.825/0001-82	Sim
Sim	Carlos Eduardo Moraes de Oliveira	088.132.738-78	20064972-3	
	J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	ME	35.156.745/0001-29	Sim
Sim	Marcelo Henrique da Silva	295.653.698-20	30687817-3	
Sim	JOÃO PAULO GARCIA PINTON	ME	51.343.001/0001-70	Sim
Sim	JOAO PAULO GARCIA PINTON	345.881.188-54	32525055	
	LIC003		000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC003	000.000.000-00	0	
	LIC004		000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC004	000.000.000-00	0	
	LIC007		000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC007	000.000.000-00	0	
	LIC009	ME	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC009	000.000.000-00	0	
	LIC011	EPP	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC011	000.000.000-00	0	
	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		08.528.442/0001-17	Não
Sim	ALEXSANDRO SILVA DE MORAES	318.519.568-08	46937428-7	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	KG	19215	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		I.C.RISSI ALIMENTOS	38,00	730.170,00	Classificado S
2		LIC007	39,90	766.678,50	Classificado S
3		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	40,00	768.600,00	Classificado S
3		LIC003	40,00	768.600,00	Classificado S
3		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	40,00	768.600,00	Classificado S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 95 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

4		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS TALISMÃ	45,00	864.675,00	Classificado
5		EIRELI			S
5		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	PRODUÇÃO	45,99	883.697,85
			PRÓPRIA / MARCA		Classificado
			PRÓPRIA		S
6		CCF NUTRI EIRELI - ME	FRIGOBOI	50,00	960.750,00
					Classificado
6		LIC011	JE RISSI - SISP.	50,00	960.750,00
			1528		Classificado
		LIC009		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
2	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	KG	18945	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	38,00	719.910,00
					Classificado
2		LIC007	CENTROESTE SIF	39,90	755.905,50
			3193		Classificado
3		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	PRÓPRIA	40,00	757.800,00
					Classificado
3		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF:	40,00	757.800,00
			5383		Classificado
4		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS TALISMÃ		45,00	852.525,00
		EIRELI			Classificado
4		LIC003		45,00	852.525,00
					Classificado
5		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	PRODUÇÃO	45,99	871.280,55
			PRÓPRIA / MARCA		Classificado
			PRÓPRIA		S
6		CCF NUTRI EIRELI - ME	FRIGOBOI	50,00	947.250,00
					Classificado
6		LIC011	JE RISSI - SISP.	50,00	947.250,00
			1528		Classificado
		LIC009		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
3	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	KG	19305	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	PRÓPRIA	35,00	675.675,00
					Classificado
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	35,00	675.675,00
					Classificado
2		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	TALISMA	37,80	729.729,00
					Classificado
3		LIC007	CENTROESTE SIF	38,90	750.964,50
			3193		Classificado
4		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS TALISMÃ		40,00	772.200,00
		EIRELI			Classificado
4		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF :	40,00	772.200,00
			5383		Classificado
5		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	PRODUÇÃO	40,99	791.311,95
			PRÓPRIA / MARCA		Classificado
			PRÓPRIA		S
6		LIC003		45,00	868.725,00
					Classificado
7		CCF NUTRI EIRELI - ME	FRIGOBOI	50,00	965.250,00
					Classificado
7		LIC011	JE RISSI - SISP.	50,00	965.250,00
			1528		Classificado
		LIC009		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00
		Motivo: Proposta não informada.			Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	

Handwritten signature/initials



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 96 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	KG	18945	Lance
4	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE			
1		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	RIVELI	20,00	379.800,00Classificado S
1		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	RIVELLI	20,00	379.800,00Classificado S
2		EIRELI LIC007	CENTROESTE SIF 3193	20,90	396.891,00Classificado S
3		I.C.RISSI ALIMENTOS	RIVELLI	21,00	398.790,00Classificado S
4		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	C-VALE	25,60	486.144,00Classificado S
5		LIC003		30,00	569.700,00Classificado S
5		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	HOLAMBRA SIF: 1211	30,00	569.700,00Classificado S
5		LIC011	RIVELLI	30,00	569.700,00Classificado S
6		CCF NUTRI EIRELI - ME	PIONEIRO	50,00	949.500,00Classificado S
		LIC009		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00Desclassificado
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	KG	18945	Lance
5	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILE DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS			
1		LIC007	CENTROESTE SIF 3193	20,90	395.950,50Classificado S
2		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	PROPRIA	25,00	473.625,00Classificado S
2		I.C.RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	25,00	473.625,00Classificado S
3		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	TALISMÃ	30,00	568.350,00Classificado S
3		EIRELI LIC003		30,00	568.350,00Classificado S
3		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF: 5383	30,00	568.350,00Classificado S
3		LIC011	JE RISSI - SISP. 1528	30,00	568.350,00Classificado S
4		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	TALISMA	35,60	674.442,00Classificado S
5		CCF NUTRI EIRELI - ME	FRIGOBOI	50,00	947.250,00Classificado S
		LIC009		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00Desclassificado
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	KG	17190	Lance
6	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI			
1		LIC007	CENTROESTE SIF 3193	19,90	342.081,00Classificado S
2		I.C.RISSI ALIMENTOS	C VALE	20,00	343.800,00Classificado S
3		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	PIONEIRO	25,00	429.750,00Classificado S
3		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	C. VALE	25,00	429.750,00Classificado S
4		EIRELI NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	FRIATO	26,00	446.940,00Classificado S
5		LIC003		30,00	515.700,00Classificado S
5		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIATO SIF: 3921	30,00	515.700,00Classificado S
5		LIC011	PIONEIRO - SIF. 1372	30,00	515.700,00Classificado S

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 97 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

6	CCF NUTRI EIRELI - ME	C VALE	50,00	859.500,00	Classificado
	LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
7	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	KG	19215	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	LIC007	CENTROESTE SIF	20,90	401.593,50	Classificado
		3193			S
2	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	PROPRIA	24,00	461.160,00	Classificado
					S
3	I.C.RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	25,00	480.375,00	Classificado
					S
4	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	TALISMA	29,60	568.764,00	Classificado
					S
5	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	TALISMÃ	30,00	576.450,00	Classificado
	EIRELI				S
5	J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF:	30,00	576.450,00	Classificado
		5383			S
5	LIC011	JE RISSI - SISF.	30,00	576.450,00	Classificado
		1528			S
6	LIC003		35,00	672.525,00	Classificado
					S
7	CCF NUTRI EIRELI - ME	FRIGOBOI	50,00	960.750,00	Classificado
					S
	LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
8	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	3735	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	Marca	25,00	93.375,00	Classificado
		ESTRELA			S
1	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	SAO LUIZ	25,00	93.375,00	Classificado
					S
1	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	SÃO LUIZ	25,00	93.375,00	Classificado
	EIRELI				S
1	I.C.RISSI ALIMENTOS	SÃO LUIZ	25,00	93.375,00	Classificado
					S
2	J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIMESA SIF: 727	30,00	112.050,00	Classificado
					S
3	LIC003		35,00	130.725,00	Classificado
					S
4	CCF NUTRI EIRELI - ME	estrela	50,00	186.750,00	Classificado
					S
	LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC011		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
9	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	KG	3816	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	Marca	15,00	57.240,00	Classificado
		CONFINA			S
1	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	COPACOL	15,00	57.240,00	Classificado
	EIRELI				S
1	I.C.RISSI ALIMENTOS	RICO	15,00	57.240,00	Classificado
					S

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 98 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

2		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	COPACOL	16,00	61.056,00	Classificado
3		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	LARANJAL SIF: 2751	20,00	76.320,00	Classificado
4		LIC011	COPACOL - SIF. 516	30,00	114.480,00	Classificado
5		CCF NUTRI EIRELI - ME	COPACOL	50,00	190.800,00	Classificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC003		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
10	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	KG	2135		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C.RISSI ALIMENTOS	Marca J E RISSI	38,00	81.130,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF: 5383	40,00	85.400,00	Classificado
3		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	PRODUÇÃO PRÓPRIA / MARCA PRÓPRIA frigoboi	45,99	98.188,65	Classificado
4		CCF NUTRI EIRELI - ME		50,00	106.750,00	Classificado
4		LIC011	JE RISSI - SISP. 1528	50,00	106.750,00	Classificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC003		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
11	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	KG	2105		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C.RISSI ALIMENTOS	Marca J E RISSI	38,00	79.990,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF: 5383	40,00	84.200,00	Classificado
3		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	PRODUÇÃO PRÓPRIA / MARCA PRÓPRIA frigoboi	45,99	96.808,95	Classificado
4		CCF NUTRI EIRELI - ME		50,00	105.250,00	Classificado
4		LIC011	JE RISSI - SISP. 1528	50,00	105.250,00	Classificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 99 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004				
		Motivo: Proposta não informada.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
12	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	KG	2145		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	35,00	75.075,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF:	40,00	85.800,00	Classificado
3		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	5383	40,99	87.923,55	Classificado
4		CCF NUTRI EIRELI - ME	PRODUÇÃO	50,00	107.250,00	Classificado
4		LIC011	PRÓPRIA / MARCA	50,00	107.250,00	Classificado
		LIC009	PRÓPRIA			
		Motivo: Proposta não informada.	frigoboi	0,00	0,00	Desclassificado
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	JE RISSI - SISP.			
		Motivo: Proposta não informada.	1528	0,00	0,00	Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS		0,00	0,00	Desclassificado
		EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
13	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	KG	2110		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	RIVELLI	21,00	44.310,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	HOLAMBRA SIF:	30,00	63.300,00	Classificado
2		LIC011	1211	30,00	63.300,00	Classificado
3		CCF NUTRI EIRELI - ME	RIVELLI	50,00	105.500,00	Classificado
		LIC009	pioneiro			
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS		0,00	0,00	Desclassificado
		EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
14	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILE DE PEITO SEM OSSO E	KG	2105		
Classif.	Código	SEM PELE EM CUBOS	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
		Proponente / Fornecedor	Marca			

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 100 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

1	I.C. RISSI ALIMENTOS	J E RISSI	25,00	52.625,00	Classificado
2	J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIGOSPOL SIF :	30,00	63.150,00	Classificado
2	LIC011	5383	30,00	63.150,00	Classificado
3	CCF NUTRI EIRELI - ME	JE RISSI - SISP.	50,00	105.250,00	Classificado
		1528			
		frigoboi			
	LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS		0,00	0,00	Desclassificado
	EIRELI				
	Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
	LIC007		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC003		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	LIC004		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				
	JOÃO PAULO GARCIA PINTON		0,00	0,00	Desclassificado
	Motivo: Proposta não informada.				

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
15	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	KG	1910	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	20,00	38.200,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	30,00	57.300,00	Classificado
2		LIC011	30,00	57.300,00	Classificado
3		CCF NUTRI EIRELI - ME	50,00	95.500,00	Classificado
		LIC009	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS	0,00	0,00	Desclassificado
		EIRELI			
		Motivo: Proposta não informada.	0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		LIC003	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		LIC004	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
16	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	KG	2135	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		I.C. RISSI ALIMENTOS	25,00	53.375,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	30,00	64.050,00	Classificado
2		LIC011	30,00	64.050,00	Classificado
3		CCF NUTRI EIRELI - ME	50,00	106.750,00	Classificado
		LIC009	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.			
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	0,00	0,00	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 101 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS				
		EIRELI				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
17	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	415		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C.RISSI ALIMENTOS	SÃO LUIZ	25,00	10.375,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	FRIMESA SIF: 727	30,00	12.450,00	Classificado
3		CCF NUTRI EIRELI - ME	estrela	50,00	20.750,00	Classificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS		0,00	0,00	Desclassificado
		EIRELI				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC011				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
18	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	KG	424		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1		I.C.RISSI ALIMENTOS	RICO	15,00	6.360,00	Classificado
2		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	LARANJAL SIF: 2751	20,00	8.480,00	Classificado
3		LIC011	COPACOL - SIF. 516	30,00	12.720,00	Classificado
4		CCF NUTRI EIRELI - ME	COPACOL	50,00	21.200,00	Classificado
		LIC009		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		0,00	0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS		0,00	0,00	Desclassificado
		EIRELI				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC007				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC003				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		LIC004				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON				
		Motivo: Proposta não informada.		0,00	0,00	Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 102 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001 I.C. RISSI ALIMENTOS	ME	Sim Não
LIC002 ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		Não Não
LIC003 LIC003		Não Não
LIC004 LIC004		Não Não
LIC005 FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		Não Não
LIC006 CCF NUTRI EIRELI - ME	ME	Sim Não
LIC007 LIC007		Não Não
LIC008 J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	ME	Sim Não
LIC009 LIC009	ME	Sim Não
LIC010 JOÃO PAULO GARCIA PINTON	ME	Sim Não
LIC011 LIC011	EPP	Sim Não
LIC012 NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		Não Não

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:00:12)
Sessão iniciada, aguarde.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:00:44)
Sessão iniciada. Bom dia

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:07)
Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:25)
Item: 1 - CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:25)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:32)
Item: 2 - CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:32)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:44)
Item: 3 - CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:44)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:26:06)
Item: 4 - COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:26:06)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:20)
Item: 5 - CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:20)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:30)
Item: 6 - CARNE DE FRANGO - SASSAMI

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:30)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:44:58)
Item: 7 - CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:44:58)

(Handwritten signature)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 103 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:45:19)

Item: 8 - LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:45:19)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:49:19)

Item: 9 - SALSICHA DE FRANGO CONGELADA

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:49:19)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:58:17)

Item: 10 - CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:58:17)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:01:59)

Item: 11 - CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:01:59)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:09:19)

Item: 12 - CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:09:19)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:43)

Item: 13 - COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:43)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:15:23)

Item: 14 - CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:15:23)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:48)

Item: 15 - CARNE DE FRANGO - SASSAMI

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:48)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:23:24)

Item: 16 - CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:23:24)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:04)

Item: 17 - LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:05)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)

Item: 18 - SALSICHA DE FRANGO CONGELADA

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 11:11:41)

Documentos de habilitação disponibilizados.

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 11:40:36)

Sr. pregoeiro, gostaria de abrir diligência nos itens 11 e 12 conf. onde estes itens o edital pedi que o produto seja fornecido IQF.. gostaria que o lic ganhador anexasse a ficha técnica do produto

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 11:42:53)

assim tmb como apresentasse o Registro do produto..

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 11:47:11)

Licitantes, será aberto horário para almoço, com retorno às 14h. Sobre os questionamentos, os documentos ainda estão sendo avaliados. Após será respondido.

De: LIC008 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 11:47:15)

Bom dia, aproveitando o ensejo do licitante 06, faço menção também dos itens 01 e 02, solicitando a comprovação do item ser IQF.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 11:48:00)

SR. PREGOEIRO, O BALANÇO DO PROPONENTE VENCEDOR DO ÍTEM 05 NÃO ESTÁ CORRETO.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 11:50:44)

Os documentos estão sendo avaliados. Será aberto para almoço. Com retorno às 14h.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 11:51:58)

Sessão suspensa.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 11:51:58)

Data da nova realização: 28/12/2023 -

Horário: 14:00 -

Motivo: Suspensão Administrativa - Horário para almoço - retorno 14h

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:01:39)

Sessão iniciada, aguarde.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:03:28)

Sessão reiniciada.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:09:04)

Licitante 06, por gentileza, anexe documentos de habilitação: cartão CNPJ, alteração contratual, atestado de capacidade técnica, RG e CPF frente e verso.

O motivo é que consta o documento anexo, mas, por algum problema no sistema, estes documentos em específico não estão abrindo. Prazo de 20 minutos.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:09:42)

Licitantes, favor enviar as propostas atualizadas. Licitante 10, na proposta inicial não foi indicada marca, por gentileza, indique a marca dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 104 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

produtos na proposta atualizada.

Sobre o questionamento do IQF, as características serão verificadas nas amostras, se cumprem os requisitos dos descritivos de cada item no termo de referência.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:10:27)
SR. PREGOEIRO. O LICITANTE VENCEDOR DO ITEM 05 APRESENTOU DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI E EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 QUE CUMPRE PLENAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS: QUALIFICAÇÃO COMO (ME) OU COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OCORRE QUE AO CONSULTAR O BALANÇO ANEXO NA PLATAFORMA DESTA EMPRESA NA FOLHA 4 BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EMITIDO EM 14/11/2023 ESTA EMPRESA TEVE RECITAS DE R\$ 13.526.052,93 E REVENDA DE MERVADORIAS TRIB ICMS NO VALOR DE R\$ 11.669.533,22. GOSTARIA QUE O SR DILIGENCIASSE POIS PODE ESTAR HAVENDO UM EQUIVOCO OU ATÉ MESMO ALGUMA FRAUDE.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:11:59)
Licitantes, podem anexar documentos no chat ou enviar no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com

De: LIC001 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:12:51)

Anexo

PROPOSTA MORRO READEQUADA.pdf

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:17:33)

Anexo

PROPOSTA READEQUADA COMERCIAL - Morro Agudo - PE 84.2023.pdf

De: LIC012 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:25:15)

Anexo

PROP. PE GEN.pdf

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:25:50)

Licitante 06, por gentileza, anexe documentos de habilitação: cartão CNPJ, alteração contratual, atestado de capacidade técnica, RG e CPF frente e verso.

O motivo é que consta o documento anexo, mas, por algum problema no sistema, estes documentos em específico não estão abrindo

De: LIC002 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:27:00)

Anexo

Morro Agudo.pdf

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:28:25)

Anexo

RG e cpf FRENTE E VERSO.pdf

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:28:52)

Anexo

CNPJ 08.12.23.pdf

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:29:09)

Anexo

CONTRATO SOCIAL 06º autenti dig.pdf

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:29:35)

Anexo

Atestado Capacidade Técnica - Alimentício Pitangueiras 2.pdf

De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:37:38)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC006 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:37:43)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:37:47)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC010 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:37:54)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC012 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:38:00)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:39:21)

Licitante inabilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:39:21)

Motivo: Licitante 01 inabilitado. O motivo é que os índices do balanço patrimonial apresentado (LG, SG, LC) estão abaixo de 01 (um). Além disso, conforme edital, item 9.4.4, alínea "e", foi analisado o patrimônio líquido que se apresenta negativo. Por fim, a cifra do capital social não contempla 10% dos itens ganhos, ou seja, R\$ 596.188,80. O capital social deveria conter pelo menos R\$ 59.618,88, sendo que no balanço o capital social é de R\$ 10.000,00.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:39:31)

Licitante 01 inabilitado. O motivo é que os índices do balanço patrimonial apresentado (LG, SG, LC) estão abaixo de 01 (um). Além disso, conforme edital, item 9.4.4, alínea "e", foi analisado o patrimônio líquido que se apresenta negativo. Por fim, a cifra do capital social não contempla 10% dos itens ganhos, ou seja, R\$ 596.188,80. O capital social deveria conter pelo menos R\$ 59.618,88, sendo que no balanço o capital social é de R\$ 10.000,00.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 14:41:37)

Documentação de habilitação disponibilizada.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:44:27)

SR. PREGOEIRO. COM RELAÇÃO A EMPRESA PAULO GARCIA PINTON QUE FOI VENCEDORA DE ALGUNS ÍTENS, A MESMA APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DE 36.000 KG DE CARNE BOVINA DIVIDIDOS EM 3 CORTES DURANTE O ANO DE 2023. SERIA CONVENIENTE SOLICITAR NOTAS FISCAIS DESTES FORNECIMENTOS, POIS A QTDADDE FORNECIDA PARA ESSA ASSOCIAÇÃO ESTÁ MUITO ALTA.

De: LIC008 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 14:44:58)

Anexo

PROPOSTA READEQUADA MORRO AGUDO.pdf

De: SISTEMA - Para: LIC005 - (Data e Hora: 28/12/2023 14:56:15)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 15:03:54)

Após questionamento da Licitante 05, verifico pertinência, visto que a data da constituição da Licitante 10 é 07/07/2023, período curto para fornecimento da quantidade indicada na capacidade técnica. Assim, abro diligência para verificação da validade do atestado técnico apresentado, solicitando que a licitante 10 apresente notas fiscais que comprovem o quantitativo fornecido. Concedo 40 minutos para envio dos anexos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 105 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

chat.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 15:23:07)

Boa tarde, Srs. para atendermos a diligência, solicitamos um prazo maior, visto que precisamos do auxílio de outros setores.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 15:26:52)

Após o término do primeiro prazo, concedo mais 20 minutos.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 15:27:32)

Com fim às 16h04.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 15:58:12)

Sr. pregoeiro, visto que prazo esta no fim, solicitamos a prorrogação, pois como já havíamos mencionado, nosso setor de contabilidade é terceirizado, e dependemos do total respaldo deles.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:00:42)

Concedo somente mais 20 minutos.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:07:37)

Anexo

NF 01.pdf

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:08:06)

Sr. iremos anexar mais alguns arquivos, só mais alguns instantes.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:12:37)

Prazo final 16h20

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:19:54)

Sr. visto que concedeu mais 20m e o primeiro prazo se encerraria as 16:04h, temos mais alguns minutos?

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:20:41)

Sr. não queremos atrapalhar a celeridade do processo.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:20:59)

OK, 16h24

De: LIC006 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:25:18)

Boa tarde, encerrou o prazo?

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:26:30)

Sr. segue anexo a outra nota do fechamento do mês.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:27:20)

Licitante 10, prazo encerrado.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:27:45)

Sr. seja razoável.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:28:00)

alguns minutos não irá prejudicar o andamento do processo.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:28:11)

já estamos anexando.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:28:53)

Anexo

VENDA_000008149_DATA_11-12-2023.pdf

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:30:01)

Licitante 10, prazo encerrado.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:30:03)

SÓ POR CURIOSIDADE SR PREGOEIRO, NOTA FISCAL TEM QUE SER EMITIDA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DO ATESTADO.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:30:55)

PARA HAVER TOTAL TRANSPARÊNCIA NESTE PROCESSO LICITATÓRIO

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:32:03)

Sr. como o fechamento do mês ainda não ocorreu, a NFE não foi emitida, pois as compras foram realizadas ao longo do mês de Dezembro e sua emissão acontece somente no último dia do mês, com pagamento para o mês subsequente.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:32:58)

O ATESTADO FOI EMITIDO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:33:31)

QUALQUER NOTA EMITIDA APÓS ESSA DATA NÃO PERTENCE AO ATESTADO ANEXADO NA PLATAFORMA

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:34:15)

OU ESTAMOS DIANTE DE UMA POSSÍVEL FRAUDE EM UM PROCESSO LICITATÓRIO

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:39:56)

RECENTEMENTE, O TCU REAFIRMOU SEU ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE ATESTADOS FALSOS EM LICITAÇÕES. DE ACORDO COM O TRIBUNAL, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM CONTEÚDO FALSO, POR SI, JÁ CONFIGURA A PRÁTICA DE FRAUDE À LICITAÇÃO E TEM COMO CONSEQUÊNCIA A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. (Ac. 1106/18-P). LÓGICO SE ESTE FOR

De: SISTEMA - Para: LIC010 - (Data e Hora: 28/12/2023 16:41:14)

Licitante inabilitado pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC010 - (Data e Hora: 28/12/2023 16:41:14)

Motivo: Licitante 10 inabilitado. A licitante 05 questionou o atestado de capacidade técnica do Licitante 10, havendo pertinência, em razão do período curto para fornecimento da quantidade indicada na capacidade técnica, assim foi feita diligência. O licitante 10 apresentou atestado de capacidade técnica com fornecimento de um quantitativo, o qual não conseguiu comprovar o fornecimento por meio de notas fiscais. Foram juntados pelo licitante 10 dois documentos após diligência realizada. O primeiro documento é uma nota fiscal com a quantidade de 40KG, o que não perfaz o montante pretendido no edital (50% da aquisição pretendida). Por fim, anexou um pedido de venda, emitido em 11/12/2023, no total de 36 toneladas de carne, o que não comprova o efetivo fornecimento dos produtos. Por fim, foi informado pelo próprio licitante 10, no chat do portal da licitação, que a nota fiscal desse pedido de venda ainda não foi emitida.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:41:19)

Licitante 10 inabilitado. A licitante 05 questionou o atestado de capacidade técnica do Licitante 10, havendo pertinência, em razão do período curto para fornecimento da quantidade indicada na capacidade técnica, assim foi feita diligência. O licitante 10 apresentou atestado de capacidade técnica com fornecimento de um quantitativo, o qual não conseguiu comprovar o fornecimento por meio de notas fiscais. Foram juntados pelo licitante 10 dois documentos após diligência realizada. O primeiro documento é uma nota fiscal com a quantidade de 40KG, o que não perfaz o montante pretendido no edital (50% da aquisição pretendida). Por fim, anexou um pedido de venda, emitido em 11/12/2023, no total de 36 toneladas de carne, o que não comprova o efetivo fornecimento dos produtos. Por fim, foi informado pelo próprio licitante 10, no chat do portal da licitação, que a nota fiscal desse pedido de venda ainda não foi emitida.

De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:45:09)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 106 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Devido ao horário do fim de expediente, a sessão será suspensa. Tendo o retorno da sessão no dia 08/01/2024, às 09h.

De: LIC010 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:45:26)

Desde já solicitamos diligência dos atestados apresentados pelo Licitante 5 e 8, vistos que as Notas Fiscais não foram apresentadas e ser uma grande quantidade.

De: LIC005 - Para: PREGOEIRO - (Data e Hora: 28/12/2023 16:46:19)

Anexo

PROPOSTA READ PE 084.pdf

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:47:19)

Sessão suspensa.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 16:47:19)

Data da nova realização: 08/01/2024 -

Horário: 09:00 -

Motivo: Suspensão Administrativa - Suspensão de sessão - continuação da fase de habilitação

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:25)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC007 (Classificado),

3º - LIC003 (Classificado),

3º - LIC005 (Classificado),

3º - LIC008 (Classificado),

4º - LIC002 (Classificado),

5º - LIC010 (Classificado),

6º - LIC011 (Classificado),

6º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:25)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:25)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:25)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:25)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:28:33)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:29)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:55)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:22)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 2

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:32)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC007 (Classificado),

3º - LIC005 (Classificado),

3º - LIC008 (Classificado),

4º - LIC002 (Classificado),

4º - LIC003 (Classificado),

5º - LIC010 (Classificado),

6º - LIC011 (Classificado),

6º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:32)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:32)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:32)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:32)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:28:39)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:33)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 107 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:00)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:26)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 3

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:44)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

1º - LIC005 (Classificado),

2º - LIC012 (Classificado),

3º - LIC007 (Classificado),

4º - LIC002 (Classificado),

4º - LIC008 (Classificado),

5º - LIC010 (Classificado),

6º - LIC003 (Classificado),

7º - LIC011 (Classificado),

7º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:44)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:04:44)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:43)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:14:43)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:25:14)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:39)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:00)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:30)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 4

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:26:06)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC002 (Classificado),

1º - LIC005 (Classificado),

2º - LIC007 (Classificado),

3º - LIC001 (Classificado),

4º - LIC012 (Classificado),

5º - LIC011 (Classificado),

5º - LIC003 (Classificado),

5º - LIC008 (Classificado),

6º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:26:06)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:26:06)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:36:05)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:36:05)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:43:56)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:50:19)

Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:50:22)

Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!

De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:50:41)

Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

De: SISTEMA - Para: LIC008 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:50:41)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 108 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:52:14)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:43)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:09)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:35)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 5

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:20)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC007 (Classificado),

2º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC005 (Classificado),

3º - LIC011 (Classificado),

3º - LIC002 (Classificado),

3º - LIC003 (Classificado),

3º - LIC008 (Classificado),

4º - LIC012 (Classificado),

5º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:20)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:20)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:39:19)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:39:19)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:48:00)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:49)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:12)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:38)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 6

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:30)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC007 (Classificado),

2º - LIC001 (Classificado),

3º - LIC002 (Classificado),

3º - LIC005 (Classificado),

4º - LIC012 (Classificado),

5º - LIC011 (Classificado),

5º - LIC003 (Classificado),

5º - LIC008 (Classificado),

6º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:30)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:29:30)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:39:30)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:39:30)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:43:50)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:51:03)

Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:51:10)

Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 109 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:51:10)
Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:56:47)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:45:56)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:18)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:44)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 7
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:44:58)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC007 (Classificado),
2º - LIC005 (Classificado),
3º - LIC001 (Classificado),
4º - LIC012 (Classificado),
5º - LIC011 (Classificado),
5º - LIC002 (Classificado),
5º - LIC008 (Classificado),
6º - LIC003 (Classificado),
7º - LIC006 (Classificado).
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:44:58)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:44:58)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:54:57)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:54:57)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:13:15)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:02)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:22)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:47)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 8
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:45:19)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
1º - LIC002 (Classificado),
1º - LIC012 (Classificado),
1º - LIC005 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC003 (Classificado),
4º - LIC006 (Classificado).
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC011 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:45:19)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:45:19)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:55:19)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:55:19)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:57:21)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:57:50)
Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:57:56)

[Assinatura manuscrita]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 110 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 28/12/2023 09:57:56)

Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:03:02)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:25)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:26)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:51)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 9

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:49:19)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

1º - LIC002 (Classificado),

1º - LIC005 (Classificado),

2º - LIC012 (Classificado),

3º - LIC008 (Classificado),

4º - LIC011 (Classificado),

5º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:49:19)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:49:19)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:59:19)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:31)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:30)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:55)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 10

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:58:17)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC008 (Classificado),

3º - LIC010 (Classificado),

4º - LIC011 (Classificado),

4º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:58:17)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 09:58:17)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:08:25)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:37)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:34)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:58)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 11

Mensagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 111 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:01:59)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC008 (Classificado),

3º - LIC010 (Classificado),

4º - LIC011 (Classificado),

4º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:01:59)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:01:59)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:09)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:47)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:41)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:05)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 12

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:09:19)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC008 (Classificado),

3º - LIC010 (Classificado),

4º - LIC011 (Classificado),

4º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:09:19)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:09:19)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:19)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:51)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:45)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:09)

Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 13

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:43)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC011 (Classificado),

2º - LIC008 (Classificado),

3º - LIC006 (Classificado).

LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),

LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:43)

Em disputa, aguardando lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 112 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:12:43)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:22:42)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:46:55)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:49)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:12)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 14
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:15:23)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC011 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC006 (Classificado).
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:15:23)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:15:23)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:25:22)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:25:23)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:27:47)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:00)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:53)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:16)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 15
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:48)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC011 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC006 (Classificado).
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:49)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:19:49)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:47)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:47)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:14)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:48:57)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 113 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:19)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 16
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:23:24)
Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC011 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC006 (Classificado),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:23:24)
Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:23:24)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:33:24)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:21)
Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:03)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:24)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 17
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:05)
Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC006 (Classificado),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC011 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:05)
Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:29:05)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:39:04)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:27)
Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:06)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:27)
Fase de habilitação, aguarde.

Lote / Item 18
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)
Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC008 (Classificado),
3º - LIC011 (Classificado),
4º - LIC006 (Classificado),
LIC009 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC012 (Desclassificado: Proposta não informada.),

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 114 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

LIC002 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC007 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC003 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC004 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC010 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:34:16)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:44:16)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:47:31)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:49:10)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/12/2023 10:50:32)

Fase de habilitação, aguarde.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	KG	19215			
Rodada	Nº Lance	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora	
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		37,51Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		37,50Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		37,49Lance		28/12/2023	
		CCF NUTRI EIRELI - ME		35,90Lance		28/12/2023	
		LIC007		35,50Lance		28/12/2023	
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		34,50Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		34,49Lance		28/12/2023	
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		34,01Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		34,00Lance		28/12/2023	
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		33,00Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		32,99Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		32,50Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		32,49Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		32,00Lance		28/12/2023	
		LIC007		31,80Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		31,50Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		31,49Lance		28/12/2023	
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		31,48Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		31,00Lance		28/12/2023	
		LIC003		30,00Lance		28/12/2023	
		LIC007		29,90Lance		28/12/2023	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		29,50Lance		28/12/2023	
		I.C.RISSI ALIMENTOS		29,49Lance		28/12/2023	
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		29,00Lance		28/12/2023	
		LIC011		28,90Lance		28/12/2023	
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		28,51Lance		28/12/2023	

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 115 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	28,50Lance	28/12/2023 09:15:02
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	28,50Lance	28/12/2023 09:13:35
LIC003	27,00Lance	28/12/2023 09:16:09
LIC007	26,90Lance	28/12/2023 09:14:20
I.C.RISSI ALIMENTOS	26,89Lance	28/12/2023 09:14:58
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,88Lance	28/12/2023 09:15:20
LIC007	26,70Lance	28/12/2023 09:16:39
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,69Lance	28/12/2023 09:17:10
I.C.RISSI ALIMENTOS	26,68Lance	28/12/2023 09:18:56
LIC007	26,60Lance	28/12/2023 09:19:02
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,59Lance	28/12/2023 09:19:26
LIC007	26,50Lance	28/12/2023 09:19:47
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,49Lance	28/12/2023 09:20:08
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,48Lance	28/12/2023 09:20:36
LIC007	26,40Lance	28/12/2023 09:20:35
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,39Lance	28/12/2023 09:20:45
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,38Lance	28/12/2023 09:20:58
LIC007	26,30Lance	28/12/2023 09:21:35
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,29Lance	28/12/2023 09:21:50
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,28Lance	28/12/2023 09:22:05
LIC007	26,20Lance	28/12/2023 09:22:42
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,19Lance	28/12/2023 09:23:21
LIC007	26,00Lance	28/12/2023 09:23:49
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	25,99Lance	28/12/2023 09:24:38
LIC007	25,80Lance	28/12/2023 09:24:59
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	25,79Lance	28/12/2023 09:26:22
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	25,00Lance	28/12/2023 09:14:29
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	24,99Lance	28/12/2023 09:14:43
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	24,00Lance	28/12/2023 09:15:18
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	23,99Lance	28/12/2023 09:16:28
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	23,50Lance	28/12/2023 09:17:01
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	23,49Lance	28/12/2023 09:17:19
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	23,30Lance	28/12/2023 09:17:44

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
2	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	KG	18945			
Rodada	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora	
Nº Lance				Unit.			
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		37,51Lance		28/12/2023 09:06:15	
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		37,50Lance		28/12/2023 09:05:53	
		CCF NUTRI EIRELI - ME		35,90Lance		28/12/2023 09:08:04	
		LIC007		35,50Lance		28/12/2023 09:06:48	

A R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 116 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

I.C.RISSI ALIMENTOS	34,49Lance	28/12/2023 09:07:14
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	34,01Lance	28/12/2023 09:08:02
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	34,00Lance	28/12/2023 09:07:55
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	33,00Lance	28/12/2023 09:08:22
I.C.RISSI ALIMENTOS	32,99Lance	28/12/2023 09:09:14
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	32,50Lance	28/12/2023 09:09:33
I.C.RISSI ALIMENTOS	32,49Lance	28/12/2023 09:10:21
LIC007	31,80Lance	28/12/2023 09:10:34
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	31,50Lance	28/12/2023 09:11:20
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	31,49Lance	28/12/2023 09:12:10
I.C.RISSI ALIMENTOS	31,49Lance	28/12/2023 09:12:11
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	31,00Lance	28/12/2023 09:12:38
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	30,99Lance	28/12/2023 09:13:05
LIC003	30,00Lance	28/12/2023 09:13:12
LIC007	29,90Lance	28/12/2023 09:12:19
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	29,51Lance	28/12/2023 09:13:30
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	29,50Lance	28/12/2023 09:13:00
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	29,00Lance	28/12/2023 09:13:31
LIC011	28,90Lance	28/12/2023 09:14:17
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	28,51Lance	28/12/2023 09:14:44
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	28,50Lance	28/12/2023 09:15:40
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	28,50Lance	28/12/2023 09:13:44
LIC007	26,90Lance	28/12/2023 09:14:08
I.C.RISSI ALIMENTOS	26,89Lance	28/12/2023 09:15:21
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,88Lance	28/12/2023 09:16:18
LIC007	26,70Lance	28/12/2023 09:16:47
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,69Lance	28/12/2023 09:17:20
I.C.RISSI ALIMENTOS	26,68Lance	28/12/2023 09:18:31
LIC007	26,60Lance	28/12/2023 09:18:53
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,59Lance	28/12/2023 09:19:05
LIC007	26,50Lance	28/12/2023 09:19:39
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,49Lance	28/12/2023 09:19:56
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,48Lance	28/12/2023 09:20:25
LIC007	26,40Lance	28/12/2023 09:20:28
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,39Lance	28/12/2023 09:20:52
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,38Lance	28/12/2023 09:21:07
LIC007	26,30Lance	28/12/2023 09:21:42
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	26,29Lance	28/12/2023 09:22:02
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,28Lance	28/12/2023 09:22:23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 117 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

LIC007	26,20Lance	28/12/2023 09:22:49
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	26,19Lance	28/12/2023 09:24:47
LIC007	25,80Lance	28/12/2023 09:25:15
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	25,79Lance	28/12/2023 09:26:36
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	25,00Lance	28/12/2023 09:14:38
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	24,99Lance	28/12/2023 09:14:51
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	24,00Lance	28/12/2023 09:15:30
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	23,99Lance	28/12/2023 09:16:39
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	23,50Lance	28/12/2023 09:17:10
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	23,49Lance	28/12/2023 09:17:28
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	23,30Lance	28/12/2023 09:17:54

Item 3 Rodada	Código 003.001.035 Código	Descrição do Produto/Serviço CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF Proponente / Fornecedor	Unidade KG % Desconto	Quantidade		Situação	Data/Hora
				19305 Vir. Lance Unit.			
Nº Lance		LIC007		33,20Lance			28/12/2023 09:07:06
		I.C.RISSI ALIMENTOS		33,19Lance			28/12/2023 09:08:00
		CCF NUTRI EIRELI - ME		33,18Lance			28/12/2023 09:08:53
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		33,00Lance			28/12/2023 09:09:11
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		32,51Lance			28/12/2023 09:10:05
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		32,50Lance			28/12/2023 09:08:34
		CCF NUTRI EIRELI - ME		32,49Lance			28/12/2023 09:09:07
		I.C.RISSI ALIMENTOS		32,48Lance			28/12/2023 09:09:28
		LIC007		31,80Lance			28/12/2023 09:10:25
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		31,79Lance			28/12/2023 09:10:51
		I.C.RISSI ALIMENTOS		31,49Lance			28/12/2023 09:11:56
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		30,80Lance			28/12/2023 09:10:48
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		30,79Lance			28/12/2023 09:10:58
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		30,50Lance			28/12/2023 09:11:04
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		28,91Lance			28/12/2023 09:13:16
		LIC007		28,90Lance			28/12/2023 09:12:06
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		28,89Lance			28/12/2023 09:12:21
		I.C.RISSI ALIMENTOS		28,88Lance			28/12/2023 09:12:47
		LIC003		28,80Lance			28/12/2023 09:13:29
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		27,42Lance			28/12/2023 09:13:22
		LIC007		27,20Lance			28/12/2023 09:13:50
		LIC003		27,00Lance			28/12/2023 09:16:19
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		26,70Lance			28/12/2023 09:13:28
		I.C.RISSI ALIMENTOS		26,69Lance			28/12/2023 09:14:05
		LIC011		26,60Lance			28/12/2023 09:14:32
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		25,34Lance			28/12/2023 09:14:21

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 118 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

JOÃO PAULO GARCIA PINTON	25,00Lance	28/12/2023 09:14:22
LIC003	25,00Lance	28/12/2023 09:16:31
LIC007	24,90Lance	28/12/2023 09:14:37
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	24,89Lance	28/12/2023 09:14:56
LIC011	24,60Lance	28/12/2023 09:14:50
LIC007	24,50Lance	28/12/2023 09:15:53
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	23,00Lance	28/12/2023 09:15:05
I.C.RISSI ALIMENTOS	22,99Lance	28/12/2023 09:15:36
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	22,98Lance	28/12/2023 09:15:54
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	22,80Lance	28/12/2023 09:15:48
I.C.RISSI ALIMENTOS	22,79Lance	28/12/2023 09:17:14
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	22,78Lance	28/12/2023 09:18:05
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	21,62Lance	28/12/2023 09:17:03
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	21,61Lance	28/12/2023 09:23:10
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	21,61Lance	28/12/2023 09:17:32
I.C.RISSI ALIMENTOS	21,51Lance	28/12/2023 09:19:36
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	21,50Lance	28/12/2023 09:17:27
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	21,49Lance	28/12/2023 09:20:18
I.C.RISSI ALIMENTOS	21,48Lance	28/12/2023 09:20:44
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	21,40Lance	28/12/2023 09:21:08
I.C.RISSI ALIMENTOS	21,01Lance	28/12/2023 09:22:07
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	21,00Lance	28/12/2023 09:21:20
I.C.RISSI ALIMENTOS	20,99Lance	28/12/2023 09:22:38
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	20,80Lance	28/12/2023 09:21:59

Item 4 Rodada	Código 003.001.067 Código	Descrição do Produto/Serviço COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE Proponente / Fornecedor	Unidade KG % Desconto	Quantidade 18990 Vir. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
Nº Lance						
		CCF NUTRI EIRELI - ME		21,90Lance		28/12/2023 09:27:23
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		19,50Lance		28/12/2023 09:27:56
		I.C.RISSI ALIMENTOS		19,49Lance		28/12/2023 09:29:55
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		18,91Lance		28/12/2023 09:30:10
		LIC007		18,90Lance		28/12/2023 09:29:25
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		18,89Lance		28/12/2023 09:30:20
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		18,50Lance		28/12/2023 09:30:56
		LIC007		18,40Lance		28/12/2023 09:31:18
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		18,39Lance		28/12/2023 09:31:37
		LIC007		18,20Lance		28/12/2023 09:34:55
		LIC003		18,00Lance		28/12/2023 09:32:16
		I.C.RISSI ALIMENTOS		17,20Lance		28/12/2023 09:35:47
		LIC011		15,30Lance		28/12/2023 09:32:50

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 120 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	16,00Lance	28/12/2023 09:41:14
		I.C.RISSI ALIMENTOS	15,99Lance	28/12/2023 09:42:27
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	15,16Lance	28/12/2023 09:45:50
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA	15,15Lance	28/12/2023 09:44:23
		I.C.RISSI ALIMENTOS	15,14Lance	28/12/2023 09:44:44
Item 6	Código 003.001.026	Descrição do Produto/Serviço CARNE DE FRANGO - SASSAMI	Unidade KG	Quantidade 17190
Rodada	Nº Lance	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.
		CCF NUTRI EIRELI - ME		19,99Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		18,90Lance
		LIC003		18,00Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		17,99Lance
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		14,95Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		14,94Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		14,93Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		14,50Lance
Item 7	Código 003.001.028	Descrição do Produto/Serviço CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	Unidade KG	Quantidade 19215
Rodada	Nº Lance	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		20,89Lance
		CCF NUTRI EIRELI - ME		19,90Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		19,89Lance
		LIC003		16,80Lance
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		16,79Lance
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		16,10Lance
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		16,01Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		16,00Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		15,99Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,98Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		15,97Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,90Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		15,89Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,85Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		15,84Lance
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		15,83Lance
		LIC011		15,80Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,80Lance
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		15,79Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,75Lance
		I.C.RISSI ALIMENTOS		15,74Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,50Lance



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 121 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

I.C.RISSI ALIMENTOS	15,49Lance	28/12/2023 09:59:53
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	15,40Lance	28/12/2023 10:00:05
I.C.RISSI ALIMENTOS	15,39Lance	28/12/2023 10:01:14
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	15,00Lance	28/12/2023 10:01:22
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,99Lance	28/12/2023 10:02:28
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,90Lance	28/12/2023 10:02:46
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,89Lance	28/12/2023 10:03:44
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,85Lance	28/12/2023 10:04:43
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,80Lance	28/12/2023 10:04:59
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,75Lance	28/12/2023 10:05:21
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,74Lance	28/12/2023 10:06:21
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,70Lance	28/12/2023 10:06:42
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,69Lance	28/12/2023 10:07:38
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,65Lance	28/12/2023 10:07:49
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,64Lance	28/12/2023 10:08:53
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,50Lance	28/12/2023 10:09:59
I.C.RISSI ALIMENTOS	14,49Lance	28/12/2023 10:11:11

Item 8 Rodada	Código 003.001.029 Código	Descrição do Produto/Serviço LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA Proponente / Fornecedor	Unidade KG % Desconto	Quantidade 3735 Vir. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	Nº Lance					
		CCF NUTRI EIRELI - ME		21,00Lance		28/12/2023 09:48:36
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		19,00Lance		28/12/2023 09:47:12
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		18,99Lance		28/12/2023 09:47:59
		LIC003		18,00Lance		28/12/2023 09:53:54
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		14,40Lance		28/12/2023 09:45:54
		I.C.RISSI ALIMENTOS		14,39Lance		28/12/2023 09:46:45
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		14,30Lance		28/12/2023 09:48:43
Item 9 Rodada	Código 003.001.072 Código	Descrição do Produto/Serviço SALSICHA DE FRANGO CONGELADA Proponente / Fornecedor	Unidade KG % Desconto	Quantidade 3816 Vir. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	Nº Lance					
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		14,00Lance		28/12/2023 09:50:13
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		13,99Lance		28/12/2023 09:51:40
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		13,50Lance		28/12/2023 09:53:44
		FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		13,49Lance		28/12/2023 09:56:11
		ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		13,40Lance		28/12/2023 09:56:37
		NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		9,20Lance		28/12/2023 09:53:58
Item 10 Rodada	Código 003.001.071 Código	Descrição do Produto/Serviço CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS Proponente / Fornecedor	Unidade KG % Desconto	Quantidade 2135 Vir. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
	Nº Lance					
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		35,00Lance		28/12/2023 09:59:46
		CCF NUTRI EIRELI - ME		32,00Lance		28/12/2023 10:02:38
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		23,49Lance		28/12/2023 10:00:36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 122 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		23,30Lance	28/12/2023 09:59:59
Item 11	Código 003.001.046	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	KG	2105	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		CCF NUTRI EIRELI - ME		Unit.	
				32,00Lance	28/12/2023 10:03:10
		LIC011		28,90Lance	28/12/2023 10:08:51
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		23,49Lance	28/12/2023 10:02:30
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		23,30Lance	28/12/2023 10:02:52
Item 12	Código 003.001.035	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	KG	2145	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		CCF NUTRI EIRELI - ME		Unit.	
				34,99Lance	28/12/2023 10:11:58
		CCF NUTRI EIRELI - ME		30,00Lance	28/12/2023 10:16:41
		LIC011		24,60Lance	28/12/2023 10:13:42
		JOÃO PAULO GARCIA PINTON		20,80Lance	28/12/2023 10:12:53
Item 13	Código 003.001.067	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	KG	2110	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		CCF NUTRI EIRELI - ME		Unit.	
				20,50Lance	28/12/2023 10:16:00
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		20,00Lance	28/12/2023 10:13:49
		LIC011		19,99Lance	28/12/2023 10:18:44
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		15,00Lance	28/12/2023 10:19:31
Item 14	Código 003.001.047	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS	KG	2105	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		LIC011		Unit.	
				24,99Lance	28/12/2023 10:18:52
		CCF NUTRI EIRELI - ME		24,00Lance	28/12/2023 10:24:46
		LIC011		23,99Lance	28/12/2023 10:25:10
		CCF NUTRI EIRELI - ME		23,00Lance	28/12/2023 10:25:43
Item 15	Código 003.001.026	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	KG	1910	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		Unit.	
				18,00Lance	28/12/2023 10:23:19
		CCF NUTRI EIRELI - ME		17,99Lance	28/12/2023 10:24:58
		LIC011		17,98Lance	28/12/2023 10:25:23
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		17,00Lance	28/12/2023 10:25:47
		LIC011		16,99Lance	28/12/2023 10:29:28
		CCF NUTRI EIRELI - ME		16,98Lance	28/12/2023 10:29:50
		LIC011		16,90Lance	28/12/2023 10:30:08
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		16,50Lance	28/12/2023 10:30:08
		CCF NUTRI EIRELI - ME		16,49Lance	28/12/2023 10:31:10
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		16,00Lance	28/12/2023 10:32:11
Item 16	Código 003.001.028	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Rodada	Código	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	KG	2135	
Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação
				Unit.	

DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 123 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

		CCF NUTRI EIRELI - ME	17,00Lance	28/12/2023 10:25:17
		LIC011	15,80Lance	28/12/2023 10:25:35
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	14,50Lance	28/12/2023 10:24:10
		I.C.RISSI ALIMENTOS	14,49Lance	28/12/2023 10:25:36
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
17	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	KG	415
Rodada	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		19,00Lance
		CCF NUTRI EIRELI - ME		18,90Lance
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
18	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	KG	424
Rodada	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance
		J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA		14,00Lance
				Situação
				Data/Hora

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média Cotada	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	0,00	KG19215 Não Realizado
46,63				
1	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	0,00	KG19215 Não Realizado
0,00				
2	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	0,00	KG18945 Não Realizado
46,63				
2	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	0,00	KG18945 Não Realizado
0,00				
3	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	0,00	KG19305 Não Realizado
43,30				
3	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	0,00	KG19305 Não Realizado
0,00				
4	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	0,00	KG18990 Fracassado
0,00				
4	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	0,00	KG18990 Não Realizado
23,63				
5	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS	0,00	KG18945 Não Realizado
24,62				
5	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS	0,00	KG18945 Não Realizado
0,00				
6	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	0,00	KG17190 Não Realizado
22,63				
6	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	0,00	KG17190 Não Realizado
0,00				
7	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	0,00	KG19215 Não Realizado
26,97				
7	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	0,00	KG19215 Não Realizado
0,00				
8	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA		KG3735

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 124 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

28,78			0,00	Não Realizado
8 0,00	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	0,00	KG3735 Não Realizado
9 0,00	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	0,00	KG3816 Aceito
9 15,83	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	0,00	KG3816 Fracassado
10 46,63	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	0,00	KG2135 Não Realizado
10 0,00	003.001.071	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS	0,00	KG2135 Não Realizado
11 46,63	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	0,00	KG2105 Não Realizado
11 0,00	003.001.046	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM TIRAS	0,00	KG2105 Não Realizado
12 43,30	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	0,00	KG2145 Não Realizado
12 0,00	003.001.035	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IQF	0,00	KG2145 Não Realizado
13 23,63	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	0,00	KG2110 Não Realizado
13 0,00	003.001.067	COXA DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE	0,00	KG2110 Não Realizado
14 0,00	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS	0,00	KG2105 Aceito
14 24,62	003.001.047	CARNE DE FRANGO - FILÉ DE PEITO SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS	0,00	KG2105 Fracassado
15 22,63	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	0,00	KG1910 Não Realizado
15 0,00	003.001.026	CARNE DE FRANGO - SASSAMI	0,00	KG1910 Não Realizado
16 26,97	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	0,00	KG2135 Não Realizado
16 0,00	003.001.028	CARNE DE PORCO - PERNIL EM CUBOS	0,00	KG2135 Não Realizado
17 28,78	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	0,00	KG415 Não Realizado
17 0,00	003.001.029	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	0,00	KG415 Não Realizado
18 15,83	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	0,00	KG424 Não Realizado
18 0,00	003.001.072	SALSICHA DE FRANGO CONGELADA	0,00	KG424 Não Realizado

HABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 125 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI		Edi Carlos Peron dos Santos	Habilitado
CCF NUTRI EIRELI - ME	ME	CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA	Habilitado
FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA		JOÃO FERREIRA JUNIOR	Habilitado
I.C.RISSI ALIMENTOS	ME	Carlos Eduardo Moraes de Oliveira	Inabilitado Licitante 01 inabilitado. O motivo é que os índices do balanço patrimonial apresentado (LG, SG, LC) estão abaixo de 01 (um). Além disso, conforme edital, item 9.4.4, alínea "e", foi analisado o patrimônio líquido que se apresenta negativo. Por fim, a cifra do capital social não contempla 10% dos itens ganhos, ou seja, R\$ 596.188,80. O capital social deveria conter pelo menos R\$ 59.618,88, sendo que no balanço o capital social é de R\$ 10.000,00.
J & A - COMERCIAL DO BRASIL LTDA	ME	Marcelo Henrique da Silva	Habilitado
JOÃO PAULO GARCIA PINTON	ME	JOAO PAULO GARCIA PINTON	Inabilitado Licitante 10 inabilitado. A licitante 05 questionou o atestado de capacidade técnica do Licitante 10, havendo pertinência, em razão do período curto para fornecimento da quantidade indicada na capacidade técnica, assim foi feita diligência. O licitante 10 apresentou atestado de capacidade técnica com fornecimento de um quantitativo, o qual não conseguiu comprovar o fornecimento por meio de notas fiscais. Foram juntados pelo licitante 10 dois documentos após diligência realizada. O primeiro documento é uma nota fiscal com a quantidade de 40KG, o que não perfaz o montante pretendido no edital (50% da aquisição pretendida). Por fim, anexou um pedido de venda, emitido em 11/12/2023, no total de 36 toneladas de carne, o que não comprova o efetivo fornecimento dos produtos. Por fim, foi informado pelo próprio licitante 10, no chat do portal da licitação, que a nota fiscal desse pedido de venda ainda não foi emitida.
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		ALEXSANDRO SILVA DE MORAES	Habilitado

SUSPENSÃO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como suspensão, a sessão, devendo ser retomada no dia 08 de Janeiro de 2024, às 09h00min, verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 126 de 243



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

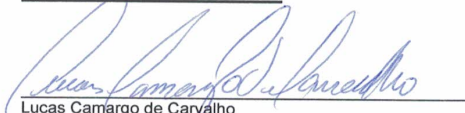
Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

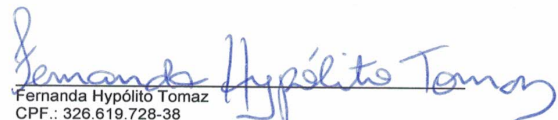
OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:


Lucas Camargo de Carvalho
CPF.: 410.691.728-98
RG.:
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 9745 DE 07/08/2023


Fernanda Hypólito Tomaz
CPF.: 326.619.728-38
RG.: 404362989
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 9745 DE 07/08/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 127 de 243

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, Estado de São Paulo, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/2022, torna pública a abertura de inscrições no **PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023**, destinado à **formação de cadastro de candidatos** para exercício da função abaixo disponibilizada, objetivando atender às finalidades previstas conforme as respectivas justificativas.

Ressalva à pessoa interessada em se inscrever no presente processo seletivo:

I) É dever do candidato (ou do pretendo candidato) ler na integralidade as regras e dispositivos previstos neste edital, não podendo de forma alguma alegar ignorância de seu conteúdo, bem como não poderá apresentar queixas, recursos ou invocar quaisquer hipotéticos direitos de circunstâncias decorrentes de desatenção ou displicência de sua parte ou de elementos não integrantes da administração municipal, em especial, à inscrição extemporânea como portador de deficiência.

O presente Processo Seletivo destina-se a **classificar e cadastrar candidatos habilitados** para a função abaixo descrita, com objetivo de ministrar aulas junto à Escola Profissionalizante "Edson de Almeida", em atendimento ao convênio firmado com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP) e Aprendizagem Industrial (CAI), **cuj a nomeação dar-se-á quando necessária**, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

1 - DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	Carga horária semanal	REF.	VENC.	REQUISITOS
Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	75 hora/aula - hora/atividade	R\$ 13,72 por aula*	Curso de Aprendizagem na área de Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área Usinagem.
Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	105 hora/aula - hora/atividade	R\$ 28,27 por aula**	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	105 hora/aula - hora/atividade	R\$ 28,27 por aula**	Graduação em qualquer área com curso de Especialização em redes, Computação ou Processamento de Dados, ou Graduação em qualquer área com Certificações CISCO. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área de Manutenção de Hardware e Software.
Docente de Matemática aplicada à Mecânica	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	105 hora/aula - hora/atividade	R\$ 28,27 por aula**	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overlock	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Ensino de Nível Médio Técnico em Vestuário ou Confecções, ou Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação (mín. 160hs) em Costura Industrial. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área de costura industrial.
Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Eletroeletrônica; ou Curso de Nível Médio Técnico na área Eletroeletrônica ou Ensino Médio com curso de Qualificação em Instalações e Manutenção Elétrica de Baixa Tensão (Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses em Instalações e Manutenção Elétrica de Baixa Tensão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 128 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Instrutor de Mecânica de Usinagem	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Metalmeccânica; ou Graduação em qualquer área com Curso de Aprendizagem na área de Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria; ou Ensino de Nível Médio Técnico na área Metalmeccânica; ou Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação em Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses de experiência na área de Metalmeccânica.
Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área da Metalurgia ou Mecânica; ou Ensino de Nível Médio Técnico em Metalurgia ou Soldagem; ou Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação em Soldagem (Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses em Soldagem, incluindo soldagem pelos processos MAG, TIG, Eletrodo Revestido e Oxi-gás em empresa metalúrgica.
Instrutor Inspetor de Qualidade	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Metalmeccânica; ou Graduação em qualquer área com Ensino de Nível Médio Técnico na área Metalmeccânica; OU Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação em Metrologia (Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área de Metrologia.
Instrutor Traçador de Caldeira	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação na área da Metalmeccânica ou Metalurgia, ou curso Técnico de Nível Médio na área da Metalmeccânica ou Metalurgia, ou ensino de Nível Médio com curso de Qualificação (Caldeiraria - Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área da Caldeiraria.
Instrutor de Elétrica Automotiva	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,12 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Automotiva ou Eletroeletrônica; ou Educação de Nível Médio Técnico na área Automotiva ou Eletroeletrônica; ou Ensino de Nível Médio em qualquer área e Curso de Qualificação de Eletricista Automotivo (Mínimo 160h). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área Automotiva atuando em Eletricidade Automotiva.

Obs.:

*Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 75 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 150 (valor da referência base 75 dividido por 150).

**Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 105 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 100 (valor da referência base 105 dividido por 100).

***Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 91 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 150 (valor da referência base 91 dividido por 150).

- Vencimentos relativos aos valores das referências bases vigentes em abril/2023 (regulamentadas pela Lei nº 3.590/2023).

- Além da remuneração constante do quadro anterior, os empregados terão direito ao percebimento mensal de vale-alimentação, no valor atual de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 129 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

1.2 – Serão atribuições comuns às funções de Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica, Docente de Matemática aplicada à Mecânica, Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software, Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido, Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overlock, Instrutor Traçador de Caldeira, Instrutor Inspetor de Qualidade e Instrutor de Elétrica Automotiva: Ministrar os treinamentos teóricos e práticos conforme planos de cursos estabelecidos pelo SENAI; Elaborar planos de aulas, cronogramas e planos de demonstrações; Elaborar avaliações conforme critérios estabelecidos nos planos de aulas; Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, maquinários, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob suas responsabilidades; Elaborar lista de materiais necessários para realização dos treinamentos; Colaborar com a manutenção geral da escola; Trabalhar na Escola Municipal Profissionalizante “Edison de Almeida” ou em outro local onde forem abertos cursos profissionalizantes, vinculados ao convênio com o SENAI, (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com a função do profissional contratado; Demais tarefas correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela chefia imediata a que se encontram subordinados. Serão atribuições da função de Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem: Auxiliar o Instrutor de Mecânica, durante as aulas ministradas. Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, maquinários, mobiliários e demais dependências que estiverem sob sua responsabilidade; Colaborar com a manutenção geral da escola; Trabalhar na Escola Municipal Profissionalizante “Edison de Almeida” ou em outro local onde forem abertos cursos profissionalizantes, vinculados ao convênio com o SENAI, (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com a função do profissional contratado; Demais tarefas correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela chefia imediata a que se encontram subordinados.

1.3 - Justificativa da oferta das funções: Método de classificação objetivo prezando os princípios da igualdade e da legalidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/22. Formação de cadastro de reserva destinada a atender a demanda de profissionais para a operacionalização das atividades de convênios celebrados com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP) e Aprendizagem Industrial (CAI), além de outras parcerias que possam ser celebradas ou outros programas oferecidos de forma sazonal ou esporádico.

2 – DO CRONOGRAMA

Data	Ação
03 a 09/01/2024	Período de Inscrições
10/01/2024	Divulgação da Lista de Inscrições
11/01/2024	Interposição de Recurso às Inscrições
12/01/2024	Divulgação dos Resultados dos Recursos
15/01/2024	Aplicação da Prova Teórica
16/01/2024	Divulgação do Resultado da Prova Teórica
17/01/2024	Interposição de Recurso Contra o Resultado da Prova Teórica
18/01/2024	Divulgação dos Resultados dos Recursos
20/01/2024	Aplicação da Prova Prática
23/01/2024	Divulgação da Classificação Prévia
24/01/2024	Interposição de Recurso Contra a Classificação Prévia
25/01/2024	Divulgação dos Resultados dos Recursos e Classificação Final

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições estarão abertas no período de **03 a 09 de janeiro de 2024, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na Escola Profissionalizante “Edison de Almeida”, situada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50, Centro, neste município de Morro Agudo/SP.**

3.2 - É condição para a inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do RG;

b) preenchimento e assinatura de formulário próprio de inscrição, a ser obtido no local de inscrição.

3.3 - Somente serão permitidas inscrições por meio de procuração se as mesmas estiverem com assinaturas reconhecidas em cartório, devendo no ato de inscrição **ser entregue cópia do documento de identidade do procurador e apresentação do documento original, para simples conferência.**

3.4 - Não serão recebidas inscrições por via postal, telefone, fax ou Internet.

3.5 - O candidato ou seu procurador são os responsáveis pelo fornecimento dos elementos indispensáveis para o preenchimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 130 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

formulário de inscrição, devendo no ato da assinatura, conferi-lo, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente por possíveis declarações falsas, cujos conteúdos possam influir no resultado.

3.6 - É dever do candidato conferir as informações constantes no formulário de inscrição bem como, no mesmo momento, exigir seu comprovante de inscrição, que poderá ser exigido pela banca aplicadora das provas no momento da realização das mesmas ou em outras circunstâncias.

3.7 - A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 - As listas das inscrições serão divulgadas no dia 10/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Morro Agudo (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo).

4 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo **desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.**

4.2 - Nos termos do art. 29 da Lei nº 1.346, de 27/10/89, será assegurado o direito de inscrição na presente seleção às pessoas portadoras de deficiência, ficando-lhes **reservada a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas de cada função** do presente Processo Seletivo, não lhes garantindo o privilégio de convocação para nomeação que importe em inversão da ordem de classificação geral do processo seletivo.

4.3 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.

4.4 - As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

4.5 - O candidato inscrito como portador de deficiência **deverá comunicá-la no ato da inscrição**, devendo-se registrar na inscrição tal condição. **O atestado médico original com informação clara acerca da deficiência existente, com menção do respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças) e indicação da existência de aptidão para o exercício da função escolhida (laudo médico), deverá ser apresentado no ato da CONVOCAÇÃO, sob pena de exclusão do candidato.**

4.5.1 - O atestado médico declarando a deficiência do candidato e o laudo médico certificando a existência de aptidão para o exercício da função escolhida não poderão ter prazo de emissão superior a 60 (trinta) dias da publicação do presente edital de abertura de processo seletivo.

4.5.2 - Não serão aceitos os atestados ou laudos médicos: sem a indicação de data de emissão; com rasuras ou emendas; ilegíveis ou inteligíveis; com suspeita de adulteração ou fraude; sem a assinatura ou identificação do profissional médico (com respectivo número de CRM).

4.6 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.7 - Quando da nomeação, o candidato portador de deficiência poderá ser convocado a submeter-se à avaliação médica e exames, efetuados pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que atestará a condição e grau da deficiência do candidato e sua compatibilidade com o exercício das funções.

4.8 - Não será contratado o candidato inscrito como portador de deficiência cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

4.9 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de qualquer benefício, inclusive redução ou flexibilização de jornada.

4.9.1 - A redução e flexibilização de jornada não poderá ser alegada, ainda, pelos candidatos que, embora não enquadrados como pessoa com deficiência, invoquem esta condição em parentes de até o terceiro grau, inclusive, para fins de acompanhamento ou cuidado nas atividades.

4.10 - O candidato portador de deficiência figurará em duas listas de classificação: uma geral, da qual integram todos os candidatos classificados, e em outra listagem específica, na qual serão integrados todos os portadores de deficiência, classificados em ordem decrescente de nota, com procedimento de desempate priorizando o candidato mais idoso.

4.11 - A convocação do candidato portador de deficiência será realizada respeitando-se a **proporção de 5% das vagas para cada função isoladamente**. Em virtude deste edital se tratar de cadastro de reserva, o termo "vagas" deverá ser entendido como "convocações". Assim sendo, a cada bloco de 20 (vinte) convocações será convocado um candidato portador de deficiência da lista de classificação específica, cujo chamamento ocorrerá quando cada bloco de convocações referido atingir 50% + 1 (ou seja, em termos gerais nos chamamentos: 11º, 31º, 51º, etc.).

4.12 - Na ocorrência do candidato inscrito como portador de deficiência ser convocado duas vezes (uma em virtude da classificação geral e outra em virtude da classificação específica de portadores de deficiência) deverá o mesmo optar formalmente por qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 131 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

chamamento irá atender. O mesmo procedimento deverá realizar o candidato portador de deficiência na ocorrência de já estar nomeado em virtude de uma convocação e ser convocado novamente em decorrência de sua situação.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A elaboração e correção das provas, bem como a realização das avaliações dos candidatos inscritos neste processo seletivo serão de responsabilidade do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo coordenadas e aplicadas por seus representantes, podendo ser assistidos/assessorados por membros da comissão de processos seletivos nomeada pelo Poder Público Municipal.

5.1.1 - As provas serão elaboradas observando-se o seguinte conteúdo programático:

Função	Conteúdo
Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem	Processos de usinagem em máquinas convencionais: torno, fresa, retífica plana e cilíndrica. Controle Dimensional: instrumentos: Micrômetro, Paquímetro, Relógio Comparador, Rugosímetro, Durômetro. Cálculo Técnico de Mecânica: Velocidade de corte. Conversão de medidas: sistema métrico e sistema em polegadas. Cálculos geométricos e ângulos. Desenho Técnico Mecânico. Transmissão de movimentos. Tecnologia Mecânica: Aços e Metais e suas ligas. Elementos de máquinas, Ferramentas de corte, Ajustagem de conjuntos mecânicos, Tratamento térmico de superfícies, fluidos de corte, Traçagem de peças, Normas Técnicas aplicadas na área da mecânica, Processos e rotinas de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos, Segurança do Trabalho: Sistema de proteção de máquinas e equipamentos - EPIs.
Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica	Comunicação: Emissor, Receptor, Referente, Mensagem, Canal, Código, Feedback, Níveis de fala. Técnica de Intelecção de Texto: Análise textual: Visão global do texto, Levantamento dos conceitos e dos termos fundamentais, Identificação de ideias principais e secundárias do parágrafo, Identificação das inter-relações textuais, Identificação de introdução, desenvolvimento e conclusão; Temática: Depreensão do assunto, Depreensão do tema, Depreensão da mensagem, Resumo do texto, Elaboração de texto crítico, Parágrafo, Estrutura interna, Tipos de parágrafo, Dissertação, Relatório Técnico, Pesquisa, Editor de Texto: Digitação de textos, Inserções, Formatação, Impressão de arquivos, Editor de apresentações gráficas: Apresentação, Estruturação da apresentação, Gerenciamento de tempo, Ferramentas de multimídia; Slide: Regras de estruturação, Inserção de figuras e arquivos, Formatação.
Docente de Manutenção e Suporte de Hardware e Software	Terminologia de Informática, Unidade de processamento e periféricos, Armazenamento de dados, Tipos de computadores, Internet das coisas, Redes Locais de Computadores: topologia física e lógica, interconexão e modelos de camadas Cabeamento Estruturado. Criação de Páginas na WEB (PHP). Normas técnicas de propriedade e utilização de softwares/aplicativos. Programação estruturada e orientada a objeto. Sistema de Gestão da Qualidade: ISO 9.000 e 14.000. Descarte de lixo eletrônico - normas e procedimentos. Noções de higiene e segurança do trabalho. Pacote Office: Editor de Texto, Planilha eletrônica, Apresentação Eletrônica, Correio Eletrônico. Elaboração de Planilhas Dinâmicas. Criar e configurar partições de um HD utilizando um software de particionamento. Instalação do Sistema operacional fechado: configurações iniciais e instalação de drives. Instalação e configuração do Sistema operacional aberto: comandos básicos em modo prompt, configurações iniciais. Instalação e configuração de aplicativos: Antivírus, Pacotes Escritório. Instalação e utilização de ferramentas de diagnósticos. Instalação e utilização de ferramentas de recuperação de dados. Instalação e utilização de ferramentas de backup e recuperação de sistema. Eletricidade Básica: Aterramento, Cargas eletrostáticas, grandezas elétricas. Eletrônica Analógica: Capacitância, Relutância, Indutância. Eletrônica Digital: Circuitos Integrados, Simplificação de Circuitos.
Docente de Matemática aplicada à Mecânica	Números inteiros: Definição, Valor absoluto, Simétrico ou oposto, Operações. Números decimais: Representação e leitura, Operações, Prefixos quantificadores, mili, micro, nano, pico, kilo, mega, giga, tera, Algarismos significativos, Notação de engenharia, Arredondamento, Números Fracionários: Definição, Representação e leitura, Tipos, Equivalência, Simplificação, Redução ao menor denominador comum, Comparação, Operações, Expressões fracionárias, Razão e Proporção: Definição, Termos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 132 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

	representação, Escalas: divisão em partes iguais, divisão em partes proporcionais, Propriedade fundamental, Regra de três simples, Determinação do termo desconhecido, Porcentagem, Grandezas direta e inversamente proporcionais. Elementos da geometria: Polígonos Regulares, Irregulares, Circunferência e círculo; Sólidos; Medição de Perímetro, Área, Volume. Ângulo: Unidades, Classificação, Complemento e suplemento. Triângulo retângulo: Relação de Pitágoras, Soma dos ângulos internos, Razões trigonométricas.
Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overlocke	Nomenclatura e funções das máquinas Retas e Overlocke; Tipos de Costura Curva e Reta; Tipos de Linhas e Agulhas; Tipos de tecidos; União de Tecidos; Regulagem de Pontos de costura; Adequação de linha e máquinas de acordo com tecido; Qualidade e Produtividade; Normas de Segurança no Trabalho; Linha de Produção; Planejamento e organização do trabalho; Revisão de operações básicas de matemática; Sistema métrico decimal; Tabela de medidas de roupas; Ficha técnica e diagramação; Aviamentos; Procedimentos de Segurança; Descarte de tecido.
Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais	Teoria eletrônica (matéria, fundamentos eletrostática, corpos simples e compostos, energia e suas formas); Fontes de eletricidades (ação química, indução, aquecimento, luz, atrito); Corrente Elétrica (unidade de medida, instrumentos de medidas); Circuitos Elétricos e Circuito elétrico elementar (série, paralelo, misto); Resistência Elétrica (instrumentos de medidas, unidades, definições, aplicações e fórmulas); Tensão Elétrica (tensões usuais, instrumentos e unidades de medida); Potência Elétrica; Lei de Ohm; 1ª e 2ª Lei de Kirchhoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações Elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do Trabalho; Meio Ambiente; Qualidade; aterramento; Dimensionamento e suas influências; Eletrodutos; Proteção das Instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito Alimentador de Distribuição; Corrente Alternada; emendas de condutores; Instrumentos de medição (multímetro digital, alicate amperímetro); Diagramas (leitura e interpretação); Quadros de distribuição; Tomadas e lâmpadas, Automação Predial.
Instrutor de Mecânica de Usinagem	Processos de usinagem em máquinas convencionais: torno, fresa, retífica plana e cilíndrica e CNC; Controle Dimensional: instrumentos: Micrômetro, Paquímetro, Relógio Comparador, Rugosímetro, Durômetro; Cálculo Técnico de Mecânica: Velocidade de corte; Conversão de medidas (sistema métrico e sistema em polegadas), Desenho Técnico Mecânico (cálculos geométricos, ângulos), Transmissão de movimentos; Tecnologia Mecânica: Aços e Metais e suas ligas, Elementos de máquinas, Ferramentas de corte, Ajustagem de conjuntos mecânicos, Tratamento térmico de superfícies, Flúidos de corte, Traçagem de peças; Normas Técnicas aplicadas na área da mecânica Noções de programação de máquinas de Comando Numérico Computadorizado Hidráulica e Pneumática: Montagem e desmontagem de Circuitos Pneumáticos e Hidráulicos Processos e rotinas de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos Informática básica: Windows, Excel e Power Point, aplicação de softwares CAD/CAM Sistema de Gestão da Qualidade: ISO 9000 E ISO 14000 Segurança do Trabalho: Sistema de proteção de máquinas e equipamentos - EPIs
Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido	Metais ferrosos/ Não ferrosos e suas ligas; Eletricidade básica (corrente contínua e Alternada); Consumíveis de Soldagem; EPIs e EPC; Lixas e rebolos (tipos, características e aplicabilidade); Processos de Corte (características e aplicação); Descontinuidades e defeitos da soldagem; Simbologia e Terminologia de Soldagem; Máquinas, ferramentas e acessórios de Soldagem; Técnicas de Soldagem; Controle de temperatura da Soldagem; Higiene e segurança da soldagem; Qualidade; Ensaios destrutivos e Não destrutivos; Metalurgia de Soldagem.
Instrutor Inspetor de Qualidade	Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico: Definição, Histórico; Caligrafia técnica; Figuras geométricas; Perspectivas isométricas; Projeções ortogonais; Aplicação de linhas; Cotagem; Supressão de vistas; Desenho em corte; Seção; Encurtamento; Escalas; Rugosidade superficial; Tolerância dimensional; Tolerância geométrica; Componentes padronizados. Controle Dimensional: Fundamentos; Erros de medição, características, utilização e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 133 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

	conservação de instrumentos; Sistemas de tolerância e Ajuste ISO; Medição indireta, Medição de Roscas e Procedimentos. Tecnologia Aplicada à Inspeção: Metais ferrosos; Metais não ferrosos; Normalização; Cálculo Técnico; Ensaio destrutivo; Ensaio não destrutivo e Ferramentas Básicas da Qualidade.
Instrutor Traçador de Caldeira	Matemática Aplicada: Regra de três simples, Trigonometria, Razões Trigonométricas, Lei de Tales, Teorema de Pitágoras. Unidades de Medidas e Conversão de unidades, Elementos de União e Fixação, Processos de soldagem, Normas e Procedimentos de segurança, Instrumentos de Medição e Verificação, Ferramentas e Instrumentos para Traçagem, Laminação, Perfis, Chapas, Processo de conformação, Desenho técnico aplicado a Caldeiraria, Perímetro, Área, Volume, Planificação: Curva cilíndrica, Cone reto e cone truncado pelo processo de geratriz, Tronco de cone pelo processo de triangulação, Tubo especial quadrado para redondo concêntrico e excêntrico, Tubo com intersecção retangular, Tubo com intersecção cilíndrica perpendicular concêntrica, Tubo com intersecção cilíndrica perpendicular excêntrica, Tubo com intersecção cilíndrica oblíqua, Tubo com intersecção cônica oblíqua, Segmentos de hélice transportadora, Segmento de tempo semiesférico, Tampo semi-elíptico e Segmento de curva cônica.
Instrutor de Elétrica Automotiva	Fundamentos de mecânica Automotiva. Fundamentos de eletricidade e eletrônica veicular. Grandezas e Unidades Elétricas. Componentes Elétricos e Eletrônicos. Leitura e interpretação de esquemas e Circuitos elétricos. Sistema de Carga e Partida. Sistema de Sinalização e Iluminação. Instrumentos de Medição. Leitura e interpretação de Manuais Técnicos e de Reparação. Utilização de Ferramentas e Equipamentos para Manutenção de Componentes e Sistemas Veiculares. Normas técnicas relativas à ocupação. Segurança veicular. Higiene e segurança do trabalho e EPIS. Norma ISO 9000/14000.

5.2 - A classificação dos inscritos será realizada em três etapas:

5.2.1 - PRIMEIRA ETAPA - PROVA DE TÍTULOS: Concorrerão à prova de Títulos todos os candidatos inscritos para os empregos de **Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor de Soldagem com eletrodo revestido, Instrutor de Costura Industrial em máquinas retas e overloque, Instrutor Traçador de Caldeira, Instrutor Inspetor de Qualidade e Instrutor de Elétrica Automotiva.**

5.2.2 - A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

5.2.3 - O candidato deverá entregar os documentos abaixo, em envelope devidamente lacrado com sua identificação, no dia que for fazer a prova teórica, cuja execução ocorrerá nas dependências da **Escola Profissionalizante "Edison de Almeida", situada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50**, Centro, neste município de Morro Agudo/SP, na data prevista no item 2 deste edital.

5.2.4 - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão aceitos documentos originais.

5.2.5 - Uma vez entregue os Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.2.6 - Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Certificados definitivos de conclusão de curso.

5.2.7 - É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

5.2.8 - Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem na tabela apresentada.

5.2.9 - A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 4 (quatro) pontos.

5.2.10 - Serão considerados somente Títulos constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVAÇÃO
a) METODOLOGIA DE ENSINO DA PRÁTICA PROFISSIONAL – MÉTODO DE INSTRUÇÃO INDIVIDUAL. Duração de 32 horas.	2,0	2,0	Cópia autenticada do Certificado devidamente expedido pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).
b) CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA SERVIÇOS DE INSTRUTORIA – CPSI. Duração de 40 horas.	2,0	2,0	Cópia autenticada do Certificado devidamente expedido pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 134 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

5.2.11 - SEGUNDA ETAPA - PROVA TEÓRICA: Os candidatos inscritos serão submetidos à prova teórica na área de interesse, nas dependências da Escola Profissionalizante "Édson de Almeida", localizada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50 - Centro, **no dia 15/01/2024 (segunda-feira), às 19h00, conforme previsto no item 2 do edital.**

5.2.12 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se aprovados nesta etapa e habilitados para a segunda aqueles candidatos que obtiverem **pelo menos 50 (cinquenta) pontos.**

5.2.13 - Não será admitido na sala de provas, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas, devendo o mesmo comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da prova.

5.2.14 - O ingresso na sala de prova só será permitido aos candidatos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

5.2.15 - Durante a execução da prova não será permitida consulta a nenhuma espécie de livro, revista ou folheto, equipamento eletrônico de comunicação, bem como o uso de máquina calculadora, como também não será admitida a comunicação entre os candidatos.

5.2.16 - Não será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas sem estar acompanhado por fiscal e antes de decorrida uma hora do recebimento do caderno de questões.

5.2.17 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala a folha de respostas e o caderno de questões fornecidos para a execução da prova.

5.2.18 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua exclusão, seja qual for o motivo alegado como também sob nenhuma alegação será feita prova fora do local pré-estabelecido.

5.2.19 - O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

5.2.20 - TERCEIRA ETAPA - PROVA PRÁTICA: Nesta etapa, **SOMENTE OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS FUNÇÕES DE DOCENTE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE, INSTRUTOR DE COSTURA INDUSTRIAL EM MÁQUINAS RETAS E OVERLOQUE, INSTRUTOR DE ELÉTRICA E INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS, INSTRUTOR DE MECÂNICA DE USINAGEM, INSTRUTOR DE SOLDAGEM COM ELETRODO REVESTIDO, INSTRUTOR INSPEÇÃO DE QUALIDADE, INSTRUTOR TRAÇADOR DE CALDEIRA E INSTRUTOR DE ELÉTRICA AUTOMOTIVA QUE OBTIVERAM PELO MENOS 50 (CINQUENTA) PONTOS NA PROVA TEÓRICA** serão submetidos à prova prática na área, cuja execução ocorrerá nas dependências da Escola SENAI "Engº Octávio Marcondes Ferraz" - Rua Capitão Salomão, nº 1813 - Bairro Campos Elíseos, no município de Ribeirão Preto/SP, **no dia 20/01/2024 (sábado), às 08h00, conforme previsto no item 2 do edital.**

5.2.21 - A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2.22 - Não será admitido na oficina ou laboratório, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

5.2.23 - O ingresso na oficina ou laboratório só será permitida aos candidatos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

5.2.24 - Durante a execução da prova, não será permitida consulta a nenhuma espécie de livro, revista ou folheto, equipamento eletrônico de comunicação, bem como o uso de máquina calculadora, como também não será admitida a comunicação entre os candidatos.

5.2.25 - Não será permitido ao candidato ausentar-se da oficina ou laboratório sem estar acompanhado por fiscal e antes de decorrida uma hora do recebimento da prova.

5.2.26 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a prova e a peça ou tarefa proposta.

5.2.27 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua exclusão, seja qual for o motivo alegado, como também, sob nenhuma alegação se feito fora do local pré-estabelecido.

5.2.28 - O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 - A classificação final dos candidatos será realizada por ordem decrescente, considerando-se a somatória das notas obtidas na primeira, segunda e terceira etapas.

6.2 - Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada, se necessário será utilizado o horário de nascimento;
- b) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;

6.3 - Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.4 - A classificação final dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 135 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

(www.morroagudo.sp.gov.br).

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

7.2 - Da divulgação oficial dos resultados e classificação caberão recursos fundamentados à Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nas datas previstas no item 2 deste edital. Não serão aceitos recursos via postal, via fax e/ou via correio eletrônico. **Recursos inconsistentes e fora das especificações deste edital serão indeferidos preliminarmente.**

7.2.1 - Os recursos deverão ser realizados junto ao protocolo geral, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 - Centro.

7.2.2 - Para a formalização dos recursos deverá ser utilizado o formulário padrão do setor de protocolo geral, a ser retirado no local definido no item anterior.

7.2.3 - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, no endereço www.morroagudo.sp.gov.br.

7.3 - A validade do presente Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

7.4 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando a classificação direito à nomeação.

7.4.1 - Quando da nomeação, o candidato classificado e convocado deverá ter 18 anos completos e apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE: RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge, Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições, Quitação com o Serviço Militar, Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso), Carteira do órgão de classe (conforme o caso), Carteira de trabalho profissional (CTPS), Carteira de habilitação (se for o caso), PASEP/PIS, Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos e Carteira de vacinação contra COVID-19.

7.4.1.2 - ORIGINAIS DE: 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio, Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal), Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal), Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal) e Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.

Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos.

Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

7.4.2 - O prazo para entrega da documentação será de 10 (dez) dias a contar da publicação ou ciência do respectivo edital de convocação.

7.4.3 - Não serão aceitos protocolos ou cópias não autenticadas dos documentos necessários para a admissão.

7.4.4 - Nos termos do artigo 37, §10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, é vedada a percepção simultânea de vencimentos de cargos ou empregos públicos com proventos de aposentadoria oriundas de cargos ou empregos públicos, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Constituição.

7.5 - Os classificados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

7.6 - A contratação a que prestará a presente classificação ficará rigidamente restrita à finalidade proposta na justificativa prevista neste certame, ficando peremptoriamente vedada a readaptação, cessão ou atuação/destinação diversa.

7.9 - O candidato que, após contratado, demonstrar inaptidão para o exercício da função ou falta de assiduidade às aulas/atividades atribuídas poderá ser demitido, resguardados os princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.10 - Não poderá ser nomeado o candidato que já tiver sofrido demissão do Poder Público (de qualquer ente ou esfera administrativa) decorrente de sentença de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial e cuja sentença tenha sido proferida dentro do prazo de 08 (oito) anos a contar da data da publicação deste edital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal da Educação do Município de Morro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 136 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Agudo.

8.2 - A Secretaria Municipal da Educação manterá, durante o processo de inscrição, à disposição dos candidatos, pessoas habilitadas para orientação e esclarecimentos de dúvidas que porventura venham a ocorrer.

8.3 - O candidato classificado no presente processo seletivo está sujeito a eventualmente trabalhar no período diurno e/ou noturno ou ainda em regime de compensação especial de horário, conforme o serviço público exigir.

8.4 - A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato deste Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração ou informações.

8.5 - Todos os casos, problemas ou questões e omissões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital e Lei Orgânica do Município serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, constituída pelo Prefeito através da Portaria nº 9.775/23.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 29 de dezembro de 2023.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 137 de 243

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Sete de Setembro, 1369 – Centro
16 3851 - 5155

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
ESTRADA DO PARQUE INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 9h, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 01/2022. Estiveram presentes os representantes da prefeitura, Sarah Alves Oliveira Martins, Pedro Henrique Beletate Martins, Carlos Alexandre Bernardes e Carolina Fernanda dos Santos Silva. Os representantes do Hospital São Marcos, apesar das notificações enviadas via correio eletrônico e divulgação em Diário Oficial, **não** estiveram presentes na reunião. Mesmo assim, iniciou-se a discussão das pautas levantadas anteriormente. Primeiramente, discute-se sobre a ausência de parte dos indicadores relacionados às metas qualitativas. Após, os membros presentes discutem e definem que todas as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão constar no corpo do documento fiscal original o número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem e fonte de recurso, conforme a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Define-se também que a entidade será notificada para apresentar, até 29 de fevereiro do próximo ano, os contratos firmados com todos os prestadores de serviços. A seguir, é discutida a produção aprovada da UTI, que foi muito inferior à quantidade pactuada no convênio, levantando-se questões sobre o motivo da baixa ocupação dos leitos, destacando que diante do plano de trabalho que custeia a equipe mínima, não há possibilidade de glosa dos recursos. Levanta-se, ainda, a hipótese de adequação do plano de trabalho para que represente melhor os custos da UTI. Além disso, ressalta-se que nesta data, deveria ter sido apresentada a resposta de ofícios anteriores acerca do assunto, mas que não foram enviados pela entidade dentro do prazo, já que seus representantes não compareceram. Nada mais havendo a tratar, a reunião se encerra às 09h40 e eu, Carolina Fernanda dos Santos Silva, redigi e lavrei esta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 138 de 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Sete de Setembro, 1369 – Centro
16 3851 - 5155

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
FARMACIA MUNICIPAL

MORRO AGUDO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAROLINA FERNANDA DOS SANTOS SILVA
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento

CARLOS ALEXANDRE BERNARDES
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento

PEDRO HENRIQUE BELETATE MARTINS
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento

SARAH ALVES OLIVEIRA MARTINS
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 139 de 243

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a prorrogação de servidor temporário e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.521/22, **PRORROGAR**, o contrato de trabalho da ocupante da função de Técnico de Enfermagem, conforme abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Função	Término Contrato
5376	FRANCIELE CRISTINA GONCALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 h/s)	01/01/2025
5377	VANIA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40 h/s)	01/01/2025

Parágrafo único: A prorrogação do contrato de trabalho constante no “caput” deste artigo, se limita a 12 meses ou até a homologação do concurso público em andamento, tendo prioridade o evento que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 29 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 140 de 243

Defesa Civil

Plano de Contingência



DEFESA CIVIL – SP
Morro Agudo



PLANO DE CONTINGÊNCIA DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MORRO AGUDO - SP

“PLANCON”
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - SP
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 141 de 243

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - SP **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**

PREFEITO MUNICIPAL
Vinícius Cruz de Castro

VICE-PREFEITO
José Roberto Picitelli

COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
Luís Fernando Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 142 de 243

Sumário

Finalidade	4
Objetivo	4
Abrangência do Plano	4
Dados do Município	4
Principais conceitos	4
Conceitos das ações de Proteção e Defesa Civil	5
Legislações Pertinentes	6
Hipóteses de Desastre no Município	6
Fases do Desastre	7
Guia de identificação das áreas de risco no município	10
Monitoramentos do risco	25
Órgãos municipais	25
Considerações Finais	36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 143 de 243

FINALIDADE

Organizar as ações de prevenção e enfrentamento a serem tomadas em resposta a um desastre.

OBJETIVO

Dotar os organismos competentes pela implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no município e as Secretarias que compõe a Comissão Municipal de Defesa Civil, de mecanismos que visem a preservação de vidas e bens perante situações de desastre, bem como preservar o patrimônio público e privado, combater sinistros, socorrer e assistir a população vitimada, reabilitar os cenários danificados, restabelecer, o mais rápido possível, os serviços públicos essenciais e o moral da população.

ABRANGÊNCIA DO PLANO

O presente plano possui como área de atuação o município de Morro Agudo e poderá atuar em outro município quando:

- a) As consequências do evento ocorrido no município de Morro Agudo extrapolem os limites do município;
- b) O evento ocorra na divisa do município;
- c) Solicitação de apoio por outro município da região;
- d) Evento em outro município, que afete ou possa afetar o município de Morro Agudo;
- e) Mediante firmamento de prévio acordo de cooperação entre municípios, para atendimento conjunto de emergência.

DADOS DO MUNICÍPIO

Morro Agudo é um município brasileiro do estado de São Paulo, que faz parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto. Declarado como Centro Paulista de Bioenergia (LEI Nº 3.457 DE 10 DE MARÇO DE 2022). Localiza – se a uma latitude 20°43'53" sul e a uma longitude 48°03'28" oeste, estando a uma altitude de 546 metros. Sua população estimada é de 27.933 habitantes segundo censo IBGE 2022. Também é um dos maiores produtores de cana de açúcar do Brasil. O município é formado somente pelo distrito sede, que inclui o bairro Santo Inácio dos Vieiras, distante 25 km da malha urbana principal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 144 de 243

PRINCIPAIS CONCEITOS

PLANO DE CONTINGÊNCIA

É uma descrição de ações a serem tomadas em resposta a um desastre. Funciona como uma ferramenta gerencial sistematizada com estratégias para coordenar as equipes de resposta, a partir de uma estrutura organizacional integrada para diminuir os danos provocados pela emergência.

DEFESA CIVIL

Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

DESASTRE

Resultado da concretização de uma ameaça, um evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

a) Desastres de nível I – desastre de pequena intensidade, em que não há danos humanos e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais (enseja a Situação de Emergência).

b) Desastres de nível II – desastre de média intensidade, em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local, ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais (enseja a Situação de Emergência).

c) Desastres de nível III – desastre de grande intensidade, em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada dos organismos competente pela implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no município, e das Secretarias que integram o Comitê de Gerenciamento de Crise e, em alguns casos, de ajuda internacional (enseja o Estado de Calamidade Pública).

CONCEITOS DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PREVENÇÃO

Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 145 de 243

MITIGAÇÃO

Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre.

PREPARAÇÃO

Medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.

RESPOSTA

Medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e a assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.

RECUPERAÇÃO

Medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução da infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem - estar social.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.270, DE 30/04/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, A REORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.481, DE 06/05/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.270 DE 30 DE ABRIL DE 2020 QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, A REORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

HIPÓTESES DE DESASTRE NO MUNICÍPIO

No município de Morro Agudo, as possibilidades de desastres naturais estão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 146 de 243

relacionadas ao aumento de pluviosidade em curto espaço de tempo.

ENCHENTE

Situação em que há transbordamento de água dos rios e mares ou um volume anormal de chuvas.

INUNDAÇÃO

Tipo particular de enchente, onde a elevação do nível da água normal atinge tal magnitude que as águas não se limitam à calha principal do rio, extravasando para áreas marginais, habitualmente não ocupadas pelas águas. Uma inundação pode ser o resultado de uma chuva que não foi suficientemente absorvida pelo solo e outras formas de escoamento, causando transbordamentos. Também pode ser provocada de forma induzida pelo homem através da construção de barragens e pela abertura ou rompimento de comportas de represas.

ALAGAMENTO

O alagamento é o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

ENXURRADA

Grande quantidade de água que corre com violência, resultante de chuvas abundantes.

VENDAVAL

Deslocamento violento de uma massa de ar, de uma área de alta pressão para outra de baixa pressão.

TEMPESTADE

Fenômeno atmosférico marcado por ventos fortes, trovoadas, relâmpagos, raios e chuva, usualmente com duração de dezenas de minutos.

FASES DO DESASTRE

PREVENÇÃO

Engloba um conjunto de ações que visam evitar que o desastre aconteça ou diminuir a intensidade das consequências à população.

- Criação de plano de contingência;
- Fiscalização quanto a construções nas áreas de risco;
- Informação à população quanto aos possíveis riscos, através dos meios de comunicação;
- Capacitação dos Agentes da Defesa Civil;
- Promoção de campanhas de prevenção e conscientização da população das áreas de risco;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 147 de 243

- Monitoramento, através do serviço meteorológico, do período de abrangência do Plano, visando convocar as equipes em caso de alerta;
- Promoção de revisão dos recursos disponíveis junto aos Órgãos Municipais, Estaduais etc.;
- Promoção de limpeza, manutenção de canais, córregos, valões, bem como a desobstrução e desentupimento dos sistemas pluviais e de esgoto.

PREPARAÇÃO / ALERTA

Reúne o conjunto de ações que visam melhorar a capacidade da comunidade frente aos desastres, incluindo indivíduos, organizações governamentais e organizações não governamentais, para atuar no caso da ocorrência de um desastre. Nessa etapa é importante deixar de prontidão todos os equipamentos necessários à resposta aos desastres como: máquinas, alimentação, materiais de primeiros socorros, equipes de resgate, equipamentos diversos.

RESPOSTA

Abrange o conjunto de ações destinadas a reconstruir a comunidade atingida por um desastre, propiciando o seu retorno à condição de normalidade, sempre levando em conta a minimização de novos desastres. Nessa fase toda a estrutura da Prefeitura deve se manter disponível e em alerta para o que se fizer necessário diante das atribuições designadas por este Plano de Contingência, quais sejam:

- Identificar as áreas atingidas;
- Acionar as equipes de socorro;
- Verificar quais as vias de acesso e evacuar as áreas de risco;
- Manter todos informados quanto aos riscos, através dos possíveis meios de comunicação;
- Organizar um local adequado, tanto para o recebimento como para a distribuição de alimentos, remédios, roupas e demais suplementos necessários, para que se possam manter as pessoas acobertadas quanto às suas necessidades;
- Equipar e organizar os abrigos para receber a população vitimada pelos efeitos das chuvas;
- Fazer retirada e cadastramento das famílias que realmente necessitam da assistência durante o período do desastre;
- Disponibilizar serviços sanitários e fúnebres, quando for o caso, tornando estes serviços acessíveis;
- Isolar as áreas atingidas;
- Busca e salvamento das vítimas;
- Atendimento pré-hospitalar;
- Atendimento médico especializado;
- Divulgação para a imprensa quanto à situação do desastre e as suas consequências;
- Vigilância Sanitária para monitoramento quanto às epidemias;
- Iniciar a avaliação dos danos e prejuízos ocasionados pela chuva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 148 de 243

- Manter o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informado sobre os danos provocados pelas chuvas e acionar ajuda federal se necessário;
- Alimentar o Sistema Integrado de Informação de Desastres – S2ID do Governo Federal.

RECONSTRUÇÃO

Abrange o conjunto de ações destinadas a reconstruir a comunidade atingida, tanto em aspectos físicos quanto sociais, propiciando o seu retorno à condição de normalidade sempre levando em conta a minimização de novos desastres. Para isso, faz-se necessário o engajamento de todas as Secretarias Municipais, órgãos governamentais de resposta e de apoio, os não governamentais e voluntários, conforme as competências estabelecidas neste plano, dentre elas:

- Estruturas (pontes, estradas, etc.) e serviços públicos essenciais;
- Economia da área afetada;
- Relocação da população e construção de moradias seguras;
- Ordenação de espaço urbano;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Recuperação do bem estar da população;
- Fiscalização da Vigilância Sanitária para controle de pragas e epidemias;
- Avaliação dos danos e elaboração dos laudos técnicos;
- Mobilização de equipes de demolição e remoção dos escombros;
- Reestruturação de serviços essenciais: energia elétrica, água potável, comunicação, rede de esgoto, coleta de lixo, suprimento de alimentos, combustível e etc.;
- Limpeza, descontaminação, desinfecção, desinfestação das escolas, prédios públicos, casas e logradouros públicos (mercado, igreja, etc.);
- Ordenação do espaço humano;
- Promover as atividades de socorro às populações em risco e assistência aos habitantes atingidos (remoção para abrigos)

ÁREAS DE RISCOS

Regiões onde não é recomendada a construção de casas ou instalações, pois são muito expostas a desastres naturais, como desmoronamentos e inundações. A partir de estudos realizados pela Defesa Civil de Morro Agudo foram identificadas as seguintes áreas de riscos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 149 de 243

Guia De Identificação De Áreas De Risco Na Cidade De Morro Agudo – SP

Este manual foi elaborado de acordo com o Curso de Capacitação em Mapeamento e Gerenciamento de riscos do Ministério das Cidades.

Caio Alguizio Jordão

Secretário Municipal de Serviços Urbanos,
Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente.

Luis Fernando Cardoso

Arquiteto

Tânia Cristina Ferreira Campi

Assessora Municipal da Cidade, do Planejamento
Urbano e do Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 150 de 243

O QUE SÃO ÁREAS DE RISCO?

São áreas passíveis de serem atingidas por processos naturais e/ou induzidos que causam efeitos adversos. Geralmente são terrenos que margeiam os cursos d'água ocupados por núcleos habitacionais precários sujeitos ao impacto direto desses fenômenos.

A desordenada expansão urbana acontece associada a um conjunto de ações que modificam as condições originais do ciclo hidrológico de uma dada região. Entre as principais ações desordenadas, ganha destaque o desmatamento, a exposição dos terrenos à erosão, o assoreamento dos cursos d'água, a impermeabilização dos terrenos, além de outros diversos tipos de intervenção estrutural nos cursos d'água. A ocupação desordenada desses terrenos marginais expõe as pessoas que habitam essas áreas a uma série de danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais.

A combinação das ações acima mencionadas dão origem ao que caracteriza-se como áreas de risco, estando estas áreas susceptíveis a riscos de escorregamentos, enchentes e inundações, que podem resultar em uma ou mais consequências para as áreas afetadas, como alagamentos, enxurradas, erosão marginal, solapamento, etc.

Áreas sob risco de escorregamento: engloba uma variedade de tipos de movimentos de massa de solos, rochas ou detritos, gerados pela ação da gravidade, em terrenos inclinados, tendo como fator deflagrador principal a infiltração de água, principalmente das chuvas. Geralmente são gerados pelas atividades do homem que modifica as condições naturais do relevo, por meio de cortes para construção de moradias, aterros, lançamento concentrado de águas sobre as vertentes, estradas e outras obras.

Áreas sob risco de enchentes: São áreas afetadas pela elevação temporária do nível d'água devido ao aumento da vazão em um determinado curso d'água em decorrência das chuvas.

Áreas sob risco de inundações: área onde ocorre o extravasamento das águas de um determinado canal de drenagem para as áreas marginais (planícies de inundação), isto é, quando a enchente atinge cota acima do nível máximo da calha principal do rio.

Enchente, Inundação e Alagamento.



CONSEQUÊNCIAS DOS ESCORREGAMENTOS, ENCHENTES E INUNDAÇÕES:

Alagamento: acúmulo momentâneo de água nas ruas e nos perímetros urbanos, por problemas de drenagem, podendo ter ou não relação com processos de natureza fluvial.

Enxurrada: áreas construídas sobre antigos cursos d'água, ou em terrenos com alta declividade natural.

Erosão marginal: áreas construídas muito próximas à taludes marginais dos rios, estando susceptíveis a ação erosiva das águas no canal de drenagem, e consequentemente, a escorregamento (deslizamento).

Solapamento: Ruptura de taludes marginais do rio por erosão e ação instabilizadora das águas durante ou logo após processos de enchentes e inundações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 152 de 243

MÉTODO UTILIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

- 1) Um mapeamento das áreas de risco foi realizado previamente demarcando as áreas próximas aos cursos d'água (Ribeirão do Agudo e Corrêgo do Chapéu).
- 2) Considerou-se prioritariamente as moradias e assentamentos precários ao longo dos cursos d'água, que constituem comumente as situações de risco mais grave:
 - a) Dentre essas moradias, considerou-se os registros de ocorrências de enchentes, inundações e alagamentos envolvendo as moradias;
 - b) Com base no registro de ocorrências, foi realizada a identificação e delimitação espacial das áreas, as bacias e os cursos d'água problemáticos.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ANÁLISE DAS MORADIAS LOCALIZADAS EM ÁREAS DE RISCO NA CIDADE DE MORRO AGUDO - SP

Parâmetros e critérios utilizados na análise e classificação de riscos para ocupações urbanas sujeitas a processos de enchentes, inundações e alagamentos:

1. Análise dos cenários de risco e potencial destrutivo dos processos hidrológicos

- C1: Enchente e inundação lenta de planícies fluviais;
C2: Enchente e inundação com alta energia cinética;
C3: Enchente e inundação com alta energia de escoamento e capacidade de transporte de material sólido.

2. Vulnerabilidade da ocupação urbana

- V1: alta vulnerabilidade de acidentes, em decorrência do baixo padrão das moradias construídas e da baixa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos;
V2: baixa vulnerabilidade de acidentes, considerando as moradias construídas de forma estruturalmente adequadas, reduzindo as chances de sofrer grandes impactos de processos hidrológicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 153 de 243

3. Distância das moradias ao eixo da drenagem

P1: alta periculosidade em decorrência da alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo;

P2: baixa periculosidade, considerando a baixa possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo.

CONCLUSÃO DOS CENÁRIOS DE RISCO: NÍVEIS DE RISCO

Definição de níveis de risco: A definição de níveis relativos de risco considerando os 3 critérios e parâmetros de análise de risco pode ser desenvolvida considerando diferentes arranjos entre os mesmos. São definidos nessa análise 4 níveis de risco: RISCO MUITO ALTO (MA), RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) E RISCO BAIXO (B).

Descreve-se a seguir a análise de risco segundo os 3 critérios adotados:

TABELA 1 – Grau de risco preliminar segundo arranjo entre cenários hidrológicos e vulnerabilidade das habitações.

	C1	C2	C3
V1	M	A	MA
V2	B	M	A

TABELA 2 – Grau de risco final segundo arranjo considerando os cenários hidrológicos, vulnerabilidade das habitações e periculosidade do processo segundo a distância das moradias ao eixo da drenagem.

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 154 de 243

O resultado final dos arranjos considerando os 3 critérios resultou em:

Cenário de risco muito alto (MA) – Risco R4: a) Enchentes e inundações com alta energia cinética e alta capacidade de transporte de material sólido e elevado poder destrutivo (C1) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P1).

Cenários de risco alto (A) – Risco R3: a) Enchentes e inundações com alta energia cinética e alta capacidade de transporte de material sólido e elevado poder destrutivo (C3) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com baixa possibilidade de impacto direto do processo (P2); **b)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alta capacidade de transporte de material sólido e elevado poder destrutivo; (C3) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P1); **c)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alto poder destrutivo (C2) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P2).

Cenários de risco médio (M) – Risco R2: a) Enchentes e inundações com alta energia cinética e alta capacidade de transporte de material sólido e elevado poder destrutivo (C3) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com baixa possibilidade de impacto direto do processo (P2); **b)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alto poder destrutivo (C2) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P2); **c)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alto poder destrutivo (C2) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P1); **d)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alta capacidade de transporte de material sólido e elevado poder destrutivo (C3) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P1).

Cenários de risco baixo – Risco R1: a) Enchentes e inundações com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com alta possibilidade de impacto direto do processo (P1); **b)** Enchentes e inundações com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V2), situadas em área com baixa possibilidade de impacto direto do processo (P2); **c)** Enchentes e inundações com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1) atingindo moradias de baixo padrão construtivo (V1), situadas em área com baixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 155 de 243

possibilidade de impacto direto do processo (P2); **d)** Enchentes e inundações com alta energia cinética e alto poder destrutivo (C2) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com baixa possibilidade de impacto direto do processo (P2).

Com base nos níveis de risco segundo o arranjo analisado para os critérios adotados, elaborou-se uma pré-setorização espacial de risco, utilizando informações de satélite através do Google maps.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 156 de 243

Área 1 : Rua Assumpta Salves Benedetti (após a Avenida São José)

Nível de Risco: 1 (baixo)

A área está sujeita a enchentes e inundações com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1), porém, sendo capaz de atingir moradias de médio padrão construtivo (V2), apesar da possibilidade (embora baixa) de impacto direto do processo (P2) com as residências mais próximas à planície de inundação.

A área adjacente à planície de inundação (antes da Avenida São José) não sofre influência da mesma, porém, está sujeita a alagamentos durante o período de chuvas quando a vazão do Corrêgo do Chapéu aumenta.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 157 de 243

Área 2: Rua José França (toda a extensão da rua, entre as Ruas Canadá e Uruguai)

Nível de risco: R1 (baixo)

A área está sujeita a enchentes e inundações com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1), porém, sendo capaz de atingir moradias de médio padrão construtivo (V2), apesar da possibilidade de impacto direto do processo hidrológico (P2) com as residências, em decorrência da proximidade com as planícies de inundação do Ribeirão do Agudo, localizadas na altura das ruas Estados Unidos e Uruguai.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 158 de 243

Área 3: Rua Uruguai (entre as Ruas José França e Carlos Gomes)

Nível de risco: R1 (baixo)

Área sujeita à enchente e inundação com baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1) atingindo moradias de bom padrão construtivo (V2), situadas em área com possibilidade de impacto direto com o processo hidrológico (P1 e P2), durante o período de chuvas, sendo o grau de impacto dependente do volume de chuvas e do aumento da vazão do Córrego Ribeirão do Agudo.



10

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 159 de 243

Área 4: Rua Carlos Gomes/Acre (entre as Avenidas São José e XV de Novembro)

Nível de risco: R1 (baixo)

Área sujeita a enchente durante o período de chuvas devido à proximidade com o Córrego do Chapéu, resultando em alagamento no final da Rua Carlos Gomes, quando a mesma passa a se chamar Rua Acre. O fluxo de água é de baixa energia cinética e baixo poder destrutivo (C1) podendo alcançar moradias de baixo padrão construtivo (V1), que apesar da possibilidade de impacto direto com o processo hidrológico, durante o período de chuvas, apresenta baixa periculosidade (P2).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

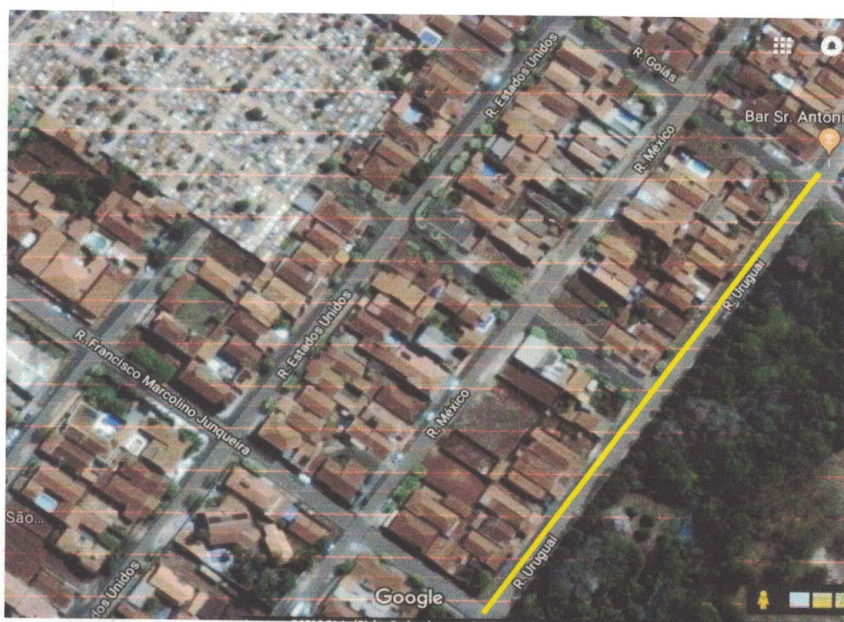
Ano VII | Edição nº 1596

Página 160 de 243

Área 5: Rua Uruguai entre as ruas Goiás e Francisco Marcolino Junqueira

Nível de risco: R1 (baixo)

Área sujeita a enchente devido à proximidade com o Ribeirão do Agudo, que, dependendo do aumento do volume de água no canal pode resultar no alagamento da Rua Uruguai, embora o fluxo de água seja lento e de baixo poder de destruição (C1), sendo as moradias próximas construídas em alvenaria, com alta capacidade de resistir aos impactos (V2), mesmo se houver contato direto com o processo hidrológico durante as cheias (P2).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 161 de 243

Área 6: Rua Seis de Janeiro (na bifurcação com a Rua Hermon Antônio Nobre)

Nível de risco: R1 (baixo)

Área sujeita a enchente e risco de enxurrada devido a alta declividade do terreno nessa região. O fluxo de água, dependendo da intensidade das chuvas, pode apresentar alta energia cinética e alto poder destrutivo (C2), porém atingindo moradias de médio padrão construtivo (V2), com baixa possibilidade de impacto direto com o processo hidrológico (P2).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 162 de 243

Área 7: Rua Francisco José Flavio (final da Avenida Jader Magalhães Lara Fernandes)

Nível de risco: R2 (Médio)

Área com risco de enchentes, porém com poucas chances de inundação, uma vez que o fluxo d'água apresenta, neste trecho, baixa energia cinética (C1), porém, podendo atingir moradias de baixo padrão construtivo (V1), e alta possibilidade de impacto direto com o processo hidrológico (P1). A maior consequência das enchentes nessas áreas é o risco de solapamento (ruptura de taludes marginais) provocados por erosão marginal, devido as moradias terem sido construídas muito próximas ao canal de drenagem.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 163 de 243

Área 8: Travessa Penha (final da rua Seis de Janeiro)

Nível de risco - R1 (baixo)

A área tem poucas chances de ser afetada por enchentes e inundações devido a construção de gabiões. No entanto, as moradias de baixo padrão construtivo estão próximas aos gabiões, o que propicia a invasão de animais peçonhentos, apresentando riscos a saúde dos moradores.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 164 de 243

MONITORAMENTOS DO RISCO

Promover visitas e vistorias com o intuito de obter diagnósticos sobre as áreas de riscos, bem como orientar as comunidades inseridas nestas áreas objetivando a proteção das vidas e bens.

AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Atuação dos órgãos integrantes do Comitê de Gerenciamento de Crise, mediante o emprego de recursos humanos e materiais visando à proteção das comunidades atingidas pelo sinistro.

COMPETÊNCIAS PARA ACIONAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Prefeito Municipal
- Coordenador da Defesa Civil

ÓRGÃOS QUE ATUAM NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A atuação no Plano de Contingência abrange um grande número de órgãos e setores, o que demanda uma definição clara das atribuições de cada participante.

ÓRGÃOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- A secretaria assume a coordenação geral do plano;
- Informar periodicamente ao Prefeito sobre os dados do sinistro e providências a serem tomadas;
 - Articular os órgãos municipais e demais de outras esferas para responder às emergências;
 - Prover suporte para o funcionamento do sistema;
 - Encaminhar, se necessário, relatório circunstanciado ao Prefeito, para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
 - Orientar a Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social quanto às declarações à imprensa;
 - Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

- Acionar o Plano de Contingência;
- Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
- Promover a integração entre todos os entes públicos, privados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 165 de 243

organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

- Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

- Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

- Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

- Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

- Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;
- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

- Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, mediante apresentação de relatório técnico justificado;

- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

- Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

- Realizar regularmente exercícios simulados para os agentes da Defesa Civil

- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

- Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 166 de 243

GUARDA MUNICIPAL

- Disponibilizar efetivo a fim de garantir a ordem e a segurança do local, bem como proteção dos bens das famílias atingidas, ou removidas, durante o período emergencial;
- Apoiar e atuar nas ações de evacuação e isolamento de áreas de risco, nos momentos de acidente;
- Participar de ações de arrecadação e distribuição de alimentos e donativos;
- Intensificar as rondas nas áreas próximas aos abrigos;
- Acompanhar a equipe da Defesa Civil de Morro Agudo, facilitando e garantindo a evacuação das áreas pontuadas com incidência de risco;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- Interditar vias, por solicitação da Defesa Civil, na ocorrência de desastres, e/ou para facilitar a mobilidade da equipe nos períodos de emergência;
- Contribuir na ação de isolamento e evacuação nas áreas de risco, nos momentos de desastre.
- Controlar o trânsito nas áreas alagadas e inundadas com a finalidade de evitar acidentes;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DO PLANEJAMENTO

URBANO

- Disponibilizar recursos humanos e materiais quando solicitado pela COMPDEC;
- Promover a interdição e demolição de imóveis com risco de desabamento;
- Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- Promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- Viabilizar intervenções nas áreas vulneráveis a ocorrências de acidentes;
- Promover recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres;
- Disponibilizar técnicos para realização de vistorias;
- Emitir relatórios circunstanciados das áreas atingidas por desastres;
- Atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 167 de 243

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

- Promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- Intensificar o serviço de controle de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública;
- Providenciar com antecedência a limpeza de canais e córregos, em especial os que recebem as águas das áreas de alagamentos recorrentes;
- Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- Atuar no estabelecimento de situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres;
- Após a ocorrência de alagamentos, promover a recuperação da área com a retirada dos resíduos, transportados pela água pluviais;
- Disponibilizar equipamentos, quando necessário, para auxiliar o serviço de resgate e prevenção dos órgãos de segurança;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Manter as equipes de socorro em alerta, quando da ocorrência de desastre;
- Garantir Assistência Médica permanente pelas Equipes do Programa de Saúde da Família;
- Garantir a assistência médica na rede hospitalar, com equipes de plantão 24 horas;
- Propiciar e divulgar informações sobre risco à saúde durante as chuvas intensas;
- Disponibilizar na fase preparatória vacinação para atender as equipes de socorro;
- Vistoriar e monitorar as condições sanitárias dos locais de abrigo temporário, através da Vigilância Sanitária e Ambiental, a fim de garantir a salubridade ambiental;
- Disponibilizar equipes de vigilância epidemiológica em parceria com a atenção primária para a avaliação de risco da comunidade afetada com distribuição de insumos estratégicos e medicamentos bem como aplicação de vacinação quando se fizer necessário;
- Integrar Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para colaborar em sua área de atuação, nas ações de sensibilização e retirada de famílias cadastradas em situação de risco;
- Integrar Supervisores dos Agentes de Saúde Ambiental para colaborar na sua área de atuação, com a identificação e o monitoramento de situações de risco, e a retirada de famílias sob o risco em casos de chuvas, cadastradas;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 168 de 243

- Realizar a coordenação, regulação e a supervisão médica direta dos atendimentos pré-hospitalares;
- Monitoramento das portas de urgência através da Central de Regulação de Urgência (CRU) para direcionamento de pacientes em Incidentes com Múltiplas Vítimas (IMV);
- Promover a cessão de medicamentos aos abrigados, quando necessário.
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

- Preparar o serviço de assistência social e disponibilizá-lo às equipes de emergência, para socorrer e assistir possíveis vítimas de eventos adversos como: enchentes, alagamentos, deslizamentos e desabamentos, etc;
- Participar de ações preventivas;
- Promover assistência social e emergencial às comunidades atingidas por fenômenos adversos;
- Triar e cadastrar a população atingida por eventos adversos;
- Oferecer alternativa de abrigo à população atingida por fenômenos adversos;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- Fazer avaliações dos danos causados ao meio ambiente diante do sinistro;
- Monitoramento e avaliação de árvores com possível risco de queda;
- Fiscalizar o descarte irregular de resíduos sólidos;
- Monitoramento das áreas de risco, através de ações conjuntas com os órgãos envolvidos neste plano;
- Apoiar e autorizar ações emergenciais de preservação de vidas humanas em detrimento das questões ambientais;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Atuar na comunicação (busca e divulgação de informações) dos fatos em torno do sinistro;
- Participar de campanhas informativas, de prevenção de eventos, ou de arrecadação de mantimentos e utensílios em atendimento às vítimas de desastres;
- Intermediar contatos entre gestores e imprensa;
- Orientar gestores diante das informações passadas a imprensa;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 169 de 243

casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Estimular a comunidade estudantil a conhecer os riscos inseridos nas comunidades próximas das escolas municipais e adotar práticas preventivas;
- Disponibilizar escolas municipais para apoio nas ações emergenciais, objetivando a montagem de abrigos ou posto de comando de operações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Apoiar as ações da operação São Paulo sem fogo na prevenção e combate de incêndios florestais e queimadas em grandes áreas verdes próximas a regiões rurais e urbanas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- **Disponibilização do Ginásio de Esportes Municipal (PACÃO) para apoio nas ações** emergenciais, objetivando a montagem de abrigo provisório.
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- Disponibilizar técnicos especializados para o apoio às equipes atuantes no desastre;
- Disponibilizar equipamentos e materiais para auxílio das atividades administrativas e operativas;
- Participar de campanhas informativas, de prevenção de eventos, ou de arrecadação de mantimentos e utensílios em atendimento às vítimas de desastres.

POLÍCIA MILITAR DE MORRO AGUDO

- Garantir a integridade física em locais de risco e assistência na remoção de famílias que relutem em desocupar edificações interditadas pela Defesa Civil;
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

DOAÇÕES

Em casos de necessidade de campanhas de ajuda humanitária, será montado um Centro de Controle de Doações, onde serão gerenciadas as ações de ajuda humanitária de caráter governamental. A Secretaria Municipal da Cidadania será responsável por definir um gestor do Centro de Controle de Doações que terá caráter provisório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 170 de 243

SOLICITAÇÃO

O cadastramento de desabrigados e desalojados é peça importante para fundamentar a solicitação e conhecer seu estoque para não pedir o desnecessário.

RECEBIMENTO

Conferência é fator primordial para o recebimento das quantidades e tipo dos produtos.

ESTOCAGEM

Organizar o material assim que receber, estocando de forma fácil, observando a quantidade de material sobreposto e a validade dos produtos, principalmente os mais perecíveis.

TRIAGEM

Separar alimentos de produtos de limpeza, roupas e calçados, de preferência em ambientes distintos.

DISTRIBUIÇÃO

Distribuir, mediante recibo, de preferência de casa em casa, e se possível registrando em imagens.

TRANSPORTE

Providenciar transporte em condições de acessar os locais de difícil acesso.

DOCUMENTAÇÃO

Organizar todos os documentos e providenciar seus devidos encaminhamentos.

ABRIGOS E ALOJAMENTOS

Desabrigados - grupo de pessoas acolhidas pelo poder público em estrutura montada específica e provisoriamente para a colher as famílias que necessitaram evacuar uma determinada área de risco.

Desalojados - grupo de pessoas que necessitaram evacuar uma determinada área de risco, porém foram alojadas em casas de parentes ou amigos.

Em ambas as situações o poder público deverá realizar o controle dessas famílias e prestar o auxílio necessário para a manutenção da dignidade humana e retorno rápido à normalidade social das mesmas.

No entanto, para os desalojados, as ações emergenciais devem visar, além do apoio psicossocial, principalmente o suprimento logístico para minimizar o impacto que a família alojada provoca no lar em que permanecerá, a exemplo do auxílio com suprimento de cestas de alimento, kits de higiene pessoal e água, a depender do grau de perda da família



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 171 de 243

alojada.

Para os desabrigados, é preciso garantir o provimento de água e as boas condições de higiene, a manutenção de temperatura adequada às circunstâncias ambientais e a questão de saúde. Entretanto, é necessário dar atenção a outras situações igualmente importantes. A necessidade de segurança das pessoas é primariamente determinada pela relação afetiva estabelecida com quem está à sua volta.

A Secretaria Municipal da Cidadania será responsável por definir um gestor do Centro de Controle de Abrigos que terá caráter provisório e a finalidade de gerenciar os abrigos montados, com as seguintes preocupações:

ALIMENTAÇÃO

- Se possível realizar uma cozinha coletiva;
- Não permitir a utilização de fogões à lenha;
- Providenciar fogões e botijões de gás;
- Providenciar material para refrigerar os alimentos (Ex. Caixa de isopor);
- Observar a validade dos alimentos e suas condições de armazenamento.

SEGURANÇA

- Solicitar o apoio da Polícia Militar para o patrulhamento das áreas evacuadas;
- Utilizar serviço de prontidão, utilizando agentes da Guarda Municipal;
- Não permitir acesso de pessoas não cadastradas, principalmente fora de horário pré-estabelecido.

HIGIENIZAÇÃO

- Fornecer materiais de limpeza e higienização;
- Cuidados com os diversos tipos de lixo;
- Limpeza do ambiente, principalmente dos banheiros;
- Viabilizar banheiros químicos, se necessário;
- Priorizar a higienização dos recém-nascidos e crianças;
- Solicitar apoio da vigilância sanitária.

ANIMAIS

- Viabilizar um local adequado, fora do abrigo para os animais;
- Cadastrar os animais com seus respectivos donos;
- Prover alimentação para os animais;
- A alimentação e a limpeza dos animais serão de responsabilidade dos proprietários;

REGRAS

- Firmar um contrato de convivência entre os desabrigados;
- Observar: horários, acesso, segurança, bens, animais, som etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 172 de 243

CADASTRO

- Realizar um cadastro inicial, de preferência de posse de um preexistente;
- Registrar por famílias, priorizando a matriarca como responsável e registrando documentações, preferencialmente pelo CPF.

LOGÍSTICA

- Viabilizar toda logística necessária referente à alimentação, higienização, ambientação, estruturação, sistema elétrico e hidráulico;
- Viabilizar colchões e cobertores;
- Viabilizar água potável (podendo utilizar filtros de barro ou garrafas de água mineral);
- Montar uma estrutura, tendo um responsável para atender as demandas;
- Viabilizar o controle, fiscalização e atendimento das demandas de todas partes logísticas.

AVALIAÇÃO DO PLANO

O Presente Plano deverá ter sua avaliação efetuada pela COMPDEC juntamente com as Secretarias Municipais que compõem o Comitê de Gerenciamento de Crise, após o término dos fenômenos meteorológicos que o motivaram, com o objetivo de deixá-lo atualizado para o enfrentamento de um possível desastre.

CONTATOS PARA O ACIONAMENTO NO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

- Vinícius Cruz de Castro – Prefeito de Morro Agudo
- Pâmela Mariane Vicente Guarnieri Mendes – Chefe de Gabinete do Prefeito
- Telefone (16) 3851-1400
- Email: gabinete@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Praça Martinico Prado, 1626

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Paulo César dos Santos – Secretário Municipal
- Telefone (16) 3851- 5070
- Email: segurancapublica@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Inácio Franco, nº 1385

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Luis Fernando Cardoso – Coordenador Geral
- Telefone: (16)99213-1191
- Email.: lfcardoso1964@gmail.com
- Endereço: Rua Inácio Franco, 255



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 173 de 243

URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DO PLANEJAMENTO

- Jorge Luiz Guarnieri – Secretário Municipal
- Telefone (16) 3851-1400
- Email : cidadeplanejamento@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Praça Martinico Prado, 1626

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

- Gustavo Henrique de Lima – Secretário Municipal
- Telefone (16) 3851-2990
- Email: engenharia@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Gaspar Machado da Silveira, 100

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Paulo Ferreira de Paula – Secretário Municipal
- Telefone (16) 3851-2297
- Email: agricultura@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Sete de Setembro, 1356

SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO

- Wesley Spenser de Oliveira – Secretário Municipal
- Telefone: (16) 3851- 5957
- Email: culturaeventos@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Inácio Franco, nº 1385

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

- Carmen Lucia Nishi – Secretária Municipal
- Telefone: (16) 3851-3005
- Email : cidadania@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua José Jorge Junqueira, 1134

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- Tania Cristina Ferreira Campi - Secretária Municipal
- Telefone: (16) 3851-1400
- Email: secmeioambiente.ma@gmail.com
- Endereço: Rua Gaspar Machado da Silveira, 100

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Regiane Aparecida de Sousa Ribeiro – Secretária Municipal
- Telefone: (16) 3851-1488
- Email.: saude@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 886

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Giovana Alves Jordão – Secretária Municipal
- Telefone (16) 3851-1049



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 174 de 243

- Email : educacao@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Mansueto, 301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- José Roberto Tavares dos Santos – Secretário Municipal
- Telefone: (16) 3851- 5128
- Email : esporte@morroagudo.sp.gov.br
- Rua João Guarnieri, 565

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- Reginaldo Toledo – Chefe do Departamento
- Telefone: (16) 3851-1333
- Email.: reginaldotoledo2022@gmail.com

GUARDA MUNICIPAL

- Flávio Oliveira – Chefe da Guarda Municipal
- Telefone: (16) 3851- 5070
- Email: segurancapublica@morroagudo.sp.gov.br
- Endereço: Rua Inácio Franco, nº 1385

POLÍCIA MILITAR

- Telefone: 3851-6400
- Endereço: Av. Mariana de Almeida Castro, 450

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que o Plano de Contingência é uma ferramenta flexível, outras instituições poderão vir a fazer parte do Comitê de Gerenciamento de Crise, bem como poderá haver a congregação de esforços entre as COMPDECs da região, com o objetivo de somar esforços no enfrentamento a situações de sinistros, assim como a COMPDEC de Morro Agudo poderá unir-se aos planos destas coirmãs. Cada órgão envolvido no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil ficará responsável pela elaboração e atualização dos seus planos de atuação, de acordo com suas missões constitucionais, contudo de forma relacionada, integram uma força interdisciplinar de ação de resposta aos efeitos do evento adverso, oferecendo assim uma resposta rápida e eficiente em defesa das comunidades afetadas.

Morro Agudo, 29 de dezembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 175 de 243

Paulo César dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública

Luís Fernando Cardoso

Coordenador Municipal da Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 176 de 243

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Outros Atos

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
	01.2024	21/12/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	



DIÁRIO OFICIAL

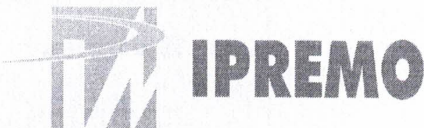
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 177 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial^[1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

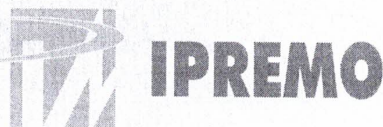
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 178 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão: R\$ 50.620.443,45 (nov./2023)

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Não se aplica

Vencimento da Certificação Pró-Gestão: Não se aplica

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** prejudicado quanto as adaptações dos

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdcertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 179 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 180 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 181 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 ^[1] e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

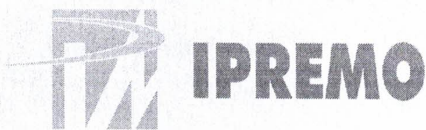
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 182 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**;
- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 183 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 184 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, definida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

Israel e Hamas

O reinício das tensões entre o grupo Hamas e o estado de Israel trouxeram danos imensuráveis para os civis de ambos os lados do conflito. A crise humanitária gerada foi algo não visto há tempos para ambos os povos, e a população civil que fica no meio desse fogo cruzado acaba sendo a mais atingida pelo conflito.

Além dos impactos humanitários, o conflito possui também um potencial de causar abalos econômicos globais, principalmente ao se levar em conta o risco de uma escalada da guerra.

Apesar de Israel e o grupo que comanda a Faixa de Gaza não serem diretamente ligados à exportação de petróleo no oriente médio, os mercados permaneceram apreensivos durante o mês de outubro por conta da já citada hipótese de escalada dos conflitos, tendo os países vizinhos tomando partido e, portanto, podendo comprometer o escoamento de petróleo da região.

Os principais países da região que poderiam causar abalo na distribuição global de petróleo são Irã, que logo após o início da guerra já sinalizou apoio ao Hamas, além do Qatar, Emirados Árabes e a própria Arábia Saudita.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 185 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

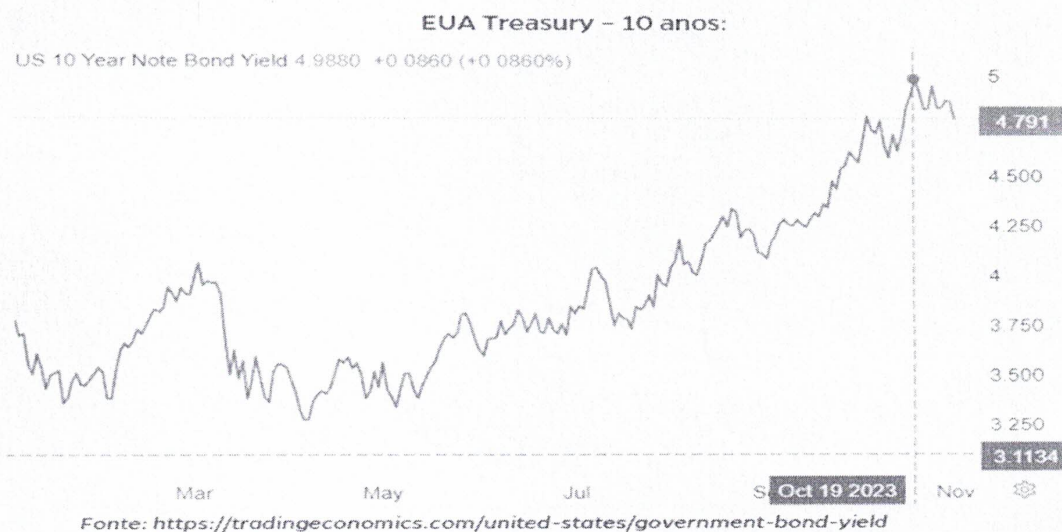
Esses países sim, com um maior envolvimento partindo de uma escalada de tensões, poderiam sob a ótica da oferta, gerar impactos na cadeia produtiva e na distribuição da commodity ao redor do mundo, trazendo possíveis impactos inflacionários.

Esse é o terceiro grande abalo sistemático que o sistema econômico sofre nos últimos 36 meses. O primeiro deles foi o estouro a pandemia do COVID-19, o segundo foi a invasão da Ucrânia realizada pela Rússia, e o terceiro foi este mais recente iniciado no início de outubro de 2023 pelo Hamas.

Estados Unidos

Curva de Juros

Em um movimento ainda mais acentuado que no mês de setembro, em que a abertura da curva de juros americana foi a maior desde os últimos 15 anos, atingindo mais de 4,5%, o mês de outubro seguiu a tendência com as treasuries do governo americano de 10 anos rendendo muito próximo dos 5%.



A discussão de juros neutro mais elevados do que patamares anteriores fica mais acalorada, com essa abertura da curva, inclusive exerce o papel de minar um pouco da necessidade do Federal Reserve (FED) realizar novas altas da taxa básica de juros.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 186 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Essa curva de juros em patamares mais elevados apresenta um possível impacto de frear a economia global a partir de uma reestruturação de dívida ao redor do mundo, encarecendo o crédito para toda a cadeia global vinculada ao dólar americano.

Contudo, apesar dessa abertura da curva de juros, o FED não descartou em nenhum momento a possibilidade de novas elevações da Fed Funds Rate (taxa básica de juros), e parece neste momento estar muito mais em uma posição de observar como os dados macros econômicos reagirão perante a essa nova curva de juros.

Os principais fatores que ajudam a explicar esse movimento se devem primeiramente à resiliência econômica que o país norte americano possui, e principalmente pelo aumento do temor atrelado ao risco fiscal da maior economia mundial.

Em momentos anteriores à pandemia, o déficit do governo americano girava em torno dos 80% do PIB, por sua vez, atualmente esse déficit já se aproxima dos 100% do PIB, com a propensão de superar os 120% nos próximos períodos caso a política de gastos do governo americano se mantenha a, portanto, fazendo com que o prêmio de risco exigido pelo grau de risco fiscal elevado se torne maior.

Somado a isso, a recém deterioração na margem da nota de crédito do governo americano realizado pela agência Fitch, e a expectativa de mais uma revisão negativa dessa nota de crédito incentivam o investidor a exigir um prêmio maior para o risco soberano dos Estados Unidos.

Ademais, apesar das incertezas expostas, os parlamentares e o senado americano continuam a travar uma batalha retórica acerca do tema de corte de gastos, em que um congresso (mais republicano) e um senado (mais democrata) divergem com fervor dos métodos de resolução do problema que se avizinha.

Com o ambiente econômico citado, entre outros fatores, o Dólar americano permaneceu no mês de outubro com bastante força em relação às demais moedas, como representado pelo índice DXY (Dollar Index).

No início de outubro, o Dollar Index registrou alta de 107, patamar recorde em 2023, conforme imagem do gráfico:



[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 187 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Como já explicado, o Dollar Index é indicador responsável por calibrar a magnitude da força do dólar perante outras moedas de países desenvolvidos. Esse indicador compara a moeda americana com uma cesta ponderada das principais moedas estrangeiras (euro, iene (Japão), libra (Inglaterra), dólar canadense, coroa sueca, e franco suíço). Essa ponderação coloca o Euro como maior representante da cesta (58%), seguido pelo Iene japonês (14%), Libra (12%), Dólar canadense (9%), Coroa sueca (4%), e Franco suíço (4%).

Mercado de trabalho

É um dos principais fatores determinantes para as decisões de política monetária por parte do Federal Reserve, como já citado pelo presidente da instituição, Jerome Powell, são os resultados do mercado de trabalho, em especial, o número de vagas criadas, e o número de vagas abertas.

Os indicadores de emprego são termômetros perfeitos para compor análise do nível de atividade econômica de uma economia, e, portanto, a partir disso calibrar com mais acurácia os patamares de juros a serem determinados. Níveis de desemprego baixos pressupõem uma economia aquecida, logo, predispostos a consumir, que por sua vez possui potencial inflacionário.

Após o mês de setembro pegar o mercado totalmente de surpresa com os dados de emprego trazidos pelo Nonfarm Payroll virem em praticamente com o dobro de vagas abertas do que o esperado, o mês de outubro registrou um arrefecimento laboral da economia americana, inclusive um pouco abaixo do esperado.

A projeção do mercado para a criação de empregos na casa dos 180 mil foi na verdade materializada com um dado ao redor dos 150 mil empregos criados, com uma queda acentuada no menor patamar desde junho de 2023. O principal setor que registrou essa contração foi o setor de manufatura.

Criação novos empregos (Nonfarm Payroll) - EUA:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/non-farm-payrolls>

Por sua vez o relatório Jolts, responsável por informar o número de vagas abertas, trouxe um dado crescente para o mês de outubro, superando o que foi visto no mês de setembro e mostrando o crescimento da demanda por

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

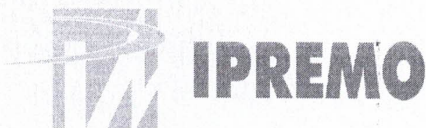
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 188 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

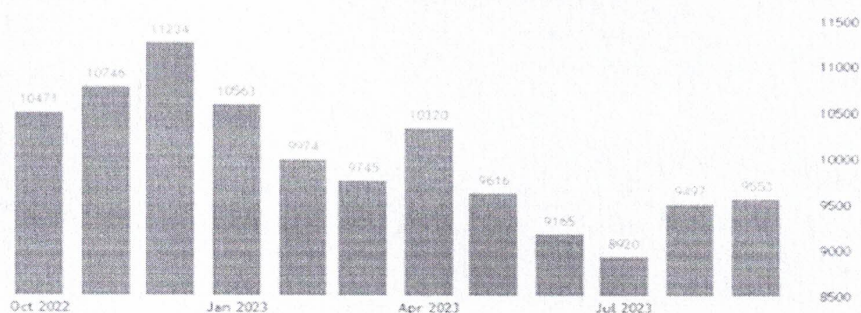
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

profissionais no mercado. Como comparativo, o número de vagas abertas é superior em 50% ao número de profissionais procurando emprego, sinalizando uma economia ainda resiliente.

Vagas abertas (Jolts) - EUA:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/job-offers>

Inflação

Ainda mais relevante do que a métrica da criação de empregos e número de vagas abertas para a tomada de decisão do FED, está sem dúvidas o dado da inflação.

O fenômeno inflacionário assolou e ainda preocupa o mundo, e permanece sendo a principal pauta dos líderes de política monetária ao redor do globo. Esse fenômeno que na última década parecia "morto", voltou aos holofotes econômicos e reacendeu a preocupação de todos os agentes econômicos desenvolvidos.

O Consumer Price Index (CPI), principal indicador de inflação dos Estados Unidos, registrou uma surpreendente estabilidade no mês de outubro, com uma variação de 0% ante ao mês de setembro. O mês anterior havia registrado uma alta de apenas 0,4% frente a agosto.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

[Handwritten signatures and marks]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 189 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

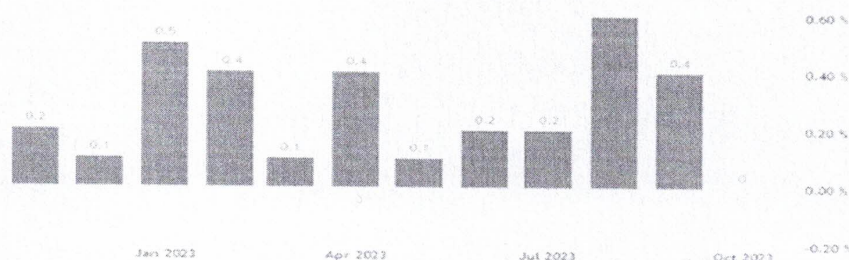
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

CPI mensal- Estados Unidos:

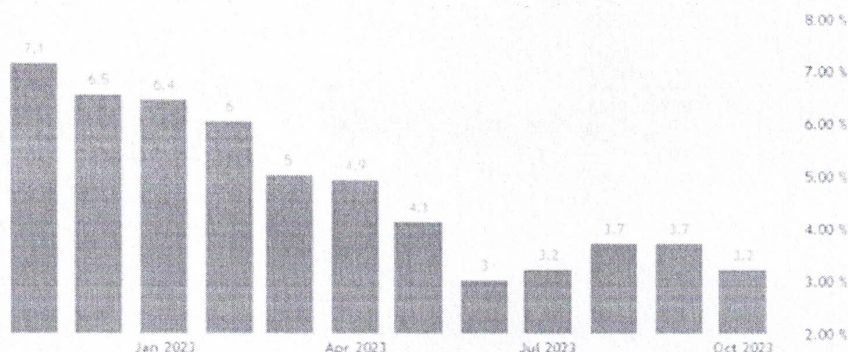


Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/inflation-rate-mom>

A variação anual do indicador também veio abaixo do esperado, registrando 3,2% em outubro versus 3,7% de setembro.

Ambas as métricas vieram 0,1% abaixo das projeções de mercado.

CPI anual - Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/inflation-cpi>

E ainda mais relevante do que a discussão do dado cheio da inflação, é a direção que o núcleo da inflação está tomando. Vale relembrar que o núcleo da inflação desconsidera itens voláteis do cesto, como por exemplo Energia e Alimentos.

No primeiro mês do 4º trimestre, o núcleo registrou 4% na comparação com o mesmo período do ano passado, o menor patamar do ano, porém ainda bem superior à meta do governo de 2%, mostrando que apesar de a política monetária estar na direção certa, ainda há a tendência do que o mercado chama de "higher for longer", ou seja, uma taxa de juros elevada por mais tempo.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 190 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

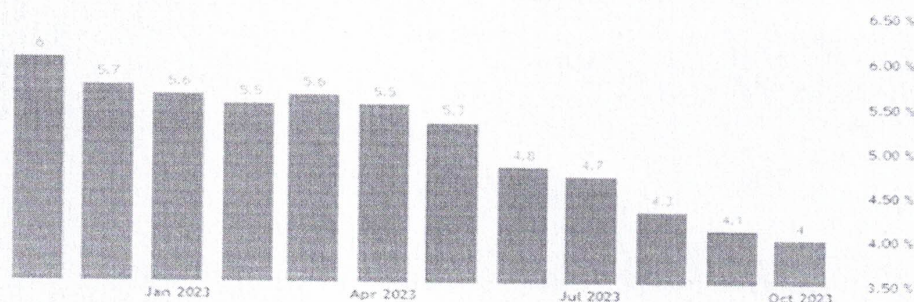
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Núcleo CPI anual - Estados Unidos:

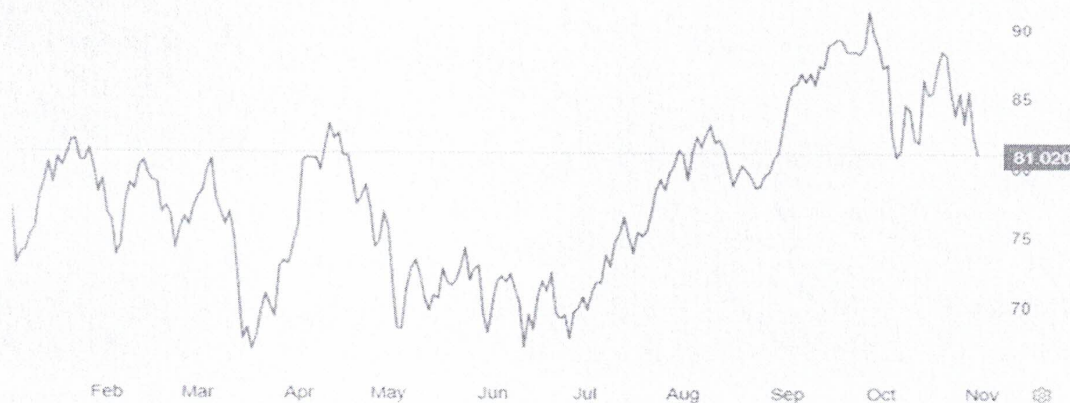


Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/core-inflation-rate>

Na contramão do que foi visto nos meses anteriores, o petróleo foi um dos componentes da cesta de bens que registrou maior recuo de preços, tanto do WTI (West Texas Intermediate), que impacta imediatamente a economia norte-americana, quanto do Brent (benchmark global) com impacto para os demais países.

Cotação - Petróleo WTI:

Crude Oil WTI (USD/Bbl) 81 020 -1.290 (-1.57%)



Fonte: <https://tradingeconomics.com/commodity/crude-oil>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 191 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

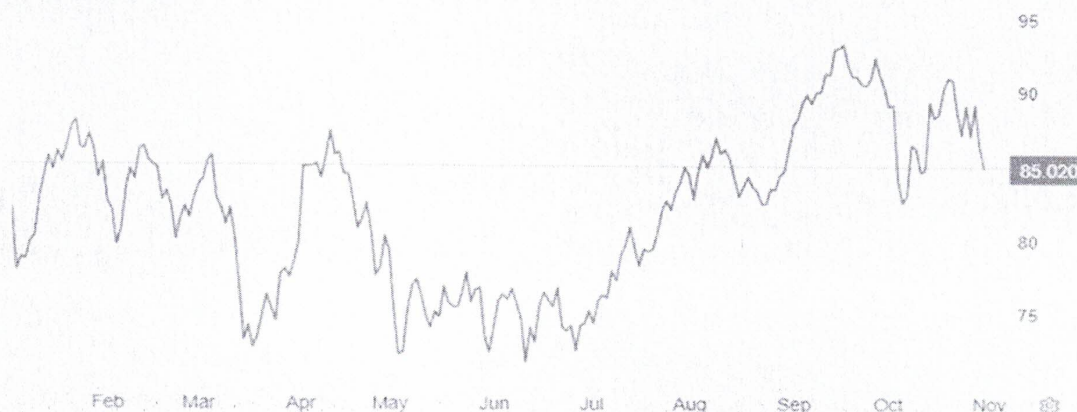
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Cotação - Petróleo Brent:

Brent Crude Oil (USD/Bbl) 85.020 -1.330 (-1.54%)



Fonte: <https://tradingeconomics.com/commodity/brent-crude-oil>

Esse arrefecimento dos preços dos barris da commodity trazem mais serenidade para o mercado, sinalizando que o horizonte inflacionário parece de fato estar próximo do fim. Porém, como já citado, nos cabe monitorar o desenrolar do conflito no oriente médio e os efeitos que serão gerados principalmente no preço do petróleo.

Juros

Como já citado, o discurso dos membros do Federal Reserve ainda se mantiveram sob a ótica de observar e colher informações que possam embasar as decisões de política monetária.

O próprio Jerome Powell espera que a estrutura da curva de juros permaneça em um patamar ainda elevado, para que novas altas da taxa básica não sejam mais necessárias.

As altas recentes dos vértices médios e longos da curva de juros representaram o mesmo efeito do que 3 altas na casa de 25 bps, segundo analistas do mercado.

Por enquanto, seguimos com a Fed Funds Rate na janela entre 5,25% e 5,5%.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

[Handwritten signatures and marks]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 192 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

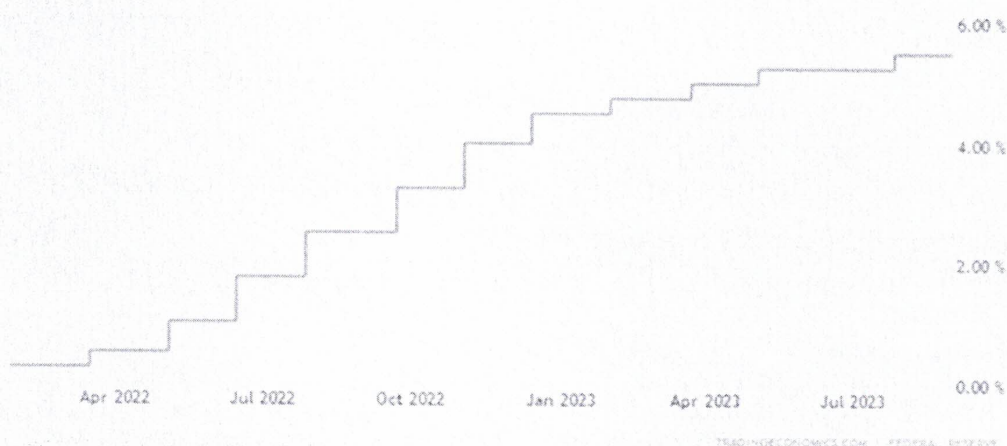
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Taxa de Juros – Estados Unidos



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/interest-rate>

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

No final de outubro o dado preliminar do fechamento do PIB do 3º trimestre foi divulgado mostrando um resultado surpreendente da performance norte americana. O dado veio em 4,88%, ultrapassando com folga a projeção de 4,5% do mercado.

De longe, o principal componente que inflou o dado se deu através dos gastos do governo, que representaram crescimento de 4,6%, além do consumo das famílias que registrou um crescimento de 4%.

Contudo, apesar do resultado surpreendente, sob os efeitos da curva de juros mais elevada, é esperado que o 4º trimestre não venha com o mesmo ritmo de crescimento econômico.

PMI

Com um leve aumento, porém um pouco abaixo das expectativas, o PMI de serviços veio no mês de outubro registrando 50,60 pontos, ante 50,10 pontos de setembro. O dado mostra um pouco mais de moderação do mercado frente as expectativas futuras, na contramão do surpreendente resultado do PIB. A projeção de mercado para o indicador era um pouco melhor, em 50,90 pontos.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 193 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

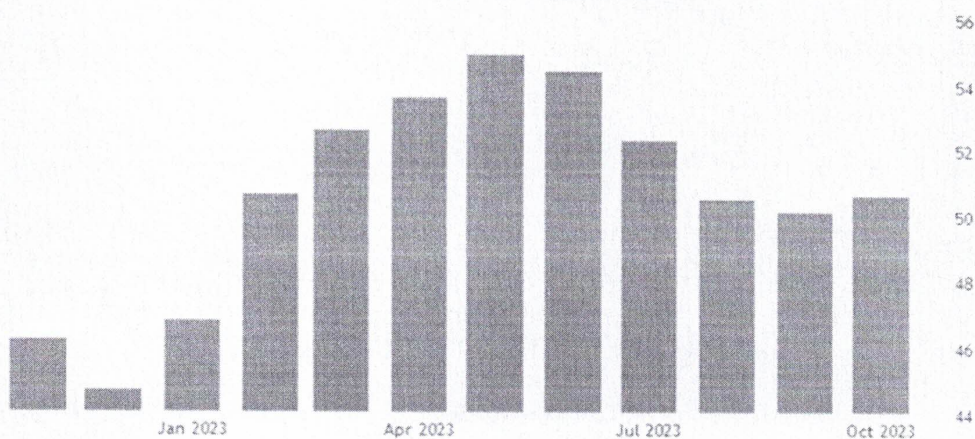
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

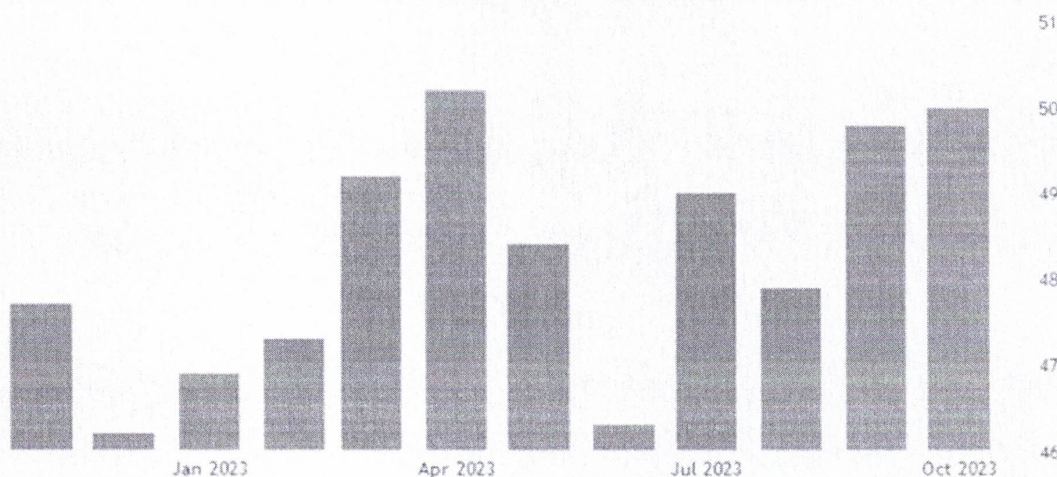
PMI Serviços - Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/services-pmi>

Por sua vez, após o mês de setembro trazer um dado que significava uma leve expectativa de retração do setor industrial aos 49,80 pontos, o mês de outubro trouxe uma leitura neutra para o setor, ficando "em cima do muro", com perspectiva neutra, aos 50 pontos.

PMI Manufatura - Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/manufacturing-pmi>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

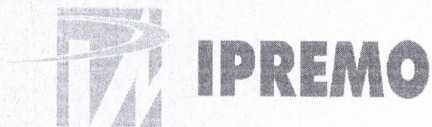
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 194 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

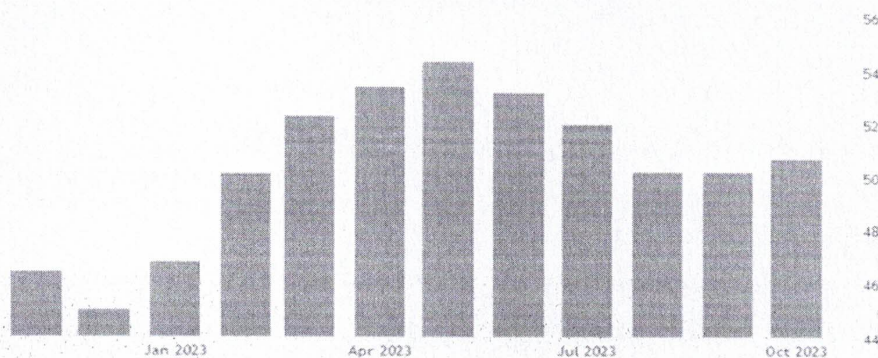
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Na síntese, o índice composto trouxe um dado mais otimista que no mês anterior impulsionado pela melhora de perspectiva do setor de serviços. O PMI composto medido pelo S&P Global para o mês de outubro pontuou 50,70 versus 50,20 pontos de setembro.

PMI Composto – Estados Unidos:

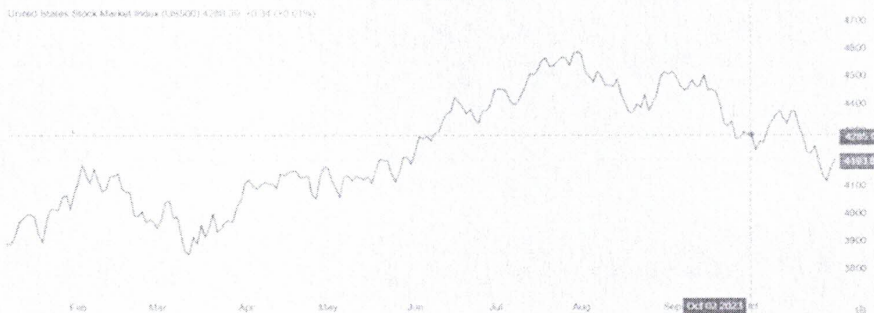


Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/composite-pmi>

As perspectivas citadas acima representam um importante papel para a análise de conjuntura, pois reflete a visão que os líderes de grandes empresas possuem para o mercado futuro, trazendo uma maior clareza do que esperar em relação aos dados futuros.

Ainda nos indicadores que antevêm a direção econômica futura, o mercado acionário no mês de outubro passou por expectativas mistas. Até o começo de outubro, o índice S&P 500 apresentava uma valorização de 2%, porém por conta do movimento da curva de juros somado ao conflito que se iniciava com o oriente médio, o indicador fechou o mês com uma desvalorização de 2,20%.

Índice S&P 500:



fonte: <https://tradingeconomics.com/spx:ind>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 195 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

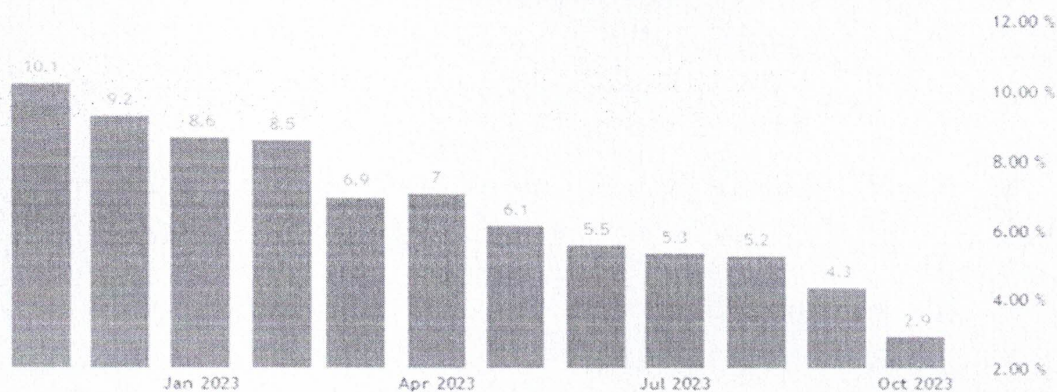
Apesar as empresas terem apresentado resultados financeiros variados, o mercado se sentiu receoso de aumentar exposição em renda variável com a conjuntura que vinha se desenhando sob ótica monetária doméstica e incertezas no campo internacional.

Zona do Euro

Inflação

E após o dado de inflação de setembro na Europa chegarem em 4,3%, o mês de outubro finalmente entrou na desejada casa dos 2%. Ainda que altos, os 2,9% do primeiro mês do 4º trimestre trouxe uma sensação mais tranquilizadora para o mercado que anseia pela pausa do ciclo de aperto monetário, e discussão sobre uma possível queda para o futuro.

CPI – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-cpi>

Esse número é o menor em mais de dois anos, julho de 2021, porém ainda bem superior a meta de 2% dos líderes de política monetária da Europa.

Os principais componentes que contribuíram para essa redução foi energia, e alimentos, com quedas de 11% e 7% respectivamente. Já o componente de serviços permanece estável, com uma variação de 4,6% em outubro frente 4,7% do mês anterior.

No mês, a variação veio em linha com as expectativas, em 0,1% ante 0,3% de setembro.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualda certificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 196 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

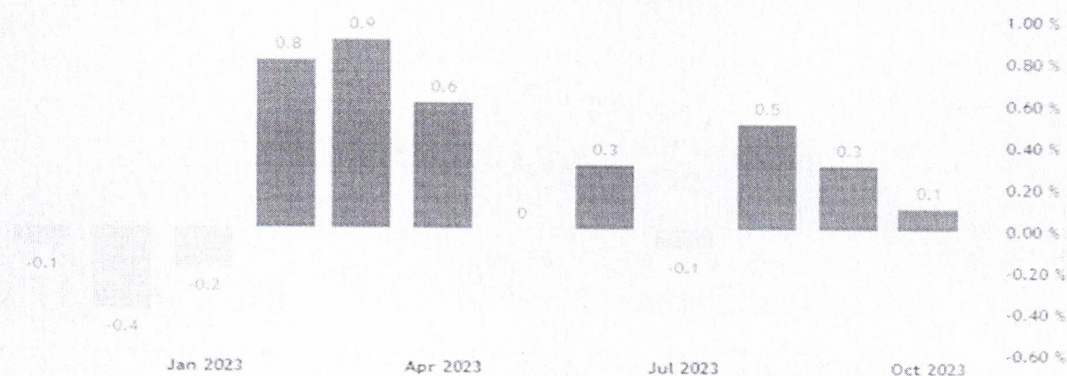
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

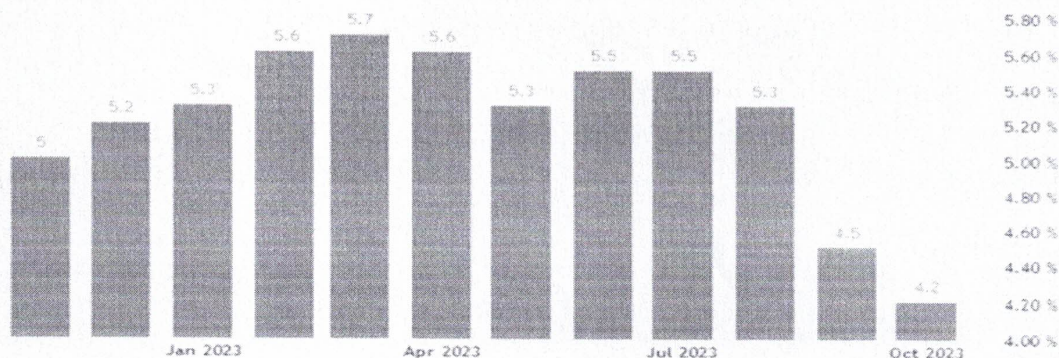
CPI mensal – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-rate-mom>

E como já citado, o olhar sob o núcleo é uma mais relevante do que o olhar para o número cheio do CPI, e após a eliminação dos itens voláteis, os preços no velho continente avançaram 4,2% sob a janela anual, o menor patamar desde julho de 2022.

Núcleo inflação – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/core-inflation-rate>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 197 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

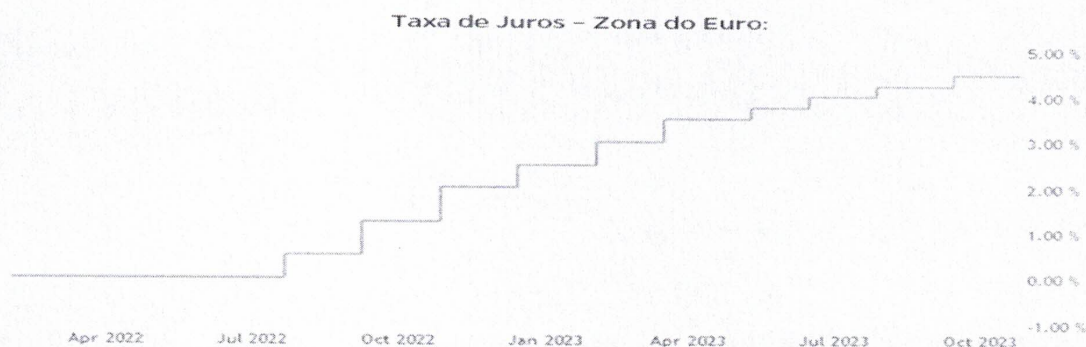
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Juros

Seguindo o que foi divulgado anteriormente, o Banco Central Europeu (BCE) liderado pela presidente Christine Lagarde manteve a taxa de juros inalterada ainda na janela entre 4,25% e 4,50%. O BCE havia sinalizado em setembro que esse patamar seria mantido, porém em outubro, a presidente Christine Lagarde reiterou que ainda há margem para novas altas se necessário, mesmo após o comunicado do BCE apontar que o patamar de juros atual aparenta ser suficiente para acomodação da inflação para dentro da meta.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/interest-rate>

Em síntese, a estrutura de juros na zona do Euro permanece da seguinte forma: taxa de refinanciamento em 4,50%, a taxa de depósitos em 4,0% e a taxa de empréstimos marginais (lending rate) em 4,75%.

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

Em linha com as expectativas e influenciado pela estrutura de juros da região, o crescimento econômico representado pelo PIB para o 3º trimestre apresentou uma contração de -0,1% em relação ao trimestre anterior.

Pela ótica dos indicadores futuros, e sem perspectiva de queda de juros num horizonte próximo, a discussão sob uma possível recessão se torna cada vez mais plausível.

PMI

E como todos sabem, um desses indicadores que possuem esse papel de prever a direção futura é o índice PMI. Em outubro, vimos uma contração do indicador para 46,50 pontos ante 47,20 de setembro, o menor patamar desde novembro de 2020, no núcleo da pandemia. Essa deterioração do indicador foi puxada para baixo por ambos os setores, tanto industrial, quanto de serviços.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

Assinaturas digitais dos membros da comissão de fiscalização e controle do IPREMO.



DIÁRIO OFICIAL

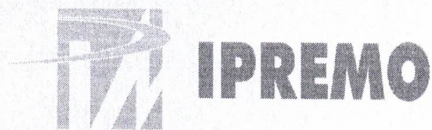
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 198 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

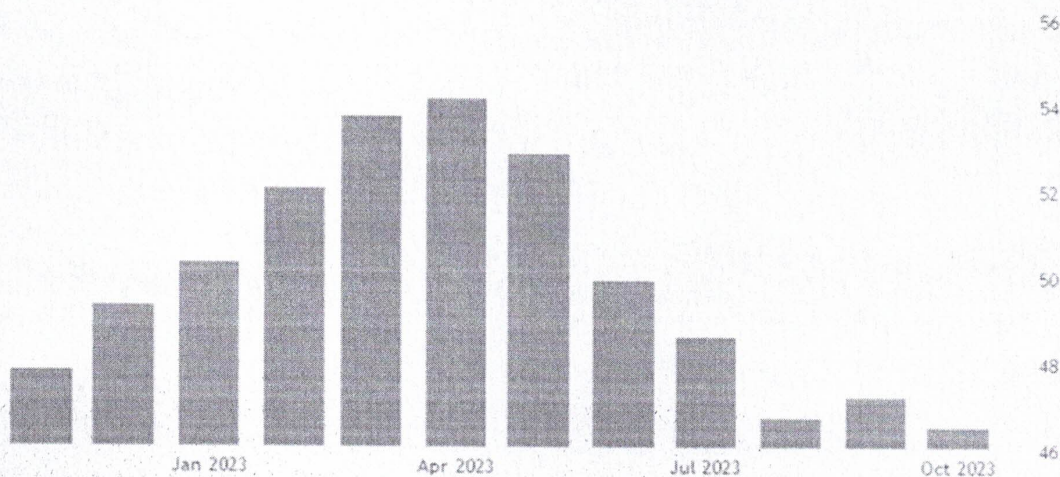
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

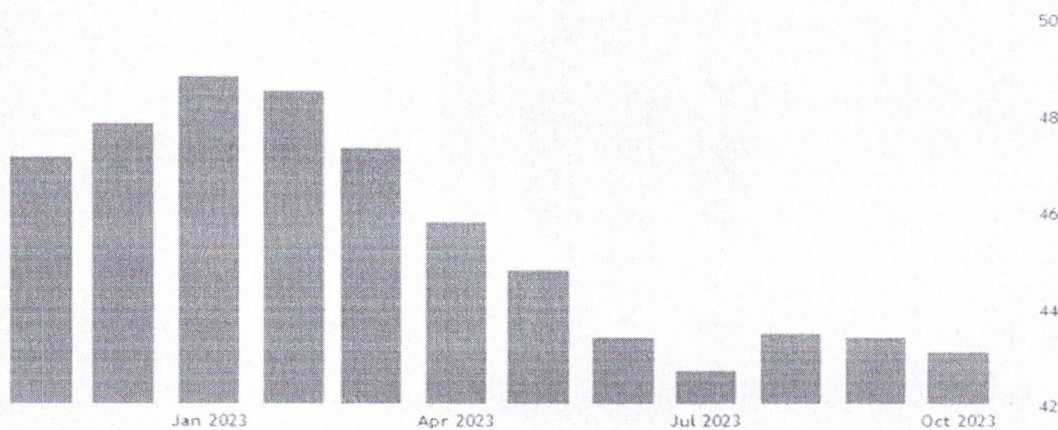
Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

PMI composto - Zona do Euro:



O setor industrial registrou o 16º mês consecutivo de contração iniciando o primeiro mês do 4º trimestre em 43,10 pontos ante 43,40 pontos de setembro.

PMI industrial - Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/manufacturing-pmi>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 199 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

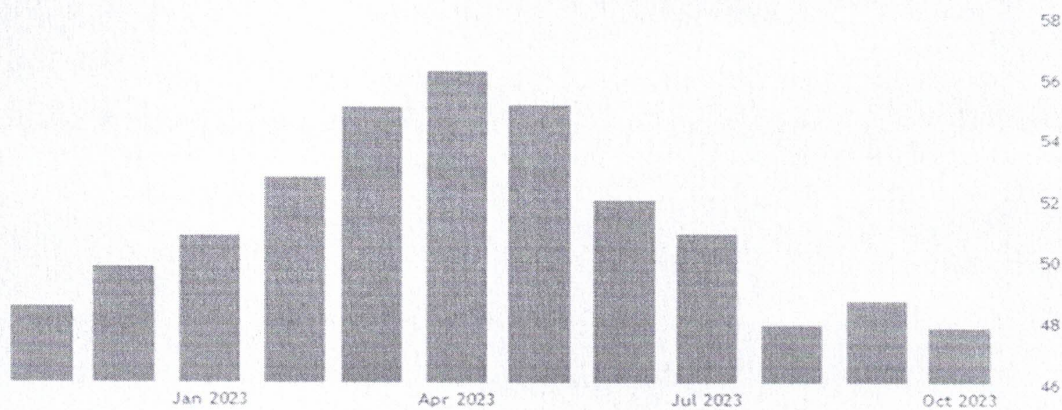
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

E para fechar, o setor de serviços apresentou o 3º mês consecutivo em campo contracionista, em 47,80 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior e a contração mais forte desde fevereiro de 2021. Essa contração para o setor é igualmente impactada pelos danos gerados pela inflação elevada e mais recentemente pela alta dos juros no continente europeu.

PMI serviços – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/services-pmi>

Ásia

Inflação

A gigante asiática, a China, após não registrar variação de preços cheios no mês de setembro, mostrou que o controle do nível de preços permanece sendo executado com êxito, registrando no mês de outubro uma retração de -0,1%.

Sob a janela anual, essa retração foi de -0,2%, ainda abaixo das expectativas que eram de -0,1%.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 200 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

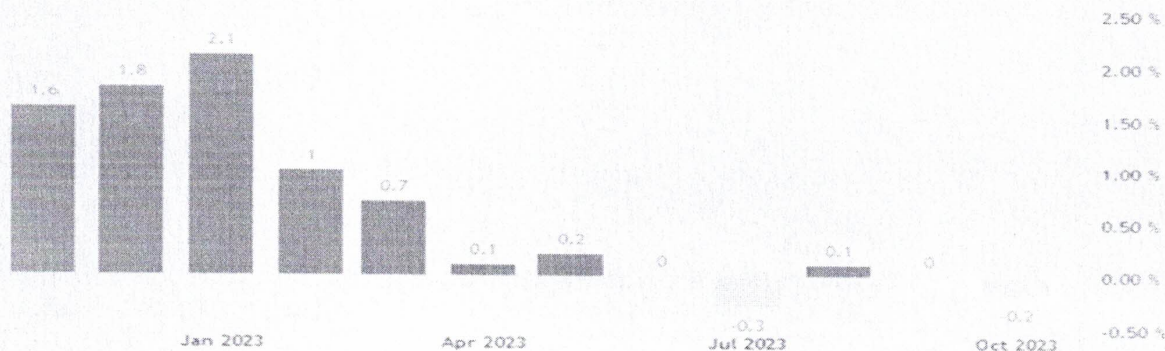
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

CPI – China:



TRADINGECONOMICS.COM - NATIONAL BUREAU OF STATISTICS OF CHINA

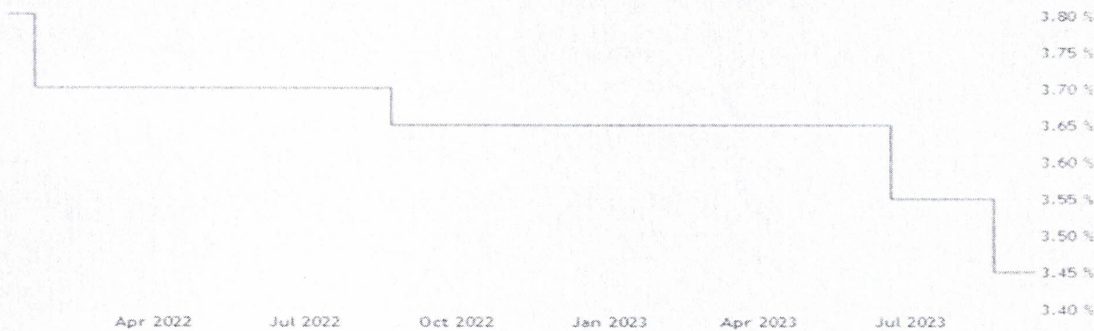
Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/inflation-cpi>

O núcleo, com a exclusão dos itens mais voláteis, registrou 0,6% no mês de outubro, abaixo dos 0,8% do mês anterior.

Juros

Com a inflação controlada, o Banco Popular da China (PBoC) mantém as taxas de juros inalteradas por toda sua curva.

Taxa de Juros (1 ano) – China:



TRADINGECONOMICS.COM - PEOPLE'S BANK OF CHINA

Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/interest-rate>

Como resultado, a moeda chinesa, o Yuan, segue desvalorizada perante o dólar, encerrando outubro na casa dos CNY 7,30 por Dólar americano.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

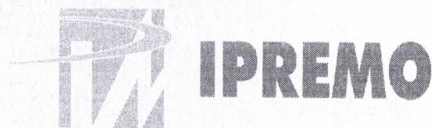
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 201 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

INDICADORES DE ATIVIDADE

PIB

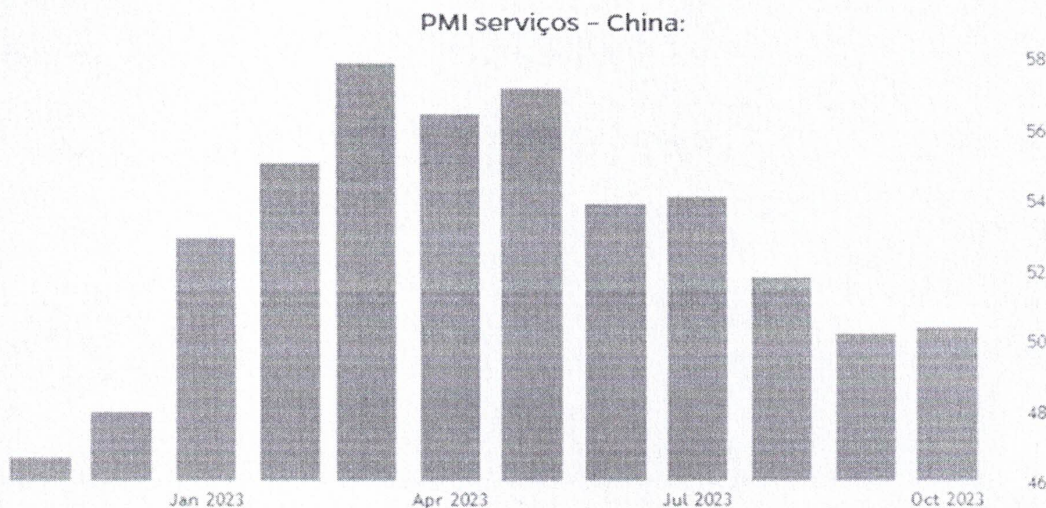
Em relação aos indicadores de atividade, os dados vieram de forma mista, inicialmente pelo PIB, que apresentou um dado relativamente satisfatório por ter vindo acima da projeção de mercado. O dado para o 3º trimestre veio em 4,9% enquanto o mercado esperava apenas 4,4% para o período.

Pela força do dado do 3º trimestre, é esperado que a meta de 5% de crescimento para 2023 seja atingida com êxito, apesar dos outros indicadores de atividade trazerem desconfiância para alguns analistas.

PMI

Essa desconfiância foi parcialmente gerada pela expectativa de recuperação de uma projeção otimista para a China, porém os setores industriais, e de serviços surpreenderam negativamente o mercado após a divulgação dos dados do PMI fracos para o mês de outubro.

O setor de serviços, ainda que acima dos 50 pontos, permanece mais no campo "neutro" do que de fato otimista. O dado do primeiro mês do 4º trimestre veio em 50,40 pontos ante 50,20 pontos de setembro.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/services-pmi>

Porém o balde de água fria veio de fato através do PMI industrial que recuou ainda mais em relação ao mês anterior, entrando novamente em campo contracionista aos 49,50 pontos, muito abaixo da projeção de recuperação projetada para o setor de 50,80 pontos e abaixo dos 50,60 pontos de setembro.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 202 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

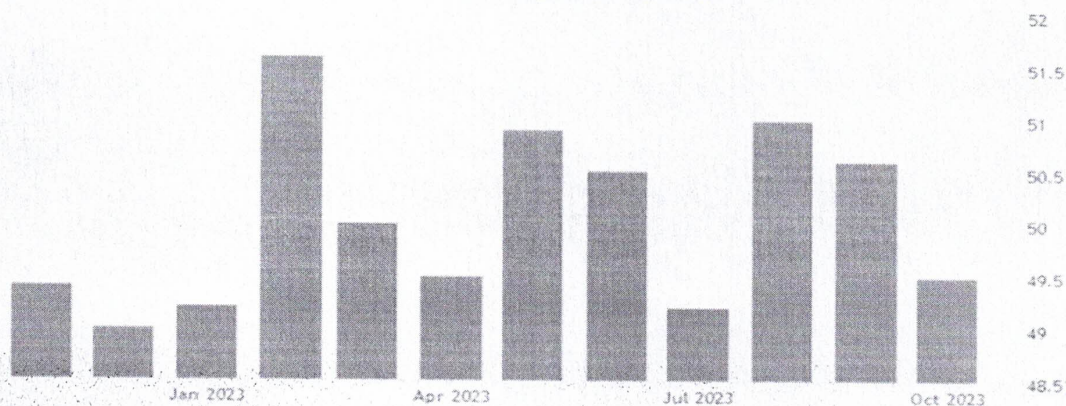
CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Essa baixa projeção de crescimento atribui-se principalmente pelas baixas exportações projetadas pela economia chinesa, e pelos baixos índices de emprego divulgados recentemente.

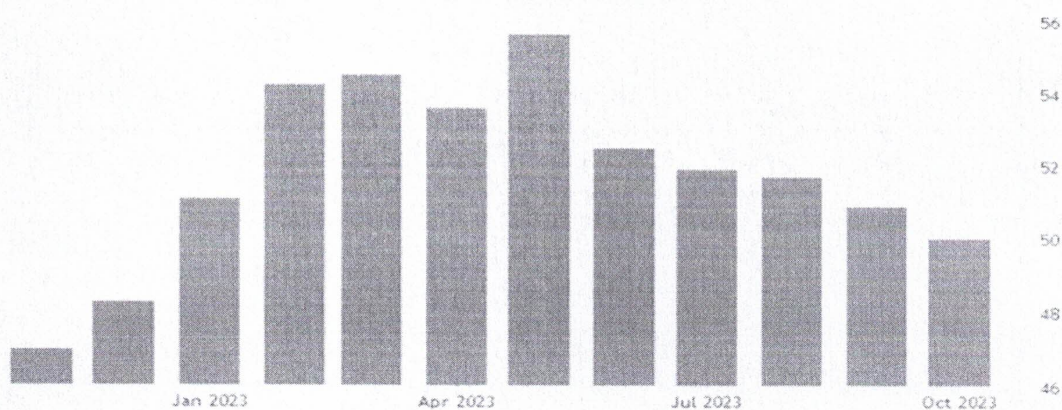
PMI industrial – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/manufacturing-pmi>

Como consequência direta, o indicador composto fechou o mês de outubro com mais uma queda no ano, pelo 5º mês consecutivo, e no menor patamar do ano, aos 50 pontos ante 50,90 pontos de setembro.

PMI composto – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/composite-pmi>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

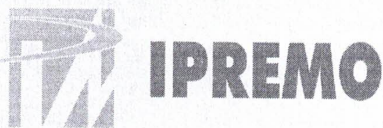
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 203 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

6.2 NACIONAL

Juros

Em linha com os comunicados do Banco Central (Bacen) com o mercado, o Comitê de Política Monetária (COPOM) realizou outro corte de 0,5 p.p na Taxa Selic, em linha com as expectativas do mercado.

A inflação, principal fator observado pelo Bacen, vem mostrando recuo e convergindo cada vez mais para dentro da meta estabelecida pelo CMN, ancorando as expectativas e possibilitando as reduções graduais de juros por parte do Banco Central presidido por Roberto Campos Neto.

A Taxa Selic, taxa básica de juros do Brasil, encontra-se em 12,25% ao ano, e apesar do corte realizado, Campos Neto reitera a necessidade de sólidos pilares para que a continuidade dessas medidas seja realizada. Além da inflação sob controle, o presidente da instituição pontua com fervor a importância da questão fiscal que deve estar bem planejada.

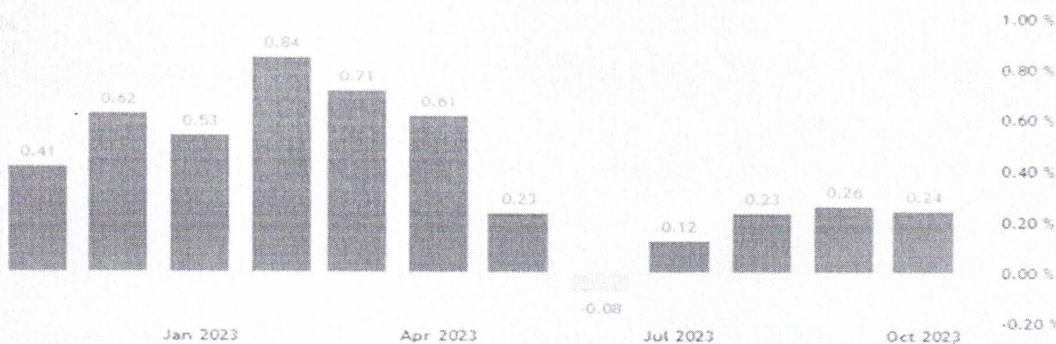
Além dos desafios internos, é praticamente um consenso que o fator de juros elevados no exterior limita o campo de flexibilização monetária para o próximo ano.

Inflação

A surpresa positiva veio por meio do IPCA, índice oficial de inflação medido pelo IBGE, que no mês de outubro registrou alta de 0,24%, abaixo dos 0,26% do mês anterior, e abaixo da projeção do mercado de 0,29%.

Os componentes que se destacaram nessa alta foram os de transportes e alimentação.

IPCA mensal – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-rate-mom>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 204 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

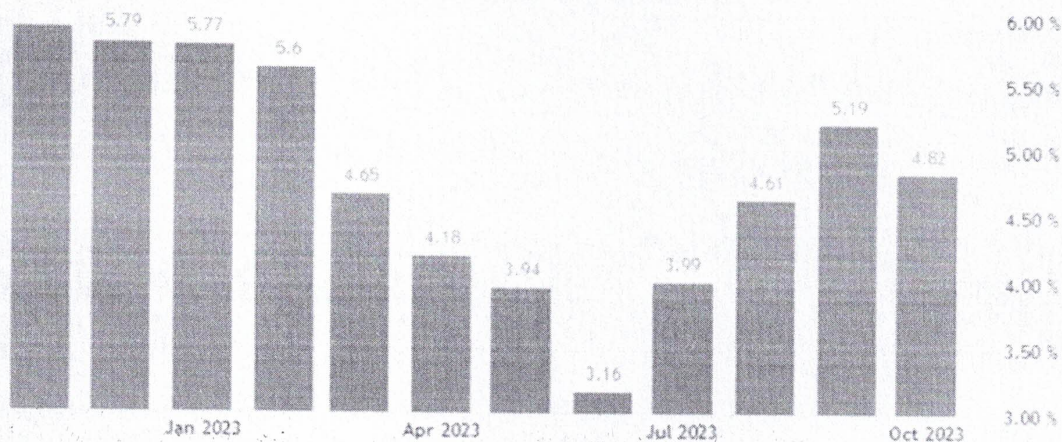
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

IPCA anual – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-cpi>

Na janela anual, o IPCA voltou para a casa dos 4%, mais precisamente em 4,82% versus 5,19% de setembro, e também abaixo da projeção de 4,87% do mercado.

Como já citado e divulgado pelo IBGE, 8 dos 9 grupos tiveram altas. O grupo que mais aumentou foi o de Transportes (0,35%), seguido por Alimentação e Bebidas (0,31%).

O grupo deflacionário do índice foi o de Comunicação, com variação de -0,19%.

INDICADORES DE ATIVIDADE

IBC-Br

O IBC-Br, que é considerado um indicador que prevê o PIB, trouxe um dado para o 3º trimestre abaixo das expectativas de mercado. A projeção era de 0,20% de alta, porém o resultado veio em queda de -0,64%.

Essa queda, ainda que não seja o resultado oficial divulgado pelo IBGE, não surpreende o mercado pois os indicadores antecedentes, como o PMI, apontavam para um fraco desempenho do setor de serviços no 3º trimestre.

Além do mais, a produção do minério de ferro brasileiro no 3º trimestre também contou com uma queda de -3,9% no período.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 205 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

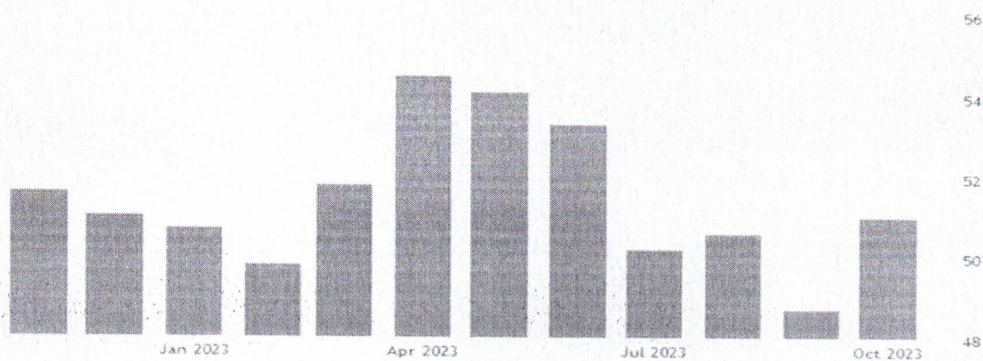
www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

PMI

De volta ao campo de expansão, o PMI do setor de serviços voltou a pontuar acima dos 50 pontos, registrando em outubro 51 pontos versus 48,70 pontos do mês anterior. O principal impulsionador do índice foi o número de negócios fechados que deu uma leve melhoria no período, além do melhor dado de contratação do segmento.

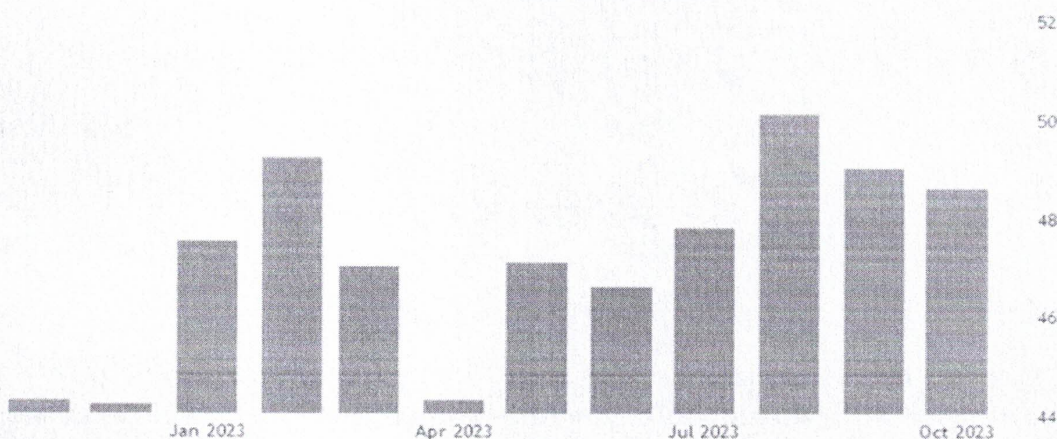
PMI serviços – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/services-pmi>

Por outro lado, as expectativas do setor industrial trouxeram a terceira queda consecutiva nas projeções, reduzindo para 48,60 pontos ante 49 pontos de setembro. Os principais fatores responsáveis por essa redução se devem ao cenário desafiador à frente por parte do número de exportações em queda, principalmente.

PMI industrial – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/manufacturing-pmi>

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

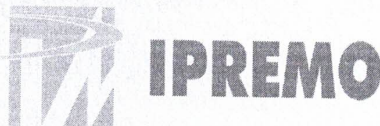
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 206 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

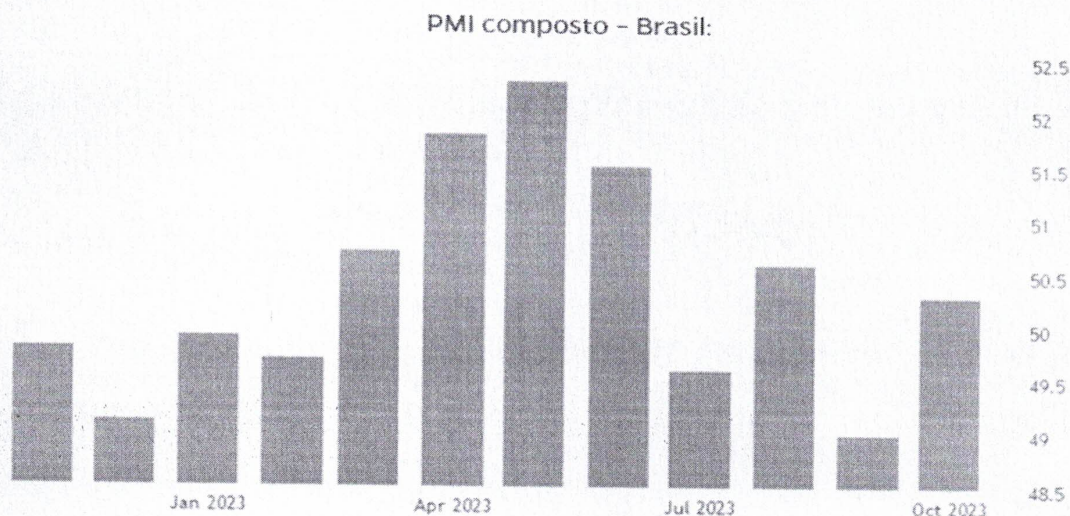
E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Na síntese, o PMI composto retornou para o patamar positivo puxado pelo setor de serviços, registrando 50,3 em outubro contra 49 pontos de setembro.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/composite-pmi>

6.3 CÂMBIO

Com bastante volatilidade e após atingir mais de R\$ 5,16 por Dólar Americano em outubro, o câmbio encerrou o mês aos 5 reais pela unidade da moeda americana. Essa volatilidade permanece sendo justificada majoritariamente pelo movimento dos juros no exterior.

E como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes.

6.4 BOLSA

Como resultado, um dos principais indicadores econômicos a sentirem os efeitos das volatilidades citadas, seja no Brasil, como no exterior, é a performance da bolsa de valores do Brasil representado pelo índice Ibovespa.

No mês de outubro, 12 dos 21 pregões do mês registraram queda versus 9 pregões de alta. O resultado do mês foi negativo em -2,94% aos 113.143 pontos.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 207 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

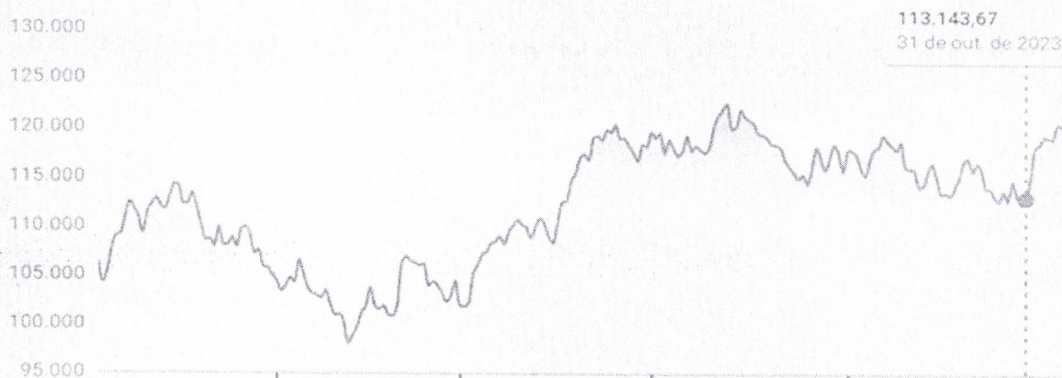
www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

E como já citado, os componentes geradores dessa perda foram: volatilidade da curva de juros dos Estados Unidos, guerra no Oriente Médio e discussão sobre o tema fiscal brasileiro.

Com a renda fixa no exterior se tornando atrativa, os investidores estrangeiros, em especial, preferem por manter o capital alocado no mercado americano, ainda mais com a taxa básica de juros do Brasil sendo gradualmente cortada.

IBOVESPA – 2023:



6.5 RENDA FIXA

Nos índices ANBIMA, a variação da curva de juros impactou os indicadores de renda fixa, tendo o IMA-B, IMA-B 5 e o IMA-B 5+ caído -0,13% no mês. Da família dos IMAs, o IMA Geral foi um dos únicos a performarem positivamente em 0,52% no período.

Na família dos prefixados, cenário foi de variação positiva no mês, com o IRF-M 1 variando 0,93% no mês, seguido pelo IRF-M que variou 0,66% e pelo IRF-M 1+ que variou 0,54% no período. Na janela anual, essa variação é de 11,12%, 12,04% e 12,95% respectivamente para cada benchmark.

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,45% no mês e 12,26% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve queda de -0,23% no mês e 8,53% no ano.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

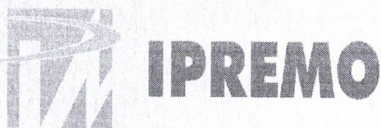
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 208 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

6.6 PERSPECTIVAS

Ainda que com um cenário de inflação em desaceleração, enxergamos que a cautela das autoridades monetárias ao redor do mundo deve permanecer no radar perante novas tomadas de decisões em relação aos investimentos.

No Brasil, as discussões que ainda pairam sob os investidores envolvem principalmente o desafio fiscal que o país terá num horizonte próximo. Entendemos que alicerces fiscais fortalecidos representam a ancora necessária para que o Banco Central possa manobrar as taxas de juros para um campo mais estimulante.

Por isso, é de extrema relevância que os investidores acompanhem as discussões sobre o tema para o afinado balanceamento de suas carteiras.

Somado ao fator doméstico, temos no exterior um cenário misto, mas que indicam a possibilidade de uma leve desaceleração econômica, ainda que com dados melhores do que o esperado para a maior parte das economias no 3º trimestre.

Na mesma linha, com o discurso das autoridades monetárias em manterem os juros num patamar "higher for longer", ou seja, mais elevado por mais tempo, há uma imposição indireta sobre os países emergentes de um limite perante a flexibilização de suas respectivas taxas de juros, partindo do pressuposto do interesse desses países de manterem as suas taxas de câmbio estáveis.

Essa política de juros elevados por mais tempo possui uma missão direta e declarada, que é a de trazer a inflação das economias desenvolvidas para o patamar de suas respectivas metas. E apesar dos dados inflacionários no exterior ainda estarem elevados, é notório que a direção está correta, e o mercado atualmente aposta na manutenção das taxas de juros nos patamares atuais para as próximas reuniões do FOMC e do BCE.

Por fim, para acompanhar os efeitos sob as carteiras, também seguimos monitorando o desenrolar do conflito no Oriente Médio. Uma escalada das tensões teria efeitos catastróficos para o mercado e principalmente para as questões humanitárias e, portanto, torcemos para um esfriamento das tensões e para o não envolvimento dos demais países da região, e outros ao redor do globo.

6.7 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,88	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,08
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,00	8,50

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 209 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	81,60
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,00	65,55
PIB (% do crescimento)	-0,80	-0,60
Balança comercial (US\$ Bilhões)	60,60	59,59

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/17112023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	5,00%	100,00%
0,00%	67,00%	100,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	10,00%	60,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	20,00%
0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	2,00%	5,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	84,00%	290,00%

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 210 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	4,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	0,00%	11,00%	80,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			0,00%	100,00%	385,00%

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

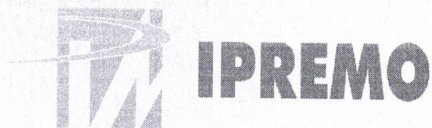
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 211 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024			
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução da CMN %	Limite (%)	Inferior	Limite Superior (%)	
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%		100,00%	
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%		100,00%	
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%		0,00%	
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%		0,00%	
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%		60,00%	
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%		0,00%	
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%		20,00%	
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%		5,00%	
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%		5,00%	
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%		0,00%	
	Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%		290,00%	
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	0,00%		30,00%	
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%		30,00%	
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%		10,00%	
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%		5,00%	
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%		0,00%	
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%		5,00%	
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	0,00%		80,00%	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%		0,00%	
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%		0,00%	
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%		10,00%	
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%		10,00%	
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%		5,00%	

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 212 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

- que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 213 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% (o percentual varia de acordo com o Nível de Aderência obtido pelo Pró-Gestão e, caso o RPPS não tenha obtido um dos Níveis de Aderência ao Pró-Gestão, ideal colocar 30% - limite máximo da Resolução) da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.**

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

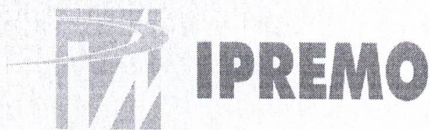
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 214 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco**

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

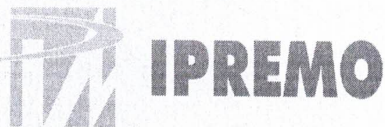
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 215 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 216 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** vedado de adquirir:

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

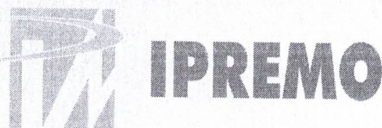
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 217 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1.1 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

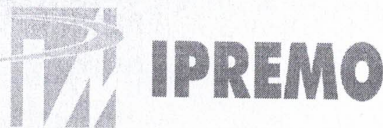
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 218 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Em caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 219 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

8.4 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses):	6 meses (mínimo do INSS)

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 220 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6 CARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 221 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

8.7 COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

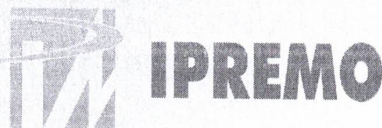
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 222 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 223 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas** :

- a) Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior: 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

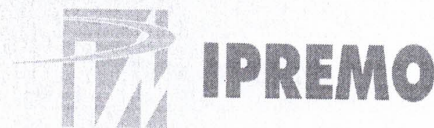
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 224 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

9.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 225 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversa01.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 226 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

13. CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

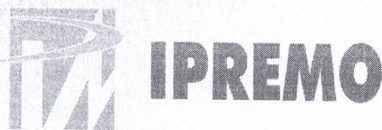
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 227 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 228 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 229 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{atual} = Preço Unitário Atual

$Qt_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 230 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

• **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 231 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

• **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissional/versao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

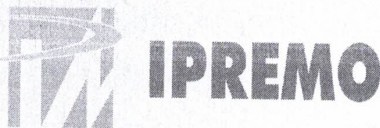
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 232 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IGPM_{\text{projetado}})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 233 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 234 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 235 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 236 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

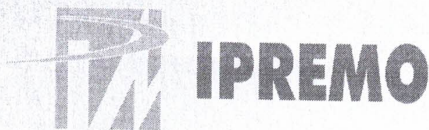
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 237 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 238 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

	c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 239 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo nº 03/2022 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 240 de 243



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

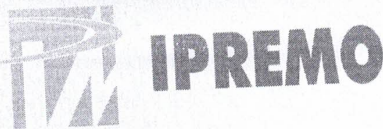
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 241 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

CAIXA POSTAL 35

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** e
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

JOSÉ WILLIAM RASTEIRO
Membro Titular Presidente

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Membro Titular

GUSTAVO TRAMONTE
Membro Titular

JOÃO ESTEVAM JÚNIOR
Membro Titular

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

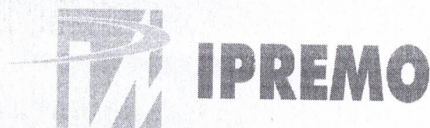
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 242 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

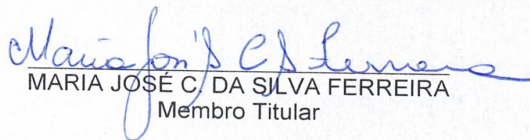
CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

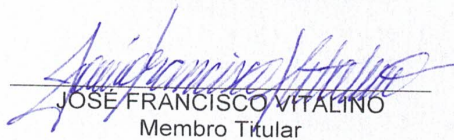
CAIXA POSTAL 35

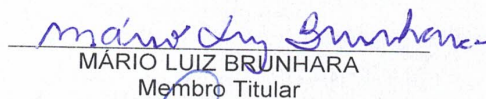
www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP


MARIA JOSÉ C. DA SILVA FERREIRA
Membro Titular

CONSELHO FISCAL


JOSE FRANCISCO VITALINO
Membro Titular


MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Membro Titular


FRANCISCO FELIPE GARCIA
Membro Titular

COMITÊ DE INVESTIMENTO


JESSE C. DE OLIVEIRA FARIA
Presidente Comitê de Investimento


ADRIELI L. DIAS DOS SANTOS
Membro Titular


SARA DE MELO CARMANHAN
Membro Suplente

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

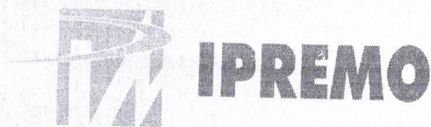
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 243 de 243



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

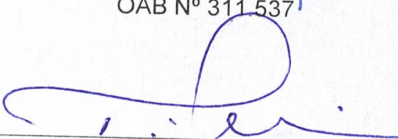
CAIXA POSTAL 35

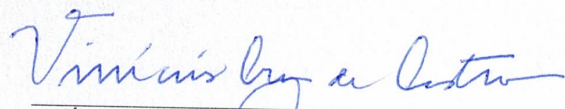
www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone: (16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

ATJ – IPREMO


ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
OAB Nº 311.537


THIAGO, DE CARVALHO ZINGARELLI
OAB/SP Nº 305.104


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>